



CÂMARA MUNICIPAL

28 MAI 2020



Fluí

ATA Nº 10

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Maria Aurora Moura Veis, José Fernando da Silva Moreira, Sr. Sandra Eunice Ramos de Almeida, Sr. Cláudia Manuela Ramos Veis, Major Valentim dos Santos de Loureiro, Eng.º Leonel Araújo Neves Trava, Sr. Daniel Filipe Aveira Veis, Sr. José António da Silva Pinto e Sr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

10 horas

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

20. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*Handwritten signature*

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

\_\_\_\_\_ - Senhor Presidente da Presidente – Fez um ponto de situação sobre o desconfinamento, relativamente ao comércio, transportes, retoma das atividades na Câmara. Referiu a sua preocupação com esta vaga de calor e a época de incêndios.

\_\_\_\_\_ - Vereadora Senhor Dr.ª Cláudia Vieira – Deu nota dos pedidos de apoio e distribuição de refeições às famílias.

\_\_\_\_\_ - Vereadora Dr.ª Aurora Vieira – Fez o ponto da situação relativamente à abertura das escolas, dos ATL, prolongamento de horário, de como está a ser processado o apoio aos alunos dos escalões A e B. Referiu o parecer da DGAL sobre o pagamento dos suplementos remuneratórios aos trabalhadores, que já enviou a todos os membros do executivo.

\_\_\_\_\_ - Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana – Questionou sobre se está prevista alguma medida preventiva para utilização das praia fluviais, porque viu na comunicação social que as restrições não incluíam as praias fluviais, que considera constituírem um maior problema porque não tem tanta extensão como as praias marítimas.

\_\_\_\_\_ - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Mencionou a sua preocupação relativamente às prais fluviais e à qualidade da água dessas praias. Relativamente aos transportes disse que continua a receber preocupações relativamente à falta de transportes, de carreiras e a sobrelotação, que não é cumprido o distancionamento e a lotação e que não há informação relativamente a horários.

\_\_\_\_\_ - Vereador Dr. Daniel Vieira – Referiu o problema dos transportes dizendo que continuam a receber queixas, sobretudo da população do Alto Concelho. Referiu as praias fluviais e o facto de só a praia da Lomba está identificada como zona balnear e perguntou se se confirma que, quer Zebreiros, quer Melres ficam fora do mapa balnear. Questionou sobre as medidas de manutenção dos areais e de segurança que estão a ser pensadas para esses areais, considerando a questão do distanciamento social. Mencionou os focos de contaminação no Rio Ferreira, na



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3  
P. 1

zona do Carvalho e se a Câmara tem alguma intervenção prevista. Relativamente ao pagamento dos suplementos aos trabalhadores, disse que viu o email com o parecer, mas que trata-se de trabalhadores com ordenados baixos e que foram colocados em casa devido a uma situação à qual são alheios à sua vontade e que a Câmara poderia considerar outros pareceres sobre o assunto. Referiu trabalhadores que estiveram em quarentena e a quem terá sido descontado o subsídio de alimentação. Mencionou o gabinete de saúde e higiene no trabalho que funcionava no multiusos de Gondomar e que não estará operacional, a situação dos trabalhadores no Parque Operacional, nomeadamente o distanciamento e higiene nos balneários. Expôs a questão das obras na Rua das Oliveiras, em Rio Tinto e o facto de haver um estabelecimento comercial que ficou sem estacionamento. Disse que esteve no passadiço em Rio Tinto tendo verificado que à frente do Moínho da Vitória, na zona da Levada, está um edifício à venda e questionou sobre a possibilidade de a Câmara o adquirir para englobar naquele espaço. Disse que faz todo o sentido retomar as reuniões de Câmara presenciais.

— - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu a algumas das questões colocadas, nomeadamente dando conta, relativamente aos transportes que tem acompanhado a situação no terreno, que a situação está a normalizar, deu conhecimento das linhas que já iniciaram e das que vão iniciar na próxima segunda feira. Explicou, relativamente à sobrelotação, que os dois terços de ocupação englobam os lugares sentados e em pé e que das situações fiscalizadas pela PSP e GNR não foi verificado qualquer excesso de lotação. Relativamente ao edifício junto à Levada, diz que já há muito que são feitas tentativas para a sua aquisição mas que o preço pedido é muito elevado. Explicou o que se passa com a questão do estabelecimento/drogaria na R. das Oliveiras e que o proprietário tem recusado todas as alternativas que lhe foram apresentadas.

— - Vereador Senhor José Fernando Moreira – Respondeu à questão do Rio Ferreira, explicando o que está ser feito relativamente à ETAR do Rio Ferreira e à questão da limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

  
**GONDOMAR**  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

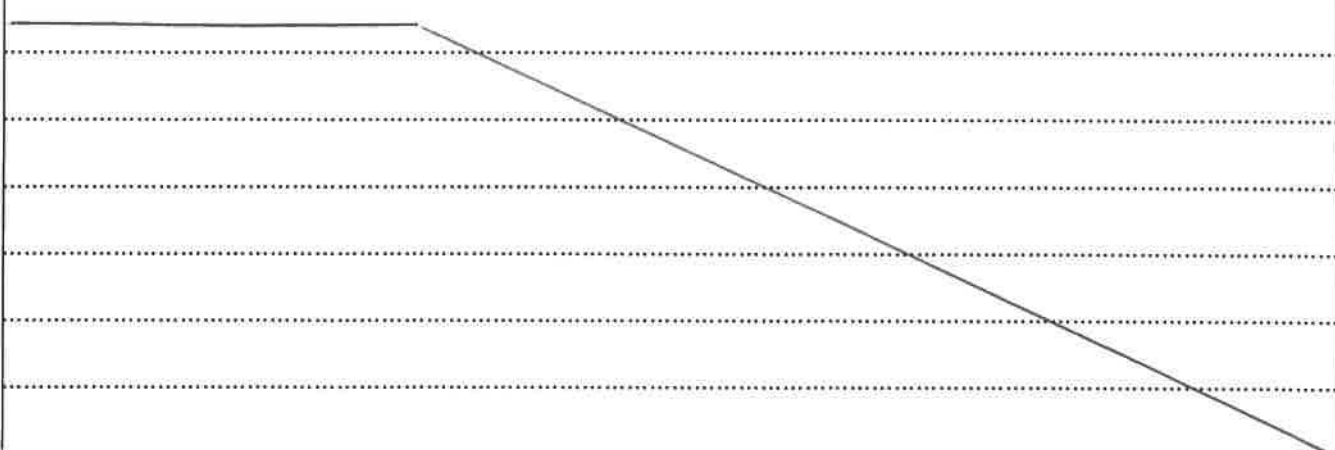
4  
Pleu

\_\_\_\_\_ - Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Sandra Almeida – Respondeu à questão das praias, informando que a classificação das praias que se mantém, que à semelhança dos anos anteriores vão ser colocados nadadores-salvadores em todas as zonas balneares. Relativamente ao contexto COVID, informou o que está a ser feito para implementar medidas de segurança, nomeadamente as reuniões com a APA e a ARH para se saber se as normas a implementar se serão diferentes ou iguais às das praias de mar, nomeadamente orientações sobre a sinalética e gestão desta época balnear. Disse que no Município de Gondomar há uma comissão constituída pelos Serviços de Proteção Civil Ambiente e Saúde para articular medidas de proteção das pessoas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - Senhor Presidente da Câmara – Referiu o facto de ter verificado que alguns locais junto ao rio estão com muita gente, que não há meios suficientes nas Forças de Segurança para encerrar essas praias e que terá de se optar por implementar normas de segurança e apelar ao bom senso. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Almeida – Complementou a informação sobre as praias, nomeadamente quanto à reposição do areal, que vai ser efetuado. Referiu a questão da fiscalização e do controlo dos acessos às praias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - Vereador Dr. Daniel Vieira – Disse que é importante que a Câmara tenha uma atitude informativa, pedagógica e que é importante uma informação clara relativamente à qualidade das águas. \_\_\_\_\_



28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 28 DE MAIO DE 2020, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Gondomar” – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Instalação de esplanadas em espaços públicos – Autorização e envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. Concessão dos lugares de estacionamento público tarifados do Município de Gondomar – Processo de concurso e abertura de concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional – Proposta
5. Linha de Apoio Especial e Simplificado ao Movimento Associativo de Gondomar – Atribuição de apoio à Federação das Coletividades de Gondomar e minuta do contrato de cooperação – Proposta
6. Candidaturas ao “Eixo de Apoio + Habitação (1.ª fase de 2020)” – Prorrogação do prazo – Proposta
7. Associação Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária – Isenção do pagamento da renda - Proposta
8. Licença de guarda-noturno para a Área de Atuação C (área territorial de Jovim) – Abertura de concurso público de recrutamento e seleção dos candidatos – Proposta
9. Licença de guarda-noturno para as Áreas de Atuação A, C e D, na Freguesia de Rio Tinto – Abertura de concurso público de recrutamento e seleção dos candidatos – Proposta
10. Contrato de exploração de lugares de estacionamento pago na via pública – Suspensão da execução das prestações e aditamento de nova cláusula ao acordo de suspensão – Proposta
11. Acidente de viação ocorrido na Rua Teixeira Lopes, em Valbom, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Rafael Figueiredo – Proposta de indeferimento



28. MAI 2020

6  
Man

12. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de parcela de terreno, com a área de 345,00m<sup>2</sup>, sita na Rua Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme) e inclusão no inventário municipal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
13. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de duas parcelas de terreno, com as áreas de 2 222,00m<sup>2</sup> e 400,00m<sup>2</sup>, sitas na Travessa de S. Miguel, na Freguesia de Rio Tinto e inclusão no inventário municipal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
14. Terrenos – Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno, com a área de 7,68m<sup>2</sup>, sita na Rua das Pereirinhas, na Freguesia da Lomba – Procedimento administrativo - Proposta
15. Terrenos – Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno, com a área de 796,30m<sup>2</sup>, sita na Travessa da Fonte, em Melres, na Freguesia de Melres e Medas – Procedimento administrativo - Proposta
16. Terrenos – Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno, com a área de 36m<sup>2</sup>, sita na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Procedimento administrativo - Proposta
17. Terrenos – Aquisição, a Herdeiros de Augusto Leite, das parcelas de terreno n.ºs. 21 e 22, na Freguesia de Baguim do Monte, necessárias para a “Construção da Via Estruturante Norte/sul – Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas” - Proposta
18. Veículos em fim de vida – Alienação - Proposta

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 22/05/2020

Nº Pág. 1

Número 95

Ano 2020

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	11.549,28	4.079,35	15.628,63	4.651,69	10.976,94
FUNDOS FIXOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>A ORDEM : Banco BPI, S.A.</b>	<b>381.573,58</b>	<b>0,00</b>	<b>381.573,58</b>	<b>0,00</b>	<b>381.573,58</b>
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	63.833,49	1.204,53	65.038,02	0,00	65.038,02
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3.138.757,26	0,00	3.138.757,26	0,00	3.138.757,26
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.206,93	0,00	10.206,93	0,00	10.206,93
Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	287.702,84	0,00	287.702,84	0,00	287.702,84
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	334.338,54	0,00	334.338,54	0,00	334.338,54
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	15.515,15	0,00	15.515,15	0,00	15.515,15
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.133.635,21	0,00	1.133.635,21	0,00	1.133.635,21
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	493.562,95	2.334,38	495.897,33	0,00	495.897,33
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.077.497,01	0,00	2.077.497,01	0,00	2.077.497,01
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	519.916,88	0,00	519.916,88	0,00	519.916,88
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.756.512,04	0,00	1.756.512,04	0,00	1.756.512,04
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1.736.847,75	165,00	1.737.012,75	0,00	1.737.012,75
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	38.781,89	0,00	38.781,89	0,00	38.781,89
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	116.275,47	0,00	116.275,47	13,00	116.262,47
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					

28. MAI 2020

8  
V. C.

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Data 22/05/2020 N° Pág. 2

Número 95 Ano 2020

**Município de Gondomar**

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	1.069.314,73	827,98	1.070.142,71	0,00	1.070.142,71
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	13.174.271,72	4.531,89	13.178.803,61	13,00	13.178.790,61
<b>Sub-Total :</b>					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>					
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>13.188.771,00</b>	<b>8.611,24</b>	<b>13.197.382,24</b>	<b>4.664,69</b>	<b>13.192.717,55</b>
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>13.188.771,00</b>	<b>8.611,24</b>	<b>13.197.382,24</b>	<b>4.664,69</b>	<b>13.192.717,55</b>
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	8.778.613,80	3.990,05	8.782.603,85	119,80	8.782.484,05
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.410.157,20	76,30	4.410.233,50	0,00	4.410.233,50

**Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte**

Em Cheques e Vales Postais 2.587,78

Em Dinheiro 8.389,16

Tesoureiro

Conferi

Presidente

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

28. MAI 2020

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Jo  
Pleu

PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR” –

ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprova a proposta anexa.*  
— *Abstiveram-se os vereadores Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*

— *Abstive-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.*

28. MAI 2020



(2) 0 n e  
pl NEUM...  
7 12

## PROPOSTA

Considerando que,

O Município de Gondomar dispõe de um Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário, em vigor desde fevereiro de 2016, o qual tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais, venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário;

Existe a necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade existente nas feiras, disciplinadoras da sua organização e funcionamento, de forma a dar cumprimento aos diversos normativos legais, o que justifica, quer do ponto de vista jurídico, quer gestor, a existência de um regulamento ajustado à atual realidade social e económica;

Se justifica que o Município de Gondomar disponha de um instrumento que permita aos feirantes um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, a proteção do ambiente, os aspetos higieno-sanitários e a realidade socioeconómica, constituem aspetos privilegiados;

Em reunião ordinária, realizada em 26 de junho de 2019, a Câmara Municipal deliberou dar início ao procedimento de alteração do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Foram auscultadas, para efeito de audiência prévia, a AFDPDM- Associação de Feirantes do Distrito, Douro e Minho, a AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), conforme determina o artigo 79º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, como entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação. Foram recebidas algumas sugestões que, na sua maioria, se encontram previstas no presente Regulamento;



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia

28. MAI 2020

*Handwritten signature*

A 27 de dezembro de 2019 a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar, para os efeitos previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo o respetivo Aviso (extrato) n.º 1291/2020, sido publicado no Diário da República, 2ª série, Nº 17, de 24 de janeiro de 2020. Não foram rececionadas quaisquer sugestões no decurso do período da consulta pública,

Propõe-se que, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e no nº 1 do artigo 79º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar, que se anexa.

Gondomar, 6 de maio de 2020

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara,

O Vereador do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia,

*Handwritten signature of José Fernando Moreira*  
(José Fernando Moreira)

<sup>1</sup> Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 6 de setembro de 2019.



Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento das Feiras do Município de Gondomar, em vigor desde 2016, tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais.

Houve, igualmente, necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade existente nas feiras, disciplinadoras da organização e funcionamento das mesmas, de forma a dar cumprimento aos desideratos regulados Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro.

O que justifica, considerando tanto do ponto de vista jurídico, como da gestão das feiras, a existência de um regulamento ajustado à atual realidade social e económica.

O presente regulamento foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 79º do DL 10/2015, de 16 de Janeiro, designadamente das entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação, designadamente a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), bem como a consulta pública nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de Janeiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição, da alínea k) do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 79º, nº 1 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual, aprova-se o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho, não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como a prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário, na circunscrição territorial do Município de Gondomar, definindo:

- a) As regras de funcionamento das feiras do município;
- b) As condições para o exercício da venda ambulante;



c) As regras de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

#### Artigo 2º

##### Delegações de competências

- 1- As competências que neste regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Gondomar podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação.
- 2 -O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos Dirigentes das unidades orgânicas as competências que lhe estão cometidas pelo presente regulamento.

#### Artigo 3º

Para os fins deste regulamento, a atribuição de direito de uso de espaço público faz-se por procedimento de sorteio, nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 4º

##### Procedimento de sorteio

1. O ato público do sorteio deve ser anunciado em edital, em Sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no Balcão do Empreendedor, prevendo um período mínimo de 15 dias úteis para aceitação de candidaturas.
2. O ato público de sorteio decorre perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um Presidente e dois vogais, podendo ainda ser indicados suplentes, a qual deliberará sobre dúvidas e reclamações.
3. Do anúncio devem constar, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
  - b) Prazo de candidatura;
  - c) Identificação dos espaços de venda;
  - d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
  - e) Constituição da comissão do ato público;
  - e) O montante da taxa a pagar (mensal, semestral ou anual);
  - f) Outras informações consideradas adequadas.
4. A existir apenas um candidato o sorteio considera-se dispensado.
5. Em caso de desistência / renúncia ao direito de ocupação, a Câmara Municipal atribui o lugar ao candidato ordenado em lugar subsequente.

15  
Plein

## Artigo 5º

### Da candidatura

A candidatura deverá ser apresentada através de formulário disponibilizado para o efeito.

## Capítulo II

### Feiras

#### Secção I

#### Disposições gerais

## Artigo 6º

### Definições

Sem prejuízo das definições gerais legalmente previstas, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Lugares de Terrado” - espaço de venda com recinto aberto, sem banca e sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para a zona de circulação ou espaço comum da feira, devidamente demarcados e contíguos aos arruamentos, destinados aos feirantes;
- b) “Bancas” - espaços de venda, fixos ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum da feira;
- c) “Espaços destinados a participantes ocasionais” – os lugares destinados a pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela Junta de freguesia da área de residência.

## Artigo 7º

### Realização de feiras

1. É da competência da Câmara Municipal determinar os locais e as regras de funcionamento das feiras municipais.
2. À organização de feiras retalhistas por entidades privadas aplica-se o artigo 77º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado e publicado em anexo ao DL 10/2015, de 16 de janeiro.
3. A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da

26  
16  
16  
16

exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo Regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

4. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º, do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º, da mesma lei.

5. Quando ocorra a situação prevista no número anterior, em locais do domínio público municipal, para além da comunicação prévia a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, deverá ser requerida à Câmara Municipal a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;
- c) Indicação do local de realização da feira;
- d) Planta do espaço com indicação dos espaços de venda e respetiva área;
- e) O período de tempo de utilização pretendido, horário e produtos a comercializar;

6. Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas para construção ou instalação provisórias para o exercício de comércio não sedentário previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, em vigor, considerando-se o período da licença e tendo em conta o número de dias de realização, em função das áreas de todos os espaços de venda.

7. A Câmara Municipal poderá em casos devidamente fundamentados, isentar do pagamento das taxas previstas no número anterior eventos de cariz social, cultural, desportivo e outros análogos.

## Secção II

### Ocupação dos espaços de venda

#### Artigo 8º

##### Ocupação

- 1. Sem prejuízo do disposto no nº 3 deste artigo, o direito de ocupação é pessoal e intransmissível.
- 2. A ocupação dos lugares de exposição e venda pode ser:

*JF  
Pleu*

a) Efetiva - quando se realiza com caráter de permanência;

b) Ocasional - quando se realiza feira a feira.

3. É permitida a transmissão do direito de ocupação nos seguintes casos:

a) Por morte, ao cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha reta ou colateral;

b) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha reta ou colateral;

c) Por constituição de uma sociedade comercial, entre familiares nos termos da alínea b) deste ponto, ou desde que o transmitente possua uma quota superior a 50%. Durante 2 anos fica impossibilitado de poder transmitir esse espaço de venda;

d) Por dissolução de uma sociedade, desde que o novo titular possua uma quota superior a 50%, há pelo menos 2 anos ou para familiares nos termos da alínea b) deste ponto.

4. Caso se verifique alguma das situações referidas no ponto anterior esta só produz efeito após a realização do respetivo averbamento e pagas as taxas correspondentes.

#### Artigo 9º

##### Admissão de feirantes

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

2. O direito de ocupação dos espaços de venda na feira é atribuído pelo prazo máximo de 12 anos, sem possibilidade de renovação automática, contados após a entrada em vigor do presente Regulamento, findo o qual deverá ser promovido novo procedimento.

3. Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação efetiva, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do número 2 do presente artigo, ficando obrigados ao cumprimento das suas disposições.

#### Artigo 10º

##### Atribuição dos espaços de venda

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser efetuada através de



sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

2. Por cada feirante só é permitido a ocupação no máximo de dois espaços de venda em cada feira, desde que os mesmos sejam contíguos, não sendo, porém, permitida a ocupação em simultâneo de uma banca e de um lugar de terrado.

#### Artigo 11º

##### Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1. O direito à ocupação de lugares de terrado por participantes ocasionais, tais como definidos neste regulamento, faz-se de acordo com a ordem de chegada, condicionada à disponibilidade de lugares.
2. A ocupação referida no número anterior, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data pretendida, sendo devida a taxa respetiva.

#### Artigo 12º

##### Responsabilidade

1. A responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, compete ao titular do direito de ocupação, incluindo quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
2. Por motivo justificado, pode o titular fazer-se substituir, por um período máximo de 3 meses, durante um ano civil, mediante pedido de prévia autorização à Câmara Municipal, com indicação do substituto e com antecedência mínima de 10 dias úteis, a qual, verificará a veracidade e exatidão dos motivos invocados.
3. Para efeitos do número anterior, deve o substituto exhibir, quando tal lhe for solicitado, documento que ateste a autorização concedida.

#### Artigo 13º

##### Precariedade do direito

1. A ocupação dos espaços de venda tem natureza precária, podendo o direito ser modificado ou extinto em qualquer momento, com fundamento na sua inconveniência ou inoportunidade, ou em manifesto interesse público.
2. A cessação do direito de ocupação por qualquer motivo (legal ou regulamentar), não confere o direito ao respetivo titular a qualquer indemnização ou reembolso das taxas já pagas, exceto quanto ao reembolso, se o motivo não lhe for imputável.



29  
P. Guedes

## Artigo 14º

### Extinção do direito de ocupação

1. O direito de ocupação extingue-se:

- a) Por impossibilidade definitiva;
- b) Pelo decurso do prazo;
- c) Por resolução;
- d) Por falta de pagamento das taxas de ocupação, nos termos do presente regulamento;
- e) Por ausência não autorizada durante 6 feiras seguidas, em cada ano civil, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

2. Nos termos do disposto na alínea e) do número anterior, o motivo de força maior deve ser invocado e devidamente comprovado, nos 15 dias úteis subsequentes, a contar da data da notificação do facto respetivo.

## Secção III Dos Recintos

### Artigo 15º Condições dos recintos

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) O recinto esteja organizado por setores, de forma a haver perfeita destrição das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
- c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.

2. De cada feira será elaborada uma planta, na qual conste o seccionamento e classificação dos lugares, nos termos das alíneas anteriores.

3. As instalações sanitárias referidas na alínea e) do número 1, podem ter caráter fixo ou amovível.

4. As vias de circulação devem ter um perfil transversal de pelo menos 3,00m, de modo a permitir o fluir e circulação do público e dos veículos que necessitem de aceder ao recinto.

5. Por motivos justificados, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição e/ou alteração da tipologia dos espaços de venda.



## Artigo 16º

### Feiras Municipais

1. No Município de Gondomar, são realizadas as seguintes feiras:
  - a) Feira Gondomar (S. Cosme) – quinta-feira;
  - b) Feira de Melres – 2 e 16 de cada mês;
  - c) Feira da Bela Vista - sábado;
  - d) Feira de Rio Tinto - sábado;
  - e) Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme) – quarta-feira.
2. A Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

## Artigo 17º

### Horários de realização das feiras

1. Sem prejuízo da Câmara Municipal poder autorizar outro horário, as feiras reguladas neste regulamento funcionam entre as 7 horas e as 19 horas, exceto as feiras da Belavista e Complementar de Gondomar (S. Cosme), cujo horário é até às 13 horas.
2. O horário de funcionamento será afixado em local visível na feira.
3. As feiras realizar-se-ão no seu dia, independentemente destas coincidirem em dias de feriado.
4. Quando o dia de feira coincidir com o Dia de Natal ou de Ano Novo, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.
5. Poderá ainda, ser alterado o dia de realização da feira, pela Câmara Municipal, em situações justificadas e a pedido de pelo menos 50% dos feirantes ou da Associação que os represente.
6. Quando os dias 02 e 16 de cada mês, data de realização da Feira de Melres, coincidirem com Domingos, esta realizar-se-á na Segunda-Feira imediata, com exceção do dia 16 de setembro, que se efetuará no dia 21.
7. A Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme), realiza-se sempre no dia anterior ao da Feira de Gondomar (S. Cosme), com exceção do dia de Natal e de Ano Novo, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.
8. A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com 15 dias de antecedência.
9. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.
10. Os titulares dos lugares de ocupação efetiva, não pagarão as taxas durante o período de suspensão da



feira, sendo-lhes deduzido no primeiro pagamento que efetuarem, decorrido o período de suspensão.

### Artigo 18º

#### Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira

1. Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes, devidamente identificadas nos termos do presente regulamento.
2. Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível, um documento emitido pela Câmara Municipal do qual conste o nome do feirante, o número do seu lugar e setor e onde no máximo poderão constar duas viaturas a indicar pelo feirante, juntando para esse efeito documento que comprove a posse da viatura. Considerando-se para esse efeito a possibilidade destas se encontrarem registadas em nome do titular, cônjuge ou pessoa que vive em união de facto, ascendentes ou descendentes de 1º grau da linha reta ou colateral e sócios no caso da do titular do espaço de venda ser uma sociedade.
3. Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do respetivo lugar de terrado atribuído, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, tendo em conta a área disponível e desde que as condições do local o permitam.
4. Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feira.
5. Excetuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da Polícia Municipal, da ASAE, da Câmara Municipal de Gondomar ou outras devidamente autorizadas.

### Artigo 19º

#### Horários de cargas e descargas

1. Sem prejuízo da Câmara Municipal poder autorizar outro horário, as cargas e descargas devem efetuar-se antes e depois do período de funcionamento das feiras, sendo que:
  - a) As descargas devem efetuar-se entre as 5:00 e as 9:00 horas, nas Feiras de Gondomar (S. Cosme) e Rio Tinto, e entre as 6:00 e as 9:00 horas na Bela Vista e Complementar de Gondomar (S. Cosme), bem como entre 7:00 e as 10:00 horas na Feira de Melres;
  - b) As cargas devem efetuar-se a partir das 17:00 horas, relativamente às feiras de Gondomar (S. Cosme), de Melres e de Rio Tinto e a partir das 12:00 horas, relativamente à feira da Bela Vista e Complementar de Gondomar (S. Cosme).
2. Só a título excecional e devidamente autorizado pelo trabalhador municipal, poderá ser permitido ao



feirante efetuar descargas e cargas, fora dos horários previstos no número anterior.

#### Artigo 20º

##### Publicidade sonora e música

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

#### Artigo 21º

##### Utilização de Fogões

A utilização de fogões só será permitida mediante autorização prévia.

#### Artigo 22º

##### Recurso à rede eléctrica

O recurso à rede eléctrica implica o pagamento da respetiva taxa, prevista na Tabela Taxas e Licenças do Município de Gondomar, e só é permitido para ligação de uma lâmpada ou foco, uma arca frigorífica ou vitrina com frio e uma balança, por cada 9m<sup>2</sup>.

### Capítulo III

#### Atividade de venda ambulante

##### Secção I

##### Disposições gerais

#### Artigo 23º

##### Exercício da atividade de venda ambulante

1. O direito de ocupação é pessoal e intransmissível.
2. É proibida a venda ambulante em toda a área do Município, com exceção daquela que for efetuada nos espaços autorizados pela Câmara Municipal e a que for efetuada em unidades móveis pelos lugares do seu trânsito.
3. Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos análogos, pode a Câmara Municipal alterar o horário de venda ambulante, bem como, os seus condicionamentos.
4. Para efeitos do presente artigo, a Câmara Municipal publicitará através de edital os locais autorizados a título excecional, os horários e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos.

### Artigo 24º

#### Atribuição do direito de uso do espaço público

1. Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, a atribuição do direito do uso do espaço público será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.
2. A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do nº 1 do presente artigo.

### Artigo 25º

#### Proibições

1. É proibido aos vendedores ambulantes:
  - a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
  - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
  - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
  - d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
  - e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
  - f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas, devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
  - g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
  - h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
  - i) O exercício da atividade fora do espaço de venda ou do horário autorizado;
  - j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente, exposição e venda de contrafações;
  - k) A atividade comercial por grosso;
  - l) Nas ruas ou vias públicas contíguas ou próximas das feiras municipais, a uma distância de 500 metros, é

24  
Pleu  
9

proibida em dia de feira, a venda ambulante de quaisquer géneros, artigos ou produtos, ainda que os vendedores estejam nas condições regulamentares e legais para o exercício da sua atividade.

2. Além dos produtos referidos no número anterior, poderá ser proibida a venda de outros sempre que esteja em causa o interesse público, a publicitar através de edital.

#### Artigo 26º

##### Venda de géneros alimentícios

1. Os veículos e outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pelo Médico Veterinário Municipal.

2. A vistoria a que se refere o número anterior, é feita a pedido do interessado e deve ser requerida 30 dias antes do seu termo.

#### Capítulo IV

##### Prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias

#### Artigo 27º

##### Exercício da atividade

Só é permitida a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias nos locais e condições autorizados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 28º

##### Uso de espaço público

1. A atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, em unidade móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área de Concelho, será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.

2. A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do nº 1 do presente artigo.

## Artigo 29º

### Condições de exercício

1. O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade.
3. O espaço público, onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3m, deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.
4. A desmontagem ou remoção das unidades móveis ou amovíveis deverá ser efetuada imediatamente após o termo da autorização da ocupação.

## Capítulo V

Direitos e obrigações dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

## Artigo 30º

### Dever de identificação

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores, assim como os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas, devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão ou documento equivalente;
  - b) Título que habilite ao exercício de atividade;
  - c) Título que habilite ao direito de ocupação do espaço;
2. Na entrada dos veículos no recinto da feira, procede-se à identificação dos feirantes.

## Artigo 31º

### Direitos e obrigações dos agentes económicos

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e disposições legais, bem como acatar as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade;
- b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de

Gondomar, dentro dos prazos fixados para o efeito;

- c) Apresentar, sempre que estejam em atividade, a documentação prevista no presente Regulamento;
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço público que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- e) Não perturbar ou estorvar a circulação de pessoas e veículos, assim como demais agentes económicos;
- f) Manter limpo e arrumado, durante a feira, o espaço da sua instalação, bem como, finda a venda, proceder à sua limpeza e acondicionamento dos lixos e detritos;
- g) Usar ou utilizar sempre de forma correta, para evitar a sua deterioração, os utensílios ou aparelhos propriedade do Município, onde e quando os houver, entregando-os nos prazos marcados após a sua utilização;
- h) Servir-se do local de venda apenas para os fins que a Câmara Municipal determinar e dentro da área respetiva e impedir nos espaços de venda destinados ao comércio de produtos alimentares a permanência de caninos e felinos;
- i) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao trabalhador municipal que se encontre no recinto;
- j) Colaborar com as entidades policiais, Polícia Municipal, ASAE, os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município ou da Freguesia, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;
- k) Não utilizar balanças, pesos ou medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
- l) Finda a ocupação, entregar os lugares que ocuparam em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização;
- m) Não realizarem obras nos espaços que lhes estão reservados, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- n) Comunicar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de resolver o contrato que lhe confere o direito de ocupação de um espaço de venda.

## Capítulo VI

### Taxas

#### Artigo. 32º

### Taxas

1. A atribuição do direito de uso de ocupação de espaço público é onerosa, sendo devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no município.

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o pagamento das taxas devidas pela ocupação nas Feiras Municipais deverá ser efetuado no momento da assinatura do contrato.
3. O pagamento das taxas, no caso dos participantes ocasionais em Feiras, é efetuado no momento da apresentação do requerimento.
4. O pagamento das taxas devidas pelos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas, é efetuado no prazo de 5 dias (seguidos), contados da data da notificação;
5. O pagamento das taxas das Feiras é efetuado de forma mensal, semestral ou anual, contados nos termos do Código Civil.
6. No caso de pagamento mensal, a taxa deve ser paga até ao dia 8 de cada mês; no caso de pagamento semestral e anual, a taxa deve ser paga até ao penúltimo dia útil do semestre ou do ano imediatamente anterior a que diga respeito.
7. Quando não procedam ao pagamento das taxas devidas até 60 dias após as datas referidas no número anterior, perdem o direito de ocupação nos termos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 14º, sendo, simultaneamente, instaurado processo de execução fiscal para pagamento das taxas em dívida.
8. O feirante que não pagar as taxas referentes ao período que esteja a decorrer, não poderá exercer atividade no respetivo espaço.

## Capítulo VII

### Tutela da Legalidade

#### Artigo 33º

##### Privilégio da Execução Prévia

1. A Câmara Municipal de Gondomar, no uso dos seus poderes de autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da proteção dos bens jurídicos visados no presente regulamento, pode determinar a prática dos atos que se afigurem essenciais à satisfação do interesse público, nos termos da Lei.
2. Os atos referidos no número anterior podem ser objeto de execução direta pelos serviços competentes, ou mediante execução sub-rogatória, nos termos da legislação aplicável.
3. A determinação da prática dos atos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e de direito, nos termos legais.

#### Artigo 34º

##### Medidas de Tutela da Legalidade

1. Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recuse a retirar os bens, a Câmara Municipal, procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.

2. Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infratores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.
3. A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas serão notificadas ao interessado através de carta registada com aviso de receção, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito.
4. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.
5. Caso o infrator não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo previsto, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Gondomar o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

## Capítulo VIII

### Fiscalização e sanções

#### Artigo 35º

##### Exercício da atividade de fiscalização


1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a atividade fiscalizadora é exercida pelo Núcleo de Fiscalização e Polícia Municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais trabalhadores e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

#### Artigo 36º

##### Contra-ordenações e Coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contra-ordenação:

- a) A ocupação do espaço de venda sem reconhecimento do direito, quando não esteja prevista outra formalidade legal;
- b) O exercício da atividade de feirante em desrespeito pelas formas de funcionamento estipuladas neste regulamento;



- c) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em violação do disposto neste regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;
- d) A ocupação de espaço de venda em área superior ou fora dos limites à do lugar de atribuído;
- e) A violação das disposições previstas na Secção III do capítulo II deste regulamento;
- f) A violação das obrigações previstas no capítulo V deste regulamento.

2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €50,00 até ao máximo de €1.500,00, no caso de pessoa singular e de €100,00 até ao máximo de €5.000,00, no caso de pessoa coletiva.

3. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

#### Artigo 37º

##### Apreensão de Objetos

1. Serão provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou que por esta foram produzidos, e os demais que sejam suscetíveis de servir de elemento de prova.
2. No caso de pagamento voluntário da coima, serão restituídos os objetos apreendidos.
3. Tratando-se de produtos perecíveis, cuja coima não seja paga de imediato, serão entregues a quem venha a ser determinado, Instituição Particular de Solidariedade Social ou Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, que a lei preveja como tal, devendo ser declarados perdidos a favor do Município, em sede de processo de contra-ordenação.
4. Relativamente aos restantes casos, poderão ser declarados, perdidos, a favor do Município, na decisão condenatória proferida no processo de contra-ordenação.
5. Se a decisão final não decretar a perda dos objetos apreendidos serão imediatamente restituídos aos interessados.

#### Artigo 38º

##### Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.



Capítulo IX  
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39º

Dúvidas e Omissões

1. Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o preceituado no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, e no Anexo que dele é parte integrante, e nas demais normas, legais e regulamentares, aplicáveis.

Artigo 40º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, revogando-se nessa data o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar, em vigor, bem como todas as disposições regulamentares específicas quanto ao seu objeto que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 28-05-2020

Declaração de Voto – Ponto 2

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 2 da ordem de trabalhos relativamente ao Projecto de Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Gondomar porque: i) consideram que no regulamento falta uma referência sobre as responsabilidades do Município na Gestão dos Mercados e Feiras; ii) consideram que o documento devia clarificar quais os mecanismos para que os feirantes possam recorrer de uma decisão penosa do Município, nomeadamente no que se refere à perda de direitos; iii) consideram que não faz qualquer sentido uma discriminação de possíveis vendedores de outros países não pertencentes à UE ou espaço económico europeu, independentemente das imposições legais; iv) levantaram dúvidas sobre a precariedade dos lugares.

Ao longo do mandato os Vereadores da CDU têm ainda alertado para o facto de a legislação definir que a gestão dos Mercados e Feiras é uma das competências que deve ser delgada nas Juntas de Freguesia. Apesar de todas estas considerações, os vereadores da CDU consideram que este documento representa uma evolução positiva relativamente ao anterior.

Gondomar, 28 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020



32  
P. 61

INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS – AUTORIZAÇÃO E ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta anexa.*

Empty lined area for additional text or signatures.



28. MAI 2020

**GONDOMAR**

e a sua

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Pl. Reunião  
P. M.33  
P. M.

## PROPOSTA

Considerando o período que atravessamos de pandemia do COVID 19 e o impacto que terá nos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, as regras impostas pelo Governo, para a sua reabertura no dia 18 de maio de 2020,

Considerando a redução imposta, quanto à área reservada aos clientes dentro do estabelecimento, como medida temporária de apoio à economia e comércio local e com o objetivo de colmatar essa diminuição,

## PROPONHO

**Que a Câmara Municipal aprove, com efeitos a 18 de maio de 2020, a autorização para instalação de esplanadas em espaços públicos (mesmo que não contíguos aos estabelecimentos) designadamente em passeios, lugares de estacionamento na via pública e praças, isenta do pagamento de taxas, nas seguintes condições:**

- Os estabelecimentos aderentes devem seguir as recomendações da Direção Geral da Saúde, vertidas no Guia de Boas Práticas da AHRESP, no interior e exterior dos espaços;
- O horário de funcionamento das esplanadas tem como limite as 23 horas;
- As esplanadas apenas poderão conter mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos na área delimitada para a esplanada, não podendo ocupar, nem o mobiliário de apoio, a restante área da via pública.
- A eventual colocação de publicidade, além da inscrita no próprio mobiliário, terá que seguir os procedimentos de licenciamento legalmente estabelecidos;
- A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento, exceto se o estabelecimento ou fração contígua não for do mesmo ramo ou similar e se for obtida autorização escrita do respetivo proprietário/arrendatário;
- Os proprietários, concessionários ou exploradores ficam com a responsabilidade da limpeza do espaço público na parte ocupada e da faixa contígua de 3 metros
- É obrigatório deixar um corredor livre para circulação de peões, sem qualquer obstáculo, com um mínimo de 1,20 metros;
- Deve ser garantida a acessibilidade à propriedade privada, passadeiras, paragens de autocarro e a zonas de acesso condicionado;



28. MAI 2020

**GONDOMAR**  
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

34  
D. Cu

- O condicionamento de estacionamento para ocupação com esplanada deverá ser feito sobre estrado, à mesma cota do passeio. Não pode ser comprometido o estado de conservação do pavimento ou das marcações rodoviárias eventualmente existentes no local. O acesso à esplanada tem que ser feito pelo passeio e não pela via de circulação rodoviária;
- Não deve ser comprometido o estado de conservação e o acesso a bocas de incêndio, equipamentos de gestão de tráfego, caixas de visita permanente ou outras instalações eventualmente existentes no local;
- Em praças e passeios largos, a distância do ponto mais próximo da esplanada à entrada do estabelecimento não pode ser superior a 15 metros, devendo obter autorização escrita dos proprietários/arrendatários em cuja frente, ainda que afastada, se implante;
- Os lugares de estacionamento a ocupar serão no máximo 2 por esplanada e não podem estar atribuídos a outro uso (praça de táxis, parque privativo, ponto de partilha de modos suaves, lugar para mobilidade reduzida ou outro);
- O condicionamento ou alteração da ocupação da esplanada poderá ser suspenso se o espaço se verificar necessário para a realização de eventos de iniciativa municipal, por incumprimento do autorizado ou por motivos de segurança para veículos e peões.

**Que, ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 2º da Lei 6/2020, de 10 de abril, republicada em anexo à Lei 12/2020, de 7 de maio, se dê conhecimento à Assembleia Municipal, da presente deliberação, no prazo de 48 horas.**

Gondomar, 22 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

35  
Vota

CONCESSÃO DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADOS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR –  
PROCESSO DE CONCURSO E ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE  
INTERNACIONAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é  
competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta  
anexa.

Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel Reis  
e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração  
de voto que adiante segue.

Abstiveram-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.



**GONDOMAR**

*de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

36  
P. Guedes

Pl REUNIÃO  
P. Guedes

## PROPOSTA

### “CONCESSÃO DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADOS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR”

#### Considerando que:

1. Foi autorizada, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do contrato de concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 02.12.2019, sob proposta da Câmara Municipal de 27.11.2019;
2. Já se encontram elaboradas as peças do procedimento para a concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar, para um prazo de 20 anos, prorrogável uma única vez por mais 5 anos.
3. A Câmara Municipal de Gondomar tem a necessidade, quer de regularizar a gestão dos parques subterrâneos (um deles a ser feita diretamente por colaboradores da Autarquia, necessários para outras funções), quer de efetuar manutenção aos seus equipamentos e obras consideráveis no caso da Areosa.
4. A vantagem para os munícipes poderem usufruir das novas regras esta nova concessão prevê, nomeadamente:
  - o pagamento do estacionamento Pagamento via Telemóvel;
  - a possibilidade de pagar o incumprimento através de “aviso de pagamento”, muito mais barato que a infração através do Código da Estrada;
  - a existência de Cartão para residentes e cartão para comerciantes
5. As obras em curso para execução das ARUS e que tem interferência com o estacionamento.



**GONDOMAR**

*1919*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

37  
Pleu



6. As sugestões por parte das Juntas de Freguesia, que foram acolhidas na presente proposta.

**Proponho:**

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

- A. **A abertura do procedimento** por concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, para a concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar;
- B. **O Processo do Concurso**, composto por Minuta de Anúncio, Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos, Estudo de Viabilidade Económico Financeira;
- C. **A designação do Júri** para conduzir o procedimento destinado à concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar, nos termos do artigo 67.º do CCP, com a seguinte composição:

**Efetivo:**

Presidente - ENGº DIOGO SILVA – Chefe de Divisão de Gestão de Obras

1º vogal - DRº MANUELA SILVA – Chefe de Divisão de Contratação e Aquisição Pública

2º vogal - ARQº NELSON PINTO – Chefe de Divisão de Planeamento e SIG (sistemas de informação geográfica)

**Suplente:**

1º vogal - DRª LAURINDA CERQUEIRA – Diretora de Departamento Jurídico

2º vogal - DRª ANABELA SOUSA – Diretora de Departamento Económico e Financeiro

Nas suas faltas e impedimentos, a (ou o) presidente do Júri será substituída pelo 1º vogal efetivo.





**GONDOMAR**

*de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

38  
Pleu



- D. De acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP, a **delegação no Júri** da notificação da decisão de adjudicação, assim como do pedido ao adjudicatário da apresentação dos documentos de habilitação e da caução respetiva, bem como a sua disponibilização;
- E. Nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a **delegação do poder de direção do procedimento** na chefe de Divisão da D.A.C.P., Dra. Manuela Silva;
- F. Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, a designação do Eng.º Diogo Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Obras, para **gestor do contrato**.

Gondomar, \_\_ de maio de 2020

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)



28. MAI 2020

39  
P. Luis

## MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.  
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.  
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

### 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Gondomar  
NIPC: 506848957  
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão Aquisição e Contratação Pública  
Endereço: Praça Manuel Guedes  
Código postal: 4420 193  
Localidade: S. Cosme (Gondomar)  
País: PORTUGAL  
NUT III: PT11A  
Distrito: Porto  
Concelho: Gondomar  
Freguesia: União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim  
Telefone: 224660500  
Fax: 224660538  
Endereço Eletrónico: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt)

### 2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Concessão dos lugares de estacionamento público tarifados do Município de Gondomar  
Descrição sucinta do objeto do contrato: Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Concessão dos lugares de estacionamento público tarifados do Município de Gondomar  
Tipo de Contrato: Concessão de Serviços Públicos  
Preço base do procedimento: Não  
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)  
Objeto principal  
Vocabulário principal: 98351000

### 3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CLPQ 01/20  
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não  
Contratação por lotes: Não  
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não  
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não  
É utilizado um leilão eletrónico: Não

### 4. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

### 5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL  
NUT III: PT11A  
Distrito: Porto  
Concelho: Gondomar  
Freguesia: Todas

### 6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Anos

20 anos

O contrato é passível de renovação? Sim

Nº máximo de renovações: 1

28. MAI 2020

40  
P. Guedes

## 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do artigo 45.º do Programa do Concurso

## 8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

Certificação

Descrição:

normas OHSAS 18001:2007; NP4397:2008; NP ISO 9001:2015 e NP ISO 14001:2015

8.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

## 9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Endereço desse serviço: Praça Manuel Guedes

Código postal: 4420 193

Localidade: S. Cosme (Gondomar)

Telefone: 224660500

Fax: 224660538

Endereço Eletrónico: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt)

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação, de candidaturas e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

## 10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Até às 18 : 00 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

## 11 - PRAZO PARA A DECISÃO DA QUALIFICAÇÃO

44 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

## 12 - REQUISITOS MÍNIMOS

12.1 - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Certificações e experiências acreditadas, de acordo com o artigo 28.º do Programa do Concurso

12.2 - Requisitos mínimos de capacidade financeira

valor mínimo da média do rácio de Autonomia Financeira (AF) dos três últimos exercícios económicos concluídos, tem de ser superior a 35,00%, de acordo com o artigo 28.º do Programa do Concurso

## 13 - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

Simple

## 14 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 18 : 00 do 25 º dia a contar da data de envio do convite

## 15 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

## 16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

17 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

28. MAI 2020

49  
Alu

Sim 2 %

18 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Gondomar

Endereço: Praça Manuel Guedes

Código postal: 4420 193

Localidade: S. Cosme (Gondomar)

Telefone: 224660500

Fax: 224660538

Endereço Eletrónico: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt)

19 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

20 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Sim

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

22 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Marco Martins

Cargo: Presidente

[Voltar à edição](#)

[Confirmar](#)



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: [e-anuncio@incm.pt](mailto:e-anuncio@incm.pt)



**GONDOMAR**  
*de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

42  
Pai

## PROGRAMA DO CONCURSO

**CLPQ 01/20 – Concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### **Objeto do Concurso**

O concurso tem por objeto a concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar, nos termos das disposições previstas no respetivo caderno de encargos.

##### Artigo 2.º

##### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt).

##### Artigo 3.º

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 27.11.2019, no exercício da competência estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e mediante autorização da assembleia municipal, de 02.12.2019, no uso da competência estabelecida na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013.



**GONDOMAR**

*Essa é a vida*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

63  
Pleu



#### Artigo 4.º

##### **Fundamento da escolha do procedimento**

Concurso Limitado Por Prévia Qualificação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (CE) 2019/1828 da Comissão Europeia, de 30 de outubro, e com o artigo 162.º e seguintes do CCP.

#### Artigo 5.º

##### **Peças que constituem o procedimento**

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de procedimento:

- a) Minuta de Anúncio;
- b) Programa do Concurso e seus anexos;
- c) Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) Convite à apresentação de propostas e seus anexos.

2 – O anexo ao Programa do Concurso é o seguinte:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;

3 – Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

- a) Anexo A – Código de Exploração;
- b) Anexo B – Âmbito da Concessão;
- c) Anexo C – Requisitos do Plano de Arruamento;
- d) Anexo D – Elementos a Apresentar no Relatório Trimestral de Operação;
- e) Anexo E – Requisitos do Plano de Monitorização da Fiscalização;
- f) Anexo F – Requisitos para o Plano de Manutenção.

4 – Os anexos ao convite são os seguintes:

- a) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º);
- b) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
- c) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

5 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.



44  
P. Guedes

Artigo 6.º

**Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

**Fases do procedimento**

O concurso limitado por prévia qualificação desenvolve-se em duas fases, a saber:

**1.ª fase:** Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;

**2.ª fase:** Apresentação de propostas pelos candidatos qualificados, análise das propostas e adjudicação.

Artigo 8.º

**Leilão Eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

**CAPÍTULO II**

**JÚRI**

Artigo 9.º

**Júri**

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 10.º

**Funcionamento do Júri**

1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.



**GONDOMAR**  
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

45  
Pleu



2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

#### Artigo 11.º

#### Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

- a) Proceder à análise das candidaturas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas;
- c) Proceder à análise das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados na decisão de qualificação ou na decisão de adjudicação.

3 – O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos/ concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas/ propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4 – O júri deve solicitar aos candidatos/ concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas candidaturas/ propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação das candidaturas/ propostas, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas/ propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.



**GONDOMAR**  
*é o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

46  
P. GAV



### CAPÍTULO III CANDIDATOS E CONCORRENTES

#### Artigo 12.º

##### **Candidatos**

Pode ser candidato a entidade, a pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação de um concurso limitado por prévia qualificação, mediante a apresentação de uma candidatura e que não se encontrem abrangidos por qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

#### Artigo 13.º

##### **Agrupamentos**

- 1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 – Os membros de um agrupamento candidatos ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do ponto anterior, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 3 – Todos os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no artigo 15.º do programa do procedimento.
- 5 – A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros agrupados serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
- 6 – O agrupamento deve fornecer à entidade adjudicante indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, assumindo



**GONDOMAR**  
*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

47  
V. Guedes

igualmente que possui as condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do procedimento.

7 – No caso de agrupamento, pelo menos uma das empresas do agrupamento concorrente terá de incluir no seu objeto social de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada.

Artigo 14.º

#### **Concorrentes**

É concorrente a entidade, a pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontrem abrangidos por qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

Artigo 15.º

#### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 16.º

#### **Vistoria das condições existentes no local da exploração**

1 – Os interessados poderão, a expensas suas e sob a sua responsabilidade, realizar uma vistoria aos lugares de estacionamento pagos na via pública e aos parques de estacionamento subterrâneo existentes



48  
P. Leil

no Município de Gondomar, para verificação das condições existentes no local de exploração.

2 – As vistorias realizam-se, integralmente, até ao 10.º dia a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República.

3 – Os interessados devem solicitar a realização de vistoria, através da plataforma eletrónica, através do canal mensagem, obtendo indicação da data, hora e local, bem como do nome e contactos da pessoa designada para os acompanhar durante a visita aos locais de exploração objeto do contrato a celebrar, no dia subsequente ao do pedido.

4 – Os candidatos não podem, em caso algum, invocar o desconhecimento das condições existentes no local de exploração ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

#### Artigo 17.º

##### **Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

2 – O convite para a apresentação de propostas é notificado aos candidatos qualificados através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

#### Artigo 18.º

##### **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1 – Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos seguintes prazos:

a) Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas (1.ª fase)

b) Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (2.ª fase)

2 – No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



**GONDOMAR**  
*afonso*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas ou para apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas ou para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a entrega das candidaturas ou para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



**GONDOMAR**  
*o futuro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

50  
Vlei



SECÇÃO II  
FASE DE ENTREGA, APRECIÇÃO E A SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

SUBSECÇÃO I  
APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 19.º

**Prazo para a apresentação das candidaturas**

A apresentação das candidaturas e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), até às 18:00h do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 20.º

**Modo de apresentação das candidaturas**

- 1 – Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2 – A receção das candidaturas deve ser registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 – Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.



28. MAI 2020

5)  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*em auro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Artigo 21.º

### Documentos que constituem a candidatura

1 – A candidatura é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;

b) A proposta do candidato deve incluir os seguintes documentos, sob pena de não admissão:

**b.1) Capacidade técnica:**

b.1.1) Declaração emitida pela respetiva Camara Municipal onde as empresas candidatas têm contrato, onde conste a identificação completa das partes, a descrição do objeto do contrato, o número de lugares efetivamente concessionados e explorados no âmbito de uma ou mais concessões de estacionamento público pago na via pública à superfície, a data de início e fim de vigência o contrato;

b.1.2) Documentação válida que comprove as certificações no âmbito das normas OHSAS 18001:2007/NP4397:2008; NP ISO 9001:2015 e NP ISO 14001:2015;

**b.2) Autonomia financeira:**

b.2.1) Declaração e indicação da Autonomia Financeira dos três últimos exercícios concluídos, acompanhado das rubricas e respetivos cálculos que contribuiram para a sua determinação;

b.2.2) Cópia das declarações IES/DA (Informação Empresarial Simplificada – Declaração Anual) relativas aos últimos três exercícios concluídos, entregues com os respetivos anexos e comprovativos de entrega.

**c) No caso de agrupamentos:**

c.1) Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos do artigo 168.º, n.º 3 do CCP;

c.2) Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou sociedade anónima, subscrita por todas as entidades que integrem o agrupamento;

c.3) Declaração subscrita por todas as entidades que integrem o agrupamento, em regime de responsabilidade solidária passiva, perante a entidade adjudicante pela candidatura e proposta apresentada e pela sua manutenção;

d) Quaisquer outros documentos que a entidade julgue indispensáveis à candidatura.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

52  
P. C. C.



#### Artigo 22.º

##### **Idioma**

1 – Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### Artigo 23.º

##### **Apresentação de candidaturas por agrupamentos**

Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, os documentos destinados à qualificação devem ser apresentados por todos os seus membros.

#### Artigo 24.º

##### **Retirada da candidatura**

1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante.

2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

#### SUBSECÇÃO II

#### LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

#### Artigo 25.º

##### **Lista dos candidatos e consulta da candidatura apresentada**

1 – No dia útil imediatamente seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o Júri procede à publicação na plataforma eletrónica, da lista dos candidatos apresentados. A eventual omissão na referida lista, por qualquer interessado só pode ser suprida, mediante reclamação, a

apresentar no prazo de 3 dias úteis, contados da data da sua publicação, na qual seja apresentado o recibo eletrónico comprovativo da sua entrega tempestiva, aplicando-se, se for o caso, subseqüentemente, o disposto no n.º 4 do artigo 177.º do CCP.

2 – De acordo com as regras próprias da plataforma eletrónica, após a publicação da lista a que se refere o n.º anterior, cada candidato terá acesso à consulta de todas as candidaturas apresentadas.

### SUBSECÇÃO III AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

#### Artigo 26.º

##### **Análise das candidaturas**

1 – O júri do procedimento analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2 – O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e autonomia financeira é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos no artigo 21.º.

#### Artigo 27.º

##### **Critério de qualificação**

1 – A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e autonomia financeira.

2 – Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e autonomia financeira, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade e autonomia destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

#### Artigo 28.º

##### **Requisitos mínimos de capacidade técnica e autonomia financeira**

1 – As candidaturas devem possuir os seguintes requisitos mínimos cumulativos, sob pena de não admissão:



**GONDOMAR**  
*esp'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

54  
V. Leir

### 1.1 – Capacidade técnica:

#### 1.1.1 – Certificações:

1.1.1.1 – Deter, no mínimo, as seguintes certificações de qualidade, válidas à data de submissão da candidatura: OHSAS 18001:2007/NP4397:2008; NP ISO 9001:2015 e NP ISO 14001:2015 (ou mais recentes, ou outros documentos de certificação equivalentes aprovados ao abrigo das disposições aplicáveis do Estado membro de estabelecimento do candidato ou outras provas de medidas equivalentes de garantia da qualidade apresentadas pelos operadores económicos), ambas em atividades de exploração e/ou operação e/ou gestão de estacionamento de duração limitada na via pública.

1.1.1.2 – Deter o CAE principal (classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3) enquadrável na atividade exigida.

#### 1.1.2 – Experiências acreditadas:

1.1.2.1 – Deter, comprovadamente, no mínimo, 3500 lugares concessionados no exercício da atividade relacionável com o contrato a celebrar, sendo que:

1.1.2.2 – Apenas será considerada como experiência válida a gestão de lugares concessionados à superfície na via pública e parques de estacionamento

1.1.2.3 – Caso a experiência seja demonstrada no âmbito de um consórcio, a experiência acreditada pode ser demonstrada, pela soma das experiências válidas de cada um dos membros do agrupamento, que deve igualar ou superar a experiência mínima exigida no exercício da atividade relacionável com o objeto do contrato a celebrar.

1.1.2.4 – Serão excluídas da avaliação as experiências cujos documentos de acreditação não mencionem algum dos dados obrigatórios referenciados no b) do artigo 21.º do presente documento.

1.1.2.5 – Contratos que foram uma ou várias vezes renovados/prorrogados, apenas serão considerados como uma experiência.

### 1.2 – Autonomia Financeira:

1.2.1 – O valor mínimo da média do rácio de Autonomia Financeira (AF) dos três últimos exercícios económicos concluídos, tem de ser superior a 35,00%, calculada nos seguintes termos:



**GONDOMAR**

*500 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

55  
Pleu



$$AF = \left[ \sum_{i=1}^3 \left( \frac{\text{Capital Próprio}_i}{\text{Ativo Líquido total}_i} \right) \times 100 \right] \div 3$$

1.2.2 – Para efeitos de apuramento do montante referente ao Capital Próprio não são considerados os valores referentes aos suprimentos.

1.2.3 – Apenas serão consideradas duas casas decimais sem arredondamentos.

#### Artigo 29.º

##### Requisitos mínimos dos agrupamentos candidatos

1 – No caso de candidaturas por agrupamentos, os requisitos mínimos de capacidade técnica e de autonomia financeira serão considerados preenchidos nos seguintes termos:

1.1 – Capacidade técnica:

1.1.1 – Todos os membros do agrupamento devem preencher, na totalidade, o requisito certificações.

1.1.2 – A soma das experiências válidas de cada um dos membros do agrupamento deve igualar ou superar a experiência mínima exigida no exercício da atividade relacionável com o objeto do contrato a celebrar.

1.2 – Autonomia financeira:

1.2.1 – Pelo menos um dos membros do agrupamento deve preencher o requisito de autonomia financeira.

#### Artigo 30.º

##### Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação

1 – O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

2 – Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem



28. MAI 2020

56  
Pleu

**GONDOMAR**  
1839

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

SUBSECÇÃO IV  
PREPARAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 31.º

**Relatório preliminar da fase da qualificação**

- 1 – Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
- 2 – O júri propõe no relatório preliminar a exclusão de qualquer candidato com fundamento em qualquer uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
- 3 – Do relatório preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 32.º

**Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 33.º

**Relatório final da fase da qualificação**

- 1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 31.º.



57  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

## SUBSECÇÃO V QUALIFICAÇÃO

### Artigo 34.º

#### **Prazo e notificação da qualificação**

1 – O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2 – Aplica-se, se for o caso, o previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 187.º do CCP.

3 – Os candidatos qualificados passam à fase seguinte de apresentação de proposta, em condições de igualdade.

## SECÇÃO III

### FASE DE APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DE PROPOSTAS COM VISTA À ADJUDICAÇÃO

## SUBSECÇÃO I

### CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



Artigo 35.º

**Envio de convite**

Com a notificação referida no artigo anterior o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

Artigo 36.º

**Elementos do convite**

O convite à apresentação de propostas contém os elementos pertinentes nos termos do disposto no artigo 189.º do CCP, com as necessárias adaptações e em conformidade com a regulação que se segue.

SUBSECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 37.º

**Modo de apresentação das propostas**

- 1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).
- 2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 3 – Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 38.º

**Retirada da proposta**

- 1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las.
- 2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

### SUBSECÇÃO III

#### LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

##### Artigo 39.º

##### **Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1 – No dia útil imediatamente seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação na plataforma eletrónica, da lista dos concorrentes apresentados. A eventual omissão na referida lista, por qualquer concorrente só pode ser suprida, mediante reclamação, a apresentar no prazo de 3 dias úteis, contados da data da sua publicação, na qual seja apresentado o recibo eletrónico comprovativo da sua entrega tempestiva, aplicando-se, se for o caso, subseqüentemente, o disposto no n.º 4 do artigo 177.º do CCP.

2 – De acordo com as regras próprias da plataforma eletrónica, após a publicação da lista a que se refere o n.º anterior, cada concorrente terá acesso à consulta de todas as propostas apresentadas.

### SUBSECÇÃO IV

#### AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

##### Artigo 40.º

##### **Critério de adjudicação**

1 – A adjudicação é determinada pela maior pontuação obtida, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, fundamentada na melhor relação qualidade-preço, composto pelos seguintes fatores e subfatores:

##### **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 – A avaliação das propostas é efetuada por aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = 0,50 \times F1 + 0,20 \times F2 + 0,30 \times F3$$

Em que:



**GONDOMAR**  
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

VP = Valor da proposta que decorre da aplicação da fórmula, cujo resultado será arredondado até à segunda casa decimal;

F1 = Fator 1, que corresponde à percentagem mensal constante da proposta, a aplicar à remuneração mensal bruta da Concessionária para efeitos da determinação da retribuição do Concedente;

F2 = Fator 2, que corresponde à qualidade do Sistema de Gestão do estacionamento proposto;

F3 = Fator 3, que corresponde ao grau de qualificação e experiência profissional do quadro de pessoal apresentado na proposta e à frequência das rondas de fiscalização constante do Plano de Monitorização e Fiscalização;

**a) Fator 1 (F1) - 50%**

As propostas que apresentarem para este fator um valor inferior a 10% ou superior a 40% serão excluídas.

**b) Fator 2 (F2) - 20%**

As propostas que apresentem um sistema de gestão que não inclua a gestão centralizada dos parómetros e equipamentos de gestão dos parques em rede ou o respetivo acesso à entidade adjudicante através de plataforma web, ou ainda que integre equipamentos que disponibilizem aos utilizadores apenas uma forma de pagamento do estacionamento, serão excluídas.

As restantes propostas serão valorizadas, pelo somatório da pontuação obtida nos subfactores 1, 2 e 3, em função das características do sistema de gestão proposto, de acordo com o seguinte:

**Subfator 1**

As propostas são valorizadas da seguinte forma:

1.º Sistema de gestão centralizada dos parómetros e equipamentos de gestão dos parques em rede, acessível ao Concedente via web, que permita determinar em tempo real e sem necessidade de recurso a meios humanos, a duração efetiva do estacionamento ao nível do lugar, bem como o estado de ocupação do mesmo - 40

2.º Sistema de gestão centralizada dos parómetros e equipamentos de gestão dos parques em rede, acessível ao Concedente via web, que permita determinar em tempo real e sem necessidade de recurso a meios humanos, o estado de ocupação do mesmo - 20

3.º Sistema de gestão em que a verificação do tipo de ocupação é somente efetuada através das rondas de fiscalização e monitorização - 10



28. MAI 2020

67  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*é pura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **Subfator 2**

As propostas são valorizadas da seguinte forma:

- 1.º Sistema de gestão que integre parcometros e outros terminais de pagamento (se aplicável), que cumulativamente, disponibilizem aos utilizadores quatro ou mais formas alternativas de pagamento do estacionamento - 30
- 2.º Sistema de gestão que integre parcometros e outros terminais de pagamento (se aplicável), que cumulativamente, disponibilizem aos utilizadores pelo menos três formas alternativas de pagamento do estacionamento - 20
- 3.º Sistema de gestão que integre parcometros e outros terminais de pagamento (se aplicável), que cumulativamente, disponibilizem aos utilizadores pelo menos duas formas alternativas de pagamento do estacionamento - 10

### **Subfator 3**

As propostas são valorizadas de acordo com o seguinte:

- 1.º A proponente apresenta uma solução de pagamento, concebida com materiais e equipamentos de muito boa qualidade estética e garantam muito boa acessibilidade aos utilizadores e muito boa robustez - 30
- 2.º A proponente apresenta uma solução de pagamento, concebida com materiais e equipamentos de boa qualidade estética e garantam boa acessibilidade aos utilizadores e boa robustez - 20
- 3.º A proponente apresenta uma solução de pagamento, concebida com materiais e equipamentos de qualidade estética, acessibilidade aos utilizadores e robustez satisfatória - 10

### **c) Fator 3 (F3) - 30%**

As propostas são valorizadas de acordo com o seguinte:

- 1.º O quadro de pessoal da proposta contempla diretor técnico com mais de cinco anos de experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza, devidamente formado nos termos da Portaria 190/2016, com pelo menos 5 fiscais devidamente formados nos termos da Portaria 190/2016 e com cartão de identificação válidos nos termos da Portaria 191/2016, nas respetivas funções e com pelo menos dois anos de experiência profissional nas funções de fiscalização - 100



28. MAI 2020

62  
P. Tavares

**GONDOMAR**  
em curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2.º O quadro de pessoal da proposta contempla diretor técnico com mais de três anos de experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza, devidamente formado nos termos da Portaria 190/2016 e com cartão de identificação válidos nos termos da Portaria 191/2016, com pelo menos 3 fiscais devidamente formados nos termos da Portaria 190/2016, nas respetivas funções e com pelo menos dois anos de experiência profissional nas funções de fiscalização - 50

3.º O quadro de pessoal da proposta contempla diretor técnico com menos de três anos de experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza, devidamente formado nos termos da Portaria 190/2016, com pelo menos 2 fiscais devidamente formados nos termos da Portaria 190/2016, nas respetivas funções e com pelo menos dois anos de experiência profissional nas funções de fiscalização - 25

4.º O quadro de pessoal da proposta contempla diretor técnico com menos de três anos de experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza, devidamente formado nos termos da Portaria 190/2016, com pelo menos 2 fiscais sem formação nos termos da Portaria 190/2016, nas respetivas funções e com pelo menos dois anos de experiência profissional nas funções de fiscalização - 0

2 – Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate será a melhor pontuação obtida nos Fator 3.

3 – Se por aplicação do fator referido no número anterior se mantiver o empate, será considerada para efeitos de adjudicação a proposta que apresentar a maior percentagem a aplicar à remuneração da Concessionária para efeitos da determinação da retribuição do Concedente (Fator 1).

Artigo 41.º

### **Análise das propostas**

Findo o prazo para a apresentação das propostas e cumprida a formalidade prevista no artigo 37.º deste Programa, o júri procede à análise das propostas, à luz e para os efeitos previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP e para aplicação do critério de adjudicação definido no artigo anterior.



**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

63  
V. G.



SUBSECÇÃO V  
RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 42.º

**Relatório Preliminar**

1 – Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 43.º

**Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 44.º

**Relatório Final**

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.



**GONDOMAR**

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

64  
P. Guedes



CAPÍTULO V  
ADJUDICAÇÃO HABILITAÇÃO

Artigo 45.º

**Adjudicação e documentos de habilitação**

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:
- Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
  - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
  - Apólices referentes aos seguros mencionados na cláusula 24.ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos;
  - Quadro do pessoal a afetar à execução do contrato;
  - Quando o adjudicatário for constituído por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros;
  - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
  - Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



**GONDOMAR**  
Câmara

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

65  
P. Tavares



- Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.

- b) Prestar caução no montante de 2% do valor resultante da percentagem a entregar ao Município, incidente sobre o total dos proveitos previsionais da adjudicatária, nos termos previstos no caderno de encargos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, se exigível, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
- c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP.

3 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) para consulta de todos os concorrentes.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando estas situações se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

#### Artigo 46.º

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

66  
P. Guedes



#### Artigo 47.º

##### **Prestação de caução**

1 – A caução referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes moldes:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

#### CAPÍTULO VIII

##### **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### Artigo 48.º

##### **Redução do contrato a escrito**

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessária, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### CAPÍTULO IX

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 49.º

##### **Comunicações**

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

28. MAI 2020

67  
P. G. G.

Artigo 50.º

**Legislação Aplicável**

Em tudo o omissão no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.



28. MAI 2020

68  
P. Guedes

## CADERNO DE ENCARGOS

### CLPQ 01/20 – Concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar, localizados nas áreas definidas no Anexo B (Âmbito da Concessão) do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato compreende a realização pela Concessionária das seguintes atividades:
  - a. Obras de instalação dos sistemas de gestão no estacionamento existente que consta do Anexo B (Âmbito da Concessão);
  - b. Obras de reparação estruturais e conservação dos parques subterrâneos da Areosa e de S. Cosme (Luís de Camões), assim como a vistoria e reparações necessários de todos os equipamentos (gestão de estacionamento, máquinas de pagamento, barreiras, portões e equipamentos e acesso, iluminação, segurança contra incêndios, videovigilância, elevadores, sinalização, redes de abastecimento e drenagem) necessárias ao seu funcionamento;
  - c. Fornecimento e instalação de parcómetros, sinalização, equipamento de gestão e outro inerente às áreas de estacionamento concessionadas, incluindo a substituição dos parcómetros existentes;
  - d. Instalação e manutenção de um sistema de gestão centralizada dos parcómetros e equipamentos de gestão dos parques em rede, acessível ao Concedente através de



**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

69  
P. Cui



- plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado, sem recurso a meios humanos, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;
- e. Implementação da ampliação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, adiante designadas por ZEDL, definidas no Anexo B (Âmbito da Concessão) e nas condições descritas no presente Caderno de Encargos;
  - f. Gestão, exploração e manutenção do sistema de estacionamento das áreas concessionadas, instalado ou a instalar no âmbito da Concessão, abrangendo o estacionamento pago na via pública, e os parques públicos de estacionamento subterrâneo, incluindo a recolha e cobrança, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema;
  - g. Incluir no sistema de pagamentos a possibilidade de cobrança da taxa de estacionamento, através de uma aplicação (app) para telemóvel.
  - h. Pagamento ao Concedente das retribuições que lhe forem devidas, calculadas segundo as regras estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
  - i. Monitorização do cumprimento das normas aplicáveis às áreas de estacionamento concessionadas, definidas no Código de Exploração, regulamentos municipais aplicáveis, Código da Estrada e respetiva legislação complementar, de acordo com o Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pela Concessionária;
  - j. Fiscalização do estacionamento nas áreas concessionadas quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro, e com o estabelecido no Código de Exploração (Anexo A do presente Caderno de Encargos);
  - k. Execução de todos os trabalhos e serviços definidos nos planos apresentados pela Concessionária e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos, nomeadamente os custos com manutenção, reparação e vistorias/inspeções necessárias a todos os equipamentos e sistemas existentes ou a existir de apoio aos parques subterrâneos.



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

Lo  
V. G. A.

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

## **Cláusula 3.ª**

### **Exclusividade**

A concessão é estabelecida em regime de exclusivo relativamente às atividades integradas no seu objeto.

## **Cláusula 4.ª**

### **Exclusão**

1. Estão excluídos do objeto da concessão, ainda que localizados dentro de ZEDL, os lugares de estacionamento, que por sinalização já estejam destinados aos seguintes fins:
  - a. Que estejam reservados para pessoas com deficiência;
  - b. Que estejam reservados para veículos afetos ao serviço de determinadas entidades;



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

7)  
P. Guedes



- c. Que estejam afetos ao carregamento de veículos elétricos.
2. Estão ainda parcialmente excluídos da concessão, durante os períodos de tempo indicados na sinalização colocada, os lugares de estacionamento localizados dentro de ZEDL, que por sinalização estejam reservados a operações de cargas e descargas.
3. O Concedente reserva-se o direito de, durante o prazo da concessão afetar lugares de estacionamento, localizados dentro de ZEDL ou em parques, ao estacionamento de bicicletas e lugares privativos ou de mobilidade reduzida, mediante compensação ao Concessionário.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Âmbito territorial e temporal da concessão**

1. A concessão abrange os lugares de estacionamento da via pública existentes e a criar e dos parques públicos de estacionamento subterrâneo, existentes, das áreas identificadas no Anexo B (Âmbito da Concessão) do presente Caderno de Encargos.
2. As obras de instalação dos sistemas de gestão nos parques de estacionamento existentes que constam do Anexo B (Âmbito da Concessão), assim como das novas zonas de estacionamento a instalar, abrangerão todas as áreas descritas nesse anexo, a executar no prazo máximo de 3 (três) meses, nas zonas de estacionamento existentes e no prazo de 15 (quinze) meses, nas novas zonas de estacionamento, contados a partir do início da concessão.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Bens afetos à concessão**

1. Consideram-se afetos à concessão e nela integrados, para todos os efeitos legais, os seguintes bens:
  - a. Os bens do Concedente afetos ao atual sistema de exploração do estacionamento no Município de Gondomar, a ser entregues à Concessionária para efeitos da sua utilização na exploração da concessão, a constar de Auto de Entrega a elaborar na data de início da exploração do sistema de estacionamento pela Concessionária;
  - b. Todos os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pela Concessionária em cumprimento do contrato, designadamente equipamentos, aparelhos, consumíveis, sistemas



**GONDOMAR**  
*é Pauro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

72  
V. Guedes

informáticos, sinalização específica e quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços concessionados;

- c. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam afetos à Concessão
2. A Concessionária não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, acessórios ou as infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente.
3. Excetua-se do disposto no número anterior, os parómetros existentes que constam do Anexo B (Âmbito da Concessão) do presente caderno de encargos, os quais, aquando da sua substituição nos termos previstos, passarão a ser propriedade da Concessionária, podendo esta dar-lhes o destino que entender.
4. Compete à Concessionária assegurar a aquisição, gestão e manutenção dos equipamentos e meios materiais adequados e necessários à execução do contrato.
5. Todo e qualquer tipo de equipamento afeto à Concessão, que reverta para o Concedente no final da Concessão, deve permitir a utilização de consumíveis existentes no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer operador/prestador de serviços desta área de negócio.
6. A Concessionária é obrigada a manter sempre todos os equipamentos, materiais e sistemas, em bom estado de conservação, certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.
7. A Concessionária deve elaborar, manter permanentemente atualizado e à disposição do Concedente, um inventário da totalidade dos bens afetos à Concessão, o qual deve incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste, as respetivas condições de conservação e funcionamento, bem como menção aos ónus e encargos que sobre eles recaiam.
8. O inventário referido no número anterior deve integrar o Relatório Trimestral da Operação, conforme estabelecido no Anexo D (Elementos a apresentar no Relatório Trimestral de Operação).



### Cláusula 7.ª

#### Regime do risco

A Concessionária assume integral responsabilidade pelos riscos relativos à Concessão, salvo estipulação contratual expressa em contrário.

### Cláusula 8.ª

#### Financiamento

1. A Concessionária assume o financiamento da totalidade dos trabalhos a executar, bem como da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.
2. O Concedente não participará no investimento, nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o efeito.

### Cláusula 9.ª

#### Início, prazo e termo do contrato

1. O contrato a celebrar vigora pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogável uma vez por um período de 5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo do contrato ou de cada uma das suas renovações, por carta registada com aviso de receção.
2. O prazo inicia-se no dia útil seguinte após a verificação do primeiro dos seguintes factos:
  - a. Data da notificação ao Município de Gondomar da aposição do visto do Tribunal de Contas; ou
  - b. Decurso do prazo legalmente estabelecido para a formação de visto tácito; ou
  - c. Emissão de declaração pelo Tribunal de Contas de que o contrato a celebrar não está sujeito a visto por parte daquele Tribunal.
  - d. O prazo inicia-se após 15 (quinze) meses, nas novas zonas de estacionamento.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, fica expressamente estabelecido que o termo final das renovações do presente contrato é o ano de 2045.



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

74  
Mário Tavares

4. O prazo estabelecido no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Execução do contrato**

1. O contrato produz plenos efeitos com o início da exploração do sistema de estacionamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 3 meses após o início do prazo de vigência do contrato, conforme previsto no n.º 2 da cláusula anterior e após 15 (quinze) meses, nas novas zonas de estacionamento
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º e do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, respetivamente, a execução do contrato só pode iniciar-se 30 dias após os seguintes procedimentos:
  - a. O Concedente proceder à publicitação do contrato de concessão;
  - b. A Concessionária dar conhecimento do contrato de concessão à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), à Guarda Nacional Republicana (GNR) e à Polícia de Segurança Pública (PSP).

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Programa de trabalhos**

1. O prazo limite para o início da exploração é de 3 meses a contar do início do prazo de vigência da concessão, previsto no n.º 2 da cláusula 9.ª.
2. São definidos os seguintes prazos para a execução das novas zonas de estacionamento:
  - a. O prazo limite para a conclusão dos trabalhos e início da exploração é de 3 (três) meses a contar, após 15 meses do início do prazo de vigência da concessão.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Disposições por que se rege a Concessão**

1. A concessão rege-se pelo respetivo contrato e demais legislações específicas aplicáveis ao objeto do contrato, designadamente:



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

75  
Pleu

- a. O Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio;
- b. O Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que, para além de introduzir alterações ao Código da Estrada, prevê normas em matéria de fiscalização e ordenamento do trânsito e sinalização e utilização de vias públicas;
- c. O Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento;
- d. O Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, que estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas;
- e. As Portarias n.º 190/2016, 191/2016 e 192/2016, todas de 15 de julho, que regulam, respetivamente, o perfil, as características mínimas obrigatórias dos modelos dos uniformes e dos cartões de identificação e as características mínimas obrigatórias que devem possuir os modelos dos veículos utilizados pelos trabalhadores com funções de fiscalização das empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal, que exerça funções de fiscalização do cumprimento do artigo 71.º do Código da Estrada;
- f. O Decreto-Regulamentar n.º 22-N/98, de 1 outubro, que aprova o Regulamento da Sinalização de Trânsito;
- g. O Regulamento de trânsito, sinalização e estacionamento do Município de Gondomar, aprovado pela assembleia municipal de Gondomar, e outros regulamentos municipais aplicáveis;
- h. O Decreto de Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das acessibilidades a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais;
- i. Instrumentos de Gestão Territorial em vigor no Município de Gondomar;
- j. O Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, que estabelece o regime de controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição,



**GONDOMAR**  
*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

Yb  
Pleu

- k. A Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, que aprova o Regulamento Geral do Controlo Metrológico, a Portaria 978/2009, de 1 de setembro, que aprova o Regulamento do controlo metrológico dos contadores de tempo e o Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial.
2. As referências à legislação indicada no número anterior têm-se por efetuadas à legislação que lhe venha a suceder.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSIONÁRIA**

### **Cláusula 13.ª**

#### **Objeto social da Concessionária**

1. A Concessionária deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas no objeto e âmbito territorial da concessão.
2. Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, o objeto social da Concessionária, deve prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do contrato de concessão.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Estatutos da Concessionária**

1. A Concessionária deve manter, ao longo de todo o período de duração da Concessão, a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima, regulada pela legislação portuguesa em vigor.
2. A estrutura acionista da Concessionária será composta unicamente pela Concessionária ou pelos membros do agrupamento da Concessionária, na proporção que venha a ser proposta para a respetiva participação.
3. Qualquer alteração ao contrato de sociedade da Concessionária depende de prévia autorização



**GONDOMAR**  
1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

FF  
Plein

escrita do Concedente.

4. Na falta de resposta no prazo de 10 dias após comunicação para os efeitos previstos no número anterior, o pedido considera-se tacitamente deferido.
5. A Concessionária remeterá ao Concedente, no prazo de 10 dias após a respetiva outorga, cópia dos documentos de alteração do pacto social que tiver realizado nos termos do número anterior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Instalações**

1. A Concessionária deve possuir instalações fixas, podendo ser próprias, arrendadas ou mediante outro título, localizadas no Município de Gondomar, destinadas, designadamente, a serviços administrativos e ao atendimento presencial dos utentes.
2. As referidas instalações devem estar dotadas de todos os meios necessários para garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação via web e outras, com o Concedente e com os utentes, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções.
3. A Concessionária deverá ter patentes nas instalações, em bom estado de conservação, o Contrato de Concessão, o respetivo Caderno de Encargos e os demais documentos que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido.
4. Deverão igualmente estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos em curso.
5. As referidas instalações deverão cumprir a legislação em vigor que lhe for aplicável e apresentar-se em boas condições de higiene, conservação e arrumação.
6. É da responsabilidade da Concessionária a assunção de todos os encargos inerentes ao funcionamento das referidas instalações.
7. A Concessionária obriga-se a manter nas suas instalações um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas, necessários a garantir o funcionamento normal e as reparações de rotina.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Pessoal**



28. MAI 2020

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

78  
V. C. M.

1. É da responsabilidade da Concessionária garantir o pessoal necessário à execução do contrato e assumir todas as obrigações e encargos a ele inerentes.
2. A Concessionária é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho, bem como por inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.
3. A Concessionária compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
4. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Concedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.
5. O pessoal, a indicar pela Concessionária na proposta, ficará de forma exclusiva e permanente, afeto à prestação de serviços, devendo estar devidamente formado para o efeito e habilitado ou com decisão favorável da entidade administrativa competente para a habilitação.
6. Ao contrato de trabalho e remuneração do pessoal que exerce funções de fiscalização, é aplicável o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Obrigações gerais da Concessionária**

1. Sem prejuízo de outras obrigações, expressamente, previstas no contrato, nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e na legislação tida por aplicável, constituem obrigações gerais da Concessionária, as que a seguir se indicam:
  - a. Garantir a boa execução do contrato;
  - b. Respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, designadamente para o apoio aos utentes;
  - c. Avisar o Concedente, com a devida antecedência, das situações que originem atrasos, interrupção ou suspensão total ou parcial da execução de trabalhos ou prestação dos



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

49  
P. Guedes

- serviços, ainda que por facto não imputável à Concessionária;
- d. Tomar as diligências necessárias para a reparação das situações previstas na alínea anterior, de modo a não ser posta em causa a suspensão das prestações de serviços objeto do contrato;
  - e. Acatar as ordens, diretivas ou instruções do Concedente ou de quem este indicar;
  - f. Assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato;
  - g. Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.
2. O Concedente pode, a qualquer momento, exigir da Concessionária a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
  3. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor.
  4. No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o Concedente pode impor à Concessionária os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade da segunda.

### **CAPÍTULO III DA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **Cláusula 18.ª**

#### **Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos que integram a concessão**

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Concedente à Concessionária, esta deve inteirar-se, previamente ao seu início, e no seu decurso, das condições de realização dos trabalhos que integram a Concessão.
2. O Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos que a Concessionária possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que esta venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais.



**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

80  
P. Guedes

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Exercício da atividade de fiscalização**

1. A atividade de fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nas áreas concessionadas, só pode ser exercida por trabalhador equiparado a agente de autoridade administrativa pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).
2. Ao procedimento de equiparação, tem-se por aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Obtenção de licenças e autorizações**

1. É da responsabilidade da Concessionária a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades e realização dos trabalhos de algum modo incluídos ou relacionados com o objeto do contrato.



**GONDOMAR**

*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

81  
Hau

2. A Concessionária deverá informar, de imediato, o Concedente no caso de qualquer das licenças ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer outro motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças ou autorizações em vigor.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Patentes, licenças e outros custos**

1. São da responsabilidade da Concessionária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária deve, até ao término do contrato de concessão, entregar o material, equipamento componentes e software em norma aberta (*open source*), devendo, nos casos em que tal não seja possível ou em que prove não ser economicamente viável, solicitar a expressa aprovação prévia do Concedente.
3. A Concessionária indemnizará integralmente o Concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no presente Caderno de Encargos, antes ou após o término do contrato de concessão.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Sistema interno de gestão da qualidade**

A Concessionária deve manter válidas, até ao termo do contrato, as certificações de qualidade apresentadas aquando da apresentação da candidatura/proposta.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Seguros**

1. A Concessionária deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
2. Sem prejuízo da contratação de outros seguros que a Concessionária entenda por convenientes ao exercício da sua atividade, constitui estrita obrigação da Concessionária, a manutenção em



**GONDOMAR**  
*é ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

82  
Mário

vigor das apólices dos seguintes seguros:

- a. Seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de todos os danos materiais e pessoais causados a terceiros;
  - b. Seguro que cubra o valor dos equipamentos, contra qualquer tipo de acidente, dano ou vandalismo pelo seu preço real;
  - c. Seguro automóvel, quer por danos próprios quer por danos causados a terceiros, para os veículos que eventualmente venham a estar afetos à prestação de serviços, que circulem na via pública, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou outros equipamentos, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel;
  - d. Seguro das instalações afetas à prestação de serviços, cobrindo, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, e com capital seguro correspondente ao respetivo valor patrimonial;
  - e. Seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, independentemente do respetivo vínculo contratual.
3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se a Concessionária a apresentar ao Concedente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar do início da vigência do contrato de concessão, e anualmente, cópias das apólices devidamente atualizadas de acordo com o número de equipamentos efetivamente instalados, bem como os respetivos recibos de pagamento.
  4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela entidade seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, previstos na presente cláusula e restante legislação aplicável, serão exclusivamente da responsabilidade da Concessionária.
  5. Das apólices deverá constar uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a manter as apólices de seguro válidas ou, em caso de impossibilidade, designadamente por falta de pagamento, a comunicar tal facto ao Concedente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida impossibilidade.
  6. Em caso de incumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados nos números anteriores, o Concedente reserva-se



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

83  
Pau

o direito de se substituir àquela, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por si suportados, nomeadamente os de natureza administrativa que possam acrescer aos custos efetivos das apólices de seguro.

7. Os seguros previstos na presente cláusula, bem como outros obrigatórios por lei, em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Concessionária perante o Concedente e perante a lei, nem eximem a Concessionária da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes por que for responsável.
8. O disposto nos números anteriores é aplicável no caso de cessão da posição contratual ou de subcontratação.
9. O Município de Gondomar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Responsabilidade da Concessionária**

1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela concessão, ainda que recorra à subcontratação.
2. A Concessionária responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.
3. A Concessionária responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.
4. Constitui especial dever da Concessionária garantir e exigir a qualquer entidade com quem venha a contratar, a promoção das medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Remuneração da Concessionária**

28. MAI 2020

84  
Mário

1. A remuneração da Concessionária corresponde ao valor das receitas brutas provenientes da exploração do estacionamento, recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utilizadores do estacionamento concessionado, incluindo o valor arrecadado através de "Avisos de Pagamento", voluntária ou coercivamente, respetivos juros fiscais e custos administrativos documentalmente justificados ou outros métodos de pagamento que venham a ser implementados ao longo da duração do contrato,
2. A remuneração da Concessionária inclui ainda as respetivas taxas decorrentes do bloqueio, remoção e depósito de veículos, nos termos da Portaria 1424/2001.

#### Cláusula 27.ª

##### Retribuição financeira do Concedente

1. Na execução do presente contrato, a Concessionária fica obrigada a pagar, mensalmente, ao Concedente, a título de retribuição financeira, o valor que resultar da aplicação da percentagem constante da respetiva proposta, sobre o valor da remuneração a que se refere a cláusula anterior, calculado nos termos da expressão matemática a seguir indicada:

$$RM_{\text{mensal}} = \%MP_{\text{mensal}} \times RBE_{\text{mensal}}$$

Em que:

$RM_{\text{mensal}}$  - Valor da receita municipal em cada mês

$\%MP_{\text{mensal}}$  - Percentagem da receita bruta efetiva que cabe ao Município constante da proposta da Concessionária

$RBE_{\text{mensal}}$  - Receita bruta efetiva do mês, que inclui o valor arrecadado com os "Avisos de Pagamento" ou outros métodos de pagamento voluntário.

2. Para efeitos do número anterior, deverá ser considerado o valor da remuneração da Concessionária, calculada nos termos da cláusula anterior, sem IVA à taxa legal em vigor, mesmo que este seja legalmente devido.

#### Cláusula 28.ª

##### Relatório de Operação e Prestação de Contas



**GONDOMAR**  
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

85  
Pleu

1. A Concessionária deve apresentar, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, o Relatório Trimestral de Operação, onde conste a fundamentação dos valores mencionados na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos, para aprovação ou retificação pelo Concedente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da respetiva apresentação.
2. A Concessionária obriga-se a proceder ao pagamento da retribuição prevista na cláusula anterior, até 15 (quinze) dias úteis após apresentação do último Relatório Trimestral de Operação ao Concedente, independentemente da respetiva aprovação ou retificação por este.
3. Sempre que a Concessionária se oponha à eventual retificação prevista no n.º 1, deverá apresentar nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se arroga com direito.
4. No caso de apresentação de reclamação, nos termos do número anterior, o Concedente disporá de 8 (oito) dias úteis para decisão, sendo que a falta de decisão expressa nesse prazo equivalerá à aceitação da reclamação.
5. Caso se verifique a necessidade de proceder à retificação de valor já pago, o acerto de contas será efetuado no âmbito do Relatório Trimestral de Operação do trimestre seguinte.
6. O Relatório Trimestral de Operação deve conter os elementos descritos no Anexo D e os elementos constantes da cláusula 7.ª do Código de Exploração (Anexo A).

#### **CAPÍTULO IV DO CONCEDENTE**

##### **Cláusula 29.ª**

##### **Poder de direção do Concedente**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do CCP, o Concedente pode, no âmbito do poder de direção técnica, financeira e jurídica do modo de execução das prestações de serviços integrados no objeto do contrato, emitir ordens, diretivas ou instruções, de modo a salvaguardar a respetiva conveniência e oportunidade para o interesse público, podendo determinar as



**GONDOMAR**  
*em ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

86  
V. Cui

necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

2. As ordens, diretivas ou instruções serão emitidas por escrito ou quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas à Concessionária, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
3. As ordens, diretivas ou instruções que se relacionem com aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidas diretamente ao diretor técnico, devendo, este, acompanhar os trabalhos e estar presente nos locais objeto de prestação de serviços sempre que para tal seja convocado.
4. As referidas ordens, diretivas ou instruções do Concedente revestem a natureza de ato administrativo.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Acesso às instalações e a documentos**

1. A Concessionária deve facultar ao Concedente, ou a qualquer entidade por este indicada, livre acesso às instalações, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo registos contabilísticos e de gestão utilizados, estando ainda obrigada a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. A Concessionária deve disponibilizar ao Concedente, gratuitamente, todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato ao Concedente ou à própria Concessionária no âmbito desta Concessão.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Fiscalização pelo Concedente**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º, 305.º e 306.º do CCP, o Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações respeitantes à Concessão.
2. As determinações do Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são



**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

87  
P. T. T. T.

imediatamente aplicáveis e vinculam a Concessionária, devendo esta proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta e respeitando o prazo que lhe for indicado para o efeito pelo Concedente.

3. O exercício do poder de fiscalização deve ficar documentado em autos ou relatórios.
4. As tarefas de fiscalização podem ser parcial ou totalmente delegadas em comissões paritárias de acompanhamento ou entidades públicas ou privadas especializadas.
5. No caso de delegação das tarefas de fiscalização em entidades públicas ou privadas, tem-se por aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras próprias da delegação de poderes constantes do Código do Procedimento Administrativo.
6. A Concessionária obriga-se a abster-se da prática de atos impeditivos do exercício da atividade fiscalizadora por parte do Concedente

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. No ato da adjudicação o Concedente comunicará, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a designação do gestor do contrato, cuja identificação ficará a constar do clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, verificar a qualidade da prestação de serviços a executar pela Concessionária, comunicar eventuais desconformidades para efeitos de aplicação, por parte do Concedente, das sanções contratuais previstas na cláusula 37.º do presente Caderno de Encargos, bem como propor as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
2. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes para a adoção de medidas corretivas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONTRATO**

#### **Cláusula 33.ª**

##### **Subcontratação**



**GONDOMAR**  
*e ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

88.  
V. Tavares

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços depende da autorização do Município de Gondomar, e opera-se nos termos previstos no CCP.
2. À subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não prevista no contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado indicado no contrato, a Concessionária deve apresentar ao Concedente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária.
4. No prazo previsto no número anterior, o Concedente pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação da Concessionária, desde que:
  - a. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária; ou
  - b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
5. O decurso do prazo previsto no n.º 2 da presente cláusula, sem que o Concedente tenha emitido decisão sobre o pedido formulado, equivale ao seu indeferimento.
6. Os subcontratados da Concessionária não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

#### **Cláusula 34.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. À cessão da posição contratual é aplicável o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. A cessão da posição contratual da Concessionária carece sempre de autorização prévia e escrita do Concedente.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, a Concessionária deve apresentar ao Concedente uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, exigidos à Concessionária na fase de formação do contrato, e com a



**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

89  
V. Guedes

demonstração do preenchimento, por este, dos requisitos de capacidade técnica e financeira em nível idêntico à Concessionária.

4. O Concedente deve pronunciar-se sobre a proposta da Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

#### **Cláusula 35.ª**

##### **Alienação ou oneração da Concessão**

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a Concessionária não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a concessão.
2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

#### **Cláusula 36.ª**

##### **Modificação do âmbito e termos da Concessão**

1. Às modificações do contrato tem-se por aplicável o disposto nos artigos 311.º a 315.º e 420.º-A do CCP, tendo as mesmas de ser alteradas por acordo entre as partes.
2. As alterações ao contrato de concessão estão sujeitas às obrigações de publicidade previstas no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

#### **Cláusula 37.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução da Concessão, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do CCP, aplicar sanções pecuniárias em caso de incumprimento pela Concessionária das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. O montante das sanções pecuniárias devidas de acordo com o número anterior, é determinado nos termos que a seguir se indica:



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

90  
Pleu

- a. Incumprimento do prazo de adaptação do sistema atual, até ao limite do prazo previsto na cláusula 4.ª do Código de Exploração: pagamento de uma sanção pecuniária no valor de 200 € (duzentos euros), por cada dia de atraso;
  - b. Incumprimento da expansão das ZEDL, até ao limite do prazo previsto na cláusula 5.ª do Código de Exploração: pagamento de uma sanção pecuniária no valor de 10 € (dez euros), por cada dia de atraso e por cada lugar em falta, acrescido de 150 € (cento e cinquenta euros), por cada parcómetro proposto não instalado;
  - c. Incumprimento de algum nível de serviço proposto no Plano de Manutenção: pagamento de uma sanção pecuniária de 10 € (dez euros), por cada dia de incumprimento do nível de serviço mínimo definido, acrescido de 250 € (duzentos e cinquenta euros), por cada parcómetro por cada período de 1 (uma) hora após o máximo estabelecido;
  - d. Falta de apresentação de planos, estudos e outros documentos exigidos no contrato: pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso;
  - e. Falta de apresentação do Relatório Trimestral de Operação: pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros), por cada dia de atraso;
  - f. Incumprimento do prazo de pagamento da remuneração do Concedente: pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 1% (um por cento), relativamente ao valor previsto no Relatório Trimestral de Operação, por cada dia de atraso.
3. As sanções pecuniárias previstas nos números anteriores são aplicáveis até à reposição integral da situação.
  4. As sanções aplicadas à Concessionária nos termos da presente cláusula, deverão constar do Relatório Trimestral de Operação imediatamente posterior à data em que as penalizações sejam devidas.
  5. A aplicação das sanções pecuniárias não obsta a que seja exigida uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 38.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**



**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

*Plen*

1. Não podem ser impostas penalidades à Concessionária, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Concessionária, na parte em que intervenham;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Concessionária não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de

28. MAI 2020

92  
Kai

Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

### Cláusula 39.ª

#### Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das sanções contratuais, será prestada pela Concessionária uma caução de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor resultante da percentagem a entregar ao Município, incidente sobre o total dos proveitos previsionais calculados no estudo económico.
2. Se a Concessionária não cumprir as suas obrigações, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do CCP.
3. A execução da caução não prejudica a propositura de ação judicial para indemnização de eventuais prejuízos devidos, se ao caso se afigurar aplicável.
4. No caso de renovação do prazo de vigência do contrato a Concessionária fica obrigada a renovar a caução referida nos números anteriores, o que deverá comprovar com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data do início da renovação, sob pena de rescisão do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, o valor da caução poderá vir a ser reforçado, em função da estimativa do valor do contrato para cada período de renovação, cabendo ao Concedente notificar, por escrito a Concessionária, para o efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data da renovação.
6. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
7. A execução parcial ou total da caução nos termos referidos nos números anteriores implica a renovação do respetivo valor no prazo de 15 (quinze) dias após notificação pelo Concedente para o efeito.
8. À liberação da caução aplica-se o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.



**CAPÍTULO VI**  
**DA EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA CONCESSÃO**

**Cláusula 40.ª**

**Resgate**

1. O Concedente pode, por justificado interesse público e decorrido um terço do prazo da concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, doze meses de antecedência.
2. O resgate tem como efeito a extinção do contrato de concessão, com os efeitos previstos no artigo 425.º do CCP.
3. As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação referida no n.º 1, só vinculam o Concedente quando este as haja autorizado, prévia e expressamente.
4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

Em que:

PR = Preço do Resgate

RO = Média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos) obtidos pela Concessionária durante os anos de concessão decorridos

n = Número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate

i = taxa de inflação registada no último ano anterior ao que ocorrer o resgate.

5. Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.

**Cláusula 41.ª**

**Sequestro**

28. MAI 2020

94  
D.º

1. O Concedente pode, mediante sequestro da concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento de qualquer das atividades concedidas designadamente nas situações previstas no artigo 421.º do CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para assegurar a continuidade do serviço prestado.
2. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do Contrato, pelo Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.

#### **Cláusula 42.ª**

##### **Resolução pelo Concedente**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais da resolução do contrato, o Concedente poderá resolver o contrato quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 423.º do CCP.
2. A resolução com fundamento nos factos previstos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Concessionária, sendo esta, ainda responsável pelos prejuízos deles resultantes.
3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do CCP, a notificação à Concessionária da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.
4. A resolução do contrato determina a reversão dos bens e direitos nos termos da cláusula 46.ª do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 43.ª**

##### **Resolução por razões de interesse público**

O Concedente pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante pagamento à Concessionária de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

#### **Cláusula 44.ª**



**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

29.MAI.2020

95  
D. Guedes

### **Produção de efeitos**

1. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

### **Cláusula 45.ª**

#### **Extinção do contrato**

O contrato extingue-se nos seguintes casos:

- a. Por impossibilidade definitiva, não imputável a qualquer das partes;
- b. Por revogação, nos termos do disposto no artigo 331.º do CCP;
- c. Por resolução, nos termos previstos no contrato;
- d. Pelo decurso do prazo de vigência do contrato.

### **Cláusula 46.ª**

#### **Reversão**

1. No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se a Concessionária a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso, nos termos do artigo 425.º do CCP.
2. O Concessionário cede gratuitamente ao Concedente, todos os projetos, planos, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do contrato de concessão, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, seja diretamente pela Concessionária seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos do desenvolvimento das atividades integradas na concessão e, bem assim, os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos nos números anteriores serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Concedente no fim do prazo da



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

96  
Pleu

concessão, competindo à Concessionária adotar as medidas para o efeito necessárias.

4. Caso a Concessionária não dê cumprimento ao disposto no n.º 1, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pela Concessionária e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Concedente.

#### **Cláusula 47.ª**

##### **Diferendos e litígios**

1. Os diferendos decorrentes do contrato são resolvidos por acordo entre as partes.
2. Na falta de acordo, os diferendos e litígios são resolvidos nos termos do disposto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula 48.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 49.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 50.ª**

##### **Contagem dos Prazos**



**GONDOMAR**  
e ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

97  
V. C. C.

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

#### **Cláusula 51.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas inerentes à prestação das cauções, à celebração do contrato e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade da Concessionária.

#### **Cláusula 52.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

#### **Cláusula 53.ª**

##### **Tribunal de Contas**

O contrato a celebrar será remetido ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, não podendo produzir quaisquer efeitos antes do visto, ou do decurso do prazo legalmente previsto para a formação do visto tácito, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 9.ª deste caderno de encargos.

#### **Cláusula 54.ª**

##### **Anexos**

1. Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:
  - a. Anexo A – Código de Exploração;
  - b. Anexo B - Âmbito da Concessão;
  - c. Anexo C - Requisitos dos Planos de Arruamento;
  - d. Anexo D - Elementos a Apresentar no Relatório Trimestral de Operação;
  - e. Anexo E - Requisitos do Plano de Monitorização da Fiscalização;
  - f. Anexo F - Requisitos para o Plano de Manutenção.

28. MAI 2020

98  
P. C. C.

**ANEXO A**  
**CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e no Caderno de Encargos, o presente Código de Exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes relativas à gestão, exploração, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de serviço público, das atuais e futuras zonas de estacionamento pago na via pública, bem como dos parques públicos de estacionamento subterrâneo existente no Município de Gondomar, no âmbito da Concessão.
2. A concessão abrangerá um máximo de 3 930 lugares, sendo estes distribuídos da seguinte forma:
  - a) 860 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública conforme descrito no Anexo B (âmbito da Concessão).
  - b) 2345 lugares de estacionamento tarifado a instalar nas novas zonas, 15 meses após o início do contrato.
  - c) 261 afetos a uma bolsa de lugares de compensação quando se verificarem as condições descritas nas Cláusulas 12 e 13;
  - d) 464 lugares em parque de estacionamento subterrâneo;
  - e) Outros lugares de estacionamento tarifado resultantes da necessidade de compensação quando se verificarem as condições descritas nas Cláusulas 12 e 13, depois de esgotada a bolsa de lugares citada no ponto 5.

**Cláusula 2.ª**

**Regime de exploração**

1. O objeto da concessão é explorado em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
2. A Concessionária deve adotar, para efeitos do número anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato.
3. O regime de serviço público determina que o acesso às instalações, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis.

28. MAI 2020

99  
P. C. C.

4. A Concessionária não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato.

### Cláusula 3.ª

#### Condições de operação

1. A utilização dos lugares de estacionamento afetos à concessão está sujeita ao pagamento correspondente em função da tarifa aplicável e da duração do estacionamento.
2. A Concessionária fica obrigada a respeitar as taxas, preços e horários de funcionamento aplicáveis às ZEDL e parques de estacionamento subterrâneo, constantes na tabela do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara de Gondomar.
3. Os valores indicados no Quadro 5 do Anexo B (Âmbito da Concessão) do Caderno de Encargos, representam o custo final para os utentes, pelo que a taxa de IVA eventualmente aplicável não os pode alterar.
4. Sem prejuízo do referido no número 2, a Concessionária pode apresentar para aprovação do Concedente, proposta que contemple outras tarifas que entenda necessárias.
5. As taxas, preços e horários e demais condições de funcionamento dos lugares concessionados podem ser alteradas por acordo entre as partes.
6. A Concessionária não pode cobrar quaisquer tarifas que não respeitem o regulamento tarifário.
7. Para as situações em que os utilizadores não cumpram com o pagamento devido durante o período de estacionamento, a Concessionária pode emitir avisos de pagamento ou estabelecer outros métodos de pagamento voluntário, devendo, no entanto, comunicar previamente essa intenção ao Concedente.
8. A atualização ou alteração do tarifário é da competência do Município de Gondomar.

### Cláusula 4.ª

#### Adaptação do sistema atual

1. Compete à Concessionária planear, executar e financiar os trabalhos de adaptação do sistema atual ao novo sistema de gestão e monitorização proposta, incluindo a desinstalação dos parágrafos existentes, a instalação dos novos parágrafos e de todo o restante equipamento,



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

João  
Ceu

- e demais trabalhos necessários.
2. Todo o material aplicado no âmbito da execução do contrato de Concessão deverá ser novo, excetuando os casos em que seja dada autorização, por escrito, em sentido contrário por parte do Concedente.
  3. Para efeitos do disposto no n.º 1, são fixados os seguintes prazos:
    - a. No prazo de 1 (um) mês subsequentes ao início da exploração: apresentar os Planos de Arruamento e Parques relativos às ZEDL implementadas;
    - b. No prazo de 3 (três) meses subsequentes ao início da exploração: concluir a substituição de todos os parquímetros existentes, bem como a colocação dos novos equipamentos nos parques existentes, e ainda garantir a ligação de todos equipamentos ao sistema de monitorização apresentado na proposta e a operacionalidade do mesmo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições da expansão**

1. A expansão do número de lugares da concessão é da responsabilidade da Concessionária e será concretizada nos seguintes termos:
  - a. São definidas as áreas de expansão, nos termos do Anexo B (Âmbito da Concessão).
2. A implementação da expansão está sujeita aos prazos definidos na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.
3. O Concedente reserva-se no direito de, decorrido o primeiro triénio de exploração, proceder à implementação de outras ZEDL dentro ou fora do perímetro territorial estabelecido no Anexo B (Âmbito da Concessão) do presente Caderno de Encargos, para além dos arruamentos ou parques concessionados, com a limitação prevista na lei.
4. Na situação prevista no número anterior, o Concedente obriga-se a notificar a Concessionária para que esta assuma a expansão, nos precisos termos e condições previstos para os lugares inicialmente concessionados, designadamente no que concerne à retribuição do Concedente.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o Concedente notificará a Concessionária dos lugares cuja expansão é pretendida, a qual deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar o seu interesse na concretização dessa expansão.



**GONDOMAR**  
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

101  
Pleu

6. Findo esse prazo sem que a Concessionária se tenha pronunciado ou caso esta se pronuncie em sentido negativo, o Concedente poderá proceder à expansão pretendida, diretamente ou mediante contratação de entidades terceiras.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Planos de Arruamento**

1. Os Planos de Arruamento constituem os elementos de identificação pormenorizada do objeto da concessão e servem para atualização do inventário, bem como para materialização das propostas apresentadas pela Concessionária sempre que as mesmas pressuponham a implementação de novos lugares, permuta dos existentes e qualquer outro tipo de modificações a efetuar, designadamente alteração da localização dos equipamentos, ou ao nível da sinalização.
2. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, o Concedente deverá pronunciar-se sobre os Planos de Arruamento, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação pela Concessionária.
3. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, após aprovação dos novos Planos de Arruamento, a Concessionária dispõe de 30 (trinta) dias para dar início aos trabalhos de execução material das condições neles propostas.
4. Os elementos mínimos a constar nos Planos de Arruamento estão definidos no Anexo C do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Sistema de gestão do estacionamento**

1. Compete à Concessionária o desenvolvimento, instalação, implementação e manutenção de um sistema de gestão do estacionamento que tenha como principal objetivo a gestão centralizada dos parómetros e equipamentos de gestão dos parques em rede, cujas funcionalidades incluam a monitorização do estacionamento e o tratamento de dados sem recurso a meios humanos.
2. O referido sistema deve ser acessível ao Concedente através de plataforma web, ou seja, a partir de um computador com ligação à Internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito.



**GONDOMAR**  
*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

102  
P. Cui

3. Para os efeitos indicados no n.º 1, o sistema deve integrar parcómetros e outros equipamentos de gestão de parque, que estejam individualmente ligados ao sistema centralizado de informação, possibilitando a troca bidirecional de informação relevante relativa à monitorização do estacionamento, em tempo real.
  4. Os parcómetros e outros equipamentos de gestão de parque, devem possuir adequadas características funcionais, estéticas e de acessibilidade para os utilizadores.
  5. O sistema deve fornecer, sem recurso a meios humanos e em tempo real, no mínimo, os seguintes dados:
    - a. Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parcómetro ou equipamento, sendo que em caso de avaria o sistema deverá identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;
    - b. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parcómetro ou equipamento, por zona e modo de pagamento possível;
    - c. Receita mensal desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Concessionária;
    - d. Datas, horas e valor total das recolhas
    - e. Número de lugares em exploração em cada dia por zona;
    - f. Número de lugares fora de exploração em cada dia por zona;
    - g. Taxas ou índices de ocupação financeira por zona;
    - h. Taxas ou índices de ocupação efetiva por zona, caso o sistema proposto o permita;
- Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da remuneração mencionado na cláusula 26.ª do

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Sistema de fiscalização**

1. Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, constitui obrigação da Concessionária a fiscalização do estacionamento quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nos lugares concessionados, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.
2. O disposto no número anterior não impede que qualquer agente de autoridade proceda à fiscalização das referidas contraordenações no normal exercício das suas funções.
3. É igualmente da responsabilidade da Concessionária, o desenvolvimento de um Plano de Monitorização e Fiscalização, de acordo com os seguintes requisitos e condicionantes definidos no Anexo E (Elementos do Plano de Monitorização da Fiscalização).



28. MAI 2020

103  
P. Cui

4. A Concessionária disponibiliza, durante o período de funcionamento das ZEDL e parques de estacionamento subterrâneo, o número de agentes adequado à respetiva fiscalização, estabelecendo-se um mínimo inicial de 2 (dois) agentes de fiscalização por cada 1000 (mil) lugares concessionados em operação.
5. Realizar a monitorização mínima de todos os lugares concessionados pelo menos quatro vezes por dia. Para efeitos de contabilização do número de passagens de monitorização apenas serão consideradas as que se verificarem com o espaçamento mínimo de uma hora;
6. Ficam a cargo do Concedente as ações de remoção previstas nos termos da lei, ficando igualmente a seu cargo os custos relativos ao serviço de reboque prestado.
7. Com exceção do serviço de reboque e armazenamento dos veículos rebocados, compete à Concessionária fornecer todos os equipamentos logísticos necessários, nomeadamente bloqueadores, equipamento informático e consumíveis, bem como executar o trabalho de fiscalização.
8. A Concessionária obriga-se a remeter os autos de contraordenação ao Concedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu levantamento, para efeitos de instrução do procedimento de aplicação das sanções.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Plano de monitorização e fiscalização**

1. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento e implementação do Plano de monitorização e fiscalização proposto, cumprindo os requisitos descritos no Anexo E (Elementos do Plano de Monitorização da Fiscalização) do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações da Concessionária**

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas no contrato e na legislação tida por aplicável, constituem obrigações da Concessionária, as que a seguir se indicam:

1. A realização de todos os trabalhos de limpeza, conservação, reparação e substituição de todos os equipamentos e sinalização vertical e horizontal dos parques de estacionamento.



28. MAI 2020

**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

104  
10/05/20

2. A realização de obras nos parques de estacionamento subterrâneos, incluindo reparações estruturais, por forma a possibilitar o normal funcionamento dos mesmos, conforme definido na cláusula 1.ª do caderno de encargos;
3. A realização de todos os trabalhos de limpeza, conservação, reparação e substituição dos componentes *elou* consumíveis avariados ou esgotados e a aplicação de componentes novos, no caso de impossibilidade de recuperação, relativamente a todos os bens afetos à Concessão,
4. A realização de todos os trabalhos relativos à sinalização horizontal dos lugares de estacionamento concessionados na via pública.
5. Para efeitos do disposto no n.º 2, a Concessionária deve efetuar uma limpeza geral mensal dos equipamentos, onde incluirá limpeza interna e externa, bem como a remoção de grafitis, oxidações e corrosões.
6. Efetuar a remarcação da sinalização horizontal dos lugares de estacionamento das ZEDL e parques e estacionamento subterrâneo, com uma periodicidade mínima de 6 meses, caso se trate de pinturas em cubo de granito e de 1 ano, caso se trate de pinturas em piso betuminoso.
7. Efetuar a verificação da sinalização vertical dos parques de estacionamento subterrâneo com uma periodicidade mensal, garantindo que a mesma se encontra em bom estado de conservação e colocada de acordo com o previsto nos Planos de Parque.
8. Gerir e responder a todas as reclamações recebidas por parte dos utentes do serviço prestado, devendo o modelo de gestão das mesmas ser desenvolvido e aplicado de forma a cumprir com o estipulado na cláusula seguinte.
9. Competem ainda à Concessionária as seguintes obrigações:
  - a. Respeitar as normas de circulação e segurança rodoviárias;
  - b. Assegurar a boa conservação e limpeza de todos os veículos afetos à concessão;
  - c. Entregar os objetos de valor encontrados nas áreas concessionadas às autoridades policiais competentes;
  - d. Comunicar ao Concedente, anomalias eventualmente verificadas nos espaços públicos, de que tenha conhecimento no âmbito da execução do contrato.

28.MAI.2020

105  
P. 105



### **Cláusula 11.ª**

#### **Reclamações dos utentes**

1. A Concessionária obriga-se a ter à disposição dos utentes meios adequados destinados ao registo de reclamações.
2. Os registos das reclamações podem ser visados periodicamente pelo Concedente.
3. A Concessionária deve dar o tratamento devido às reclamações apresentadas pelos utilizadores dos serviços prestados, incluindo resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respetiva data de apresentação.
4. A Concessionária deve ainda informar o Concedente dos procedimentos desenvolvidos para resolução das reclamações.
5. No âmbito dos Relatórios Trimestrais de Operação, a Concessionária deve enviar ao Concedente, todas as reclamações registadas no trimestre em causa, acompanhadas das respostas dadas aos utentes, e ainda dos resultados das investigações e demais providências que porventura terão sido tomadas.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Compensação por emissão de cartões de residente e cartões de comerciante**

1. A emissão de cartões de residente e cartões de comerciante é da responsabilidade do Concedente e é realizada de acordo com o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Gondomar.
2. Por cada cartão de residente e cartão de comerciante emitido pelo Concedente, a Concessionária será compensada através da atribuição do direito a expansão de 1 novo lugar de concessão integrado na bolsa de expansão.
3. O número máximo de lugares atribuídos como compensação por emissão dos cartões de residente e cartões de comerciante, previstos na bolsa de expansão é de 261 durante todo o prazo da concessão.
4. Caso o número de lugares previsto na bolsa de expansão não se revele suficiente o concessionário pode, após esgotar a referida bolsa, propor a integração de novos lugares na



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

106  
Pleu

concessão em áreas contíguas e sujeito à aprovação do Concedente.

5. A aferição do número de novos lugares para compensação, de acordo com o estabelecido no número anterior será efetuada trimestralmente, até ao 15º dia do segundo mês do trimestre, com base na informação que o Concedente fornecer à Concessionária relativa ao número de cartões de residente emitidos por zona.
6. O envio da informação referente ao número de cartões de residente emitidos por zona, ocorre até 5 dias úteis após a data mencionada no número anterior e deve ser expressamente referida no Relatório Trimestral de Exploração.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Condições de permuta de lugares**

1. É possível a permuta de lugares concessionados por outros não concessionados, nas mesmas condições dos primeiros, e cumprindo o estipulado nos regulamentos do Município de Gondomar, quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
  - a. Seja imposto pelo Concedente por questões relacionadas com o interesse público relevante na gestão do espaço público e que implique a reafetação definitiva dos lugares concessionados para novos fins.
  - b. Acordo entre as partes.
2. Sempre que se verifique a necessidade de reafetar temporariamente lugares concessionados de um determinado arruamento, por razões de interesse público, e por período superior a 3 (três) meses, a Concessionária pode apresentar à Concedente proposta de permuta desses lugares, como medida de compensação da eventual perda da respetiva receita.
3. Nos casos de reafetação temporária de um arruamento por período inferior a 3 (três) meses, ou de se tratar da reafetação de um número reduzido de lugares e independentemente da duração desta, ou ainda de não haver alternativa em condições idênticas para a permuta de lugares, o Concedente pode em alternativa à permuta de lugares, proceder à Compensação financeira da Concessionária.
4. A compensação financeira referida no número anterior, será calculada com base no montante médio da receita diária gerada por lugar de estacionamento da zona em causa, verificado no



207  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- trimestre anterior, aplicado ao número de dias em que ocorreu a reafetação do lugar e a Concessionária esteve impedida de proceder à respetiva exploração.
5. Enquadram-se no referido nos números anteriores, as ocupações autorizadas pela Câmara Municipal de lugares de estacionamento, por motivo de realização de obras publicas e particulares, nos edifícios adjacentes.
  6. Enquadram-se no referido nos números anteriores, as ocupações autorizadas pela Câmara Municipal de lugares de estacionamento, por motivo de realização das Festas do Concelho (Nossa Senhora do Rosário) e Festas do S. Bento (em Rio Tinto).
  7. Por princípio, a permuta far-se-á sempre na relação de 1 (um) lugar novo para cada lugar a desafetar, e envolvendo arruamentos contíguos.
  8. Sempre que informada da intenção de permuta, nos termos da alínea a) do n.º 1, a Concessionária deve propor, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes, a localização específica dos novos lugares através da apresentação de novo Plano de Arruamento.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Trabalhos de adaptação, expansão e manutenção**

1. A Concessionária deve comunicar previamente a execução de quaisquer trabalhos no espaço público, previstos nomeadamente nos Planos de Arruamento com uma antecedência de 10 (dez) dias.
2. Embora não sujeitos a licenciamento de ocupação do espaço público, os trabalhos previstos e previamente aprovados pelo Concedente, devem respeitar as restantes condições previstas nos regulamentos municipais e demais legislações aplicáveis.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária e o Concedente podem acordar entre si atuações, reduzidas a escrito, que visem a agilização de procedimentos.
4. Os trabalhos de manutenção devem respeitar o descrito no Plano de Manutenção, que deverá ser apresentado pela Concessionária em fase de proposta.
5. O Plano de Manutenção deve ser elaborado de forma a garantir a conservação, manutenção,



**GONDOMAR**  
de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

dos  
Plan

limpeza e segurança dos equipamentos do sistema, bem como a correção célere de avarias identificadas.

6. O Plano de Manutenção deve ser elaborado de forma a cumprir os requisitos mínimos definidos no Anexo F (Requisitos par o Plano de Manutenção), bem como a garantir os níveis de serviço exigidos no presente Código de Exploração.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Obrigações inerentes ao pessoal**

1. A Concessionária é responsável por todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à Concessão, designadamente, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação dos prejuízos por eles causados ao Concedente e a terceiros.
2. O pessoal deverá apresentar-se com aprumo, devidamente identificado e fardado, bem como observar as regras de higiene individual no exercício das suas funções.
3. O pessoal deve também cumprir as regras de boa educação e de respeito no relacionamento com as pessoas que se lhe dirijam.
4. A Concessionária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir, qualquer ordem emanada pelo Concedente no sentido da retirada de qualquer trabalhador, por conduta ou comportamento considerados inadequados.
5. Na situação referida no número anterior, o trabalhador em causa não poderá ser readmitido sem o consentimento escrito do Concedente.
6. À Concessionária cabe também aplicar eventuais sanções disciplinares.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Perfil e formação do pessoal**

1. Compete à Concessionária assegurar que todo o pessoal a afetar à Concessão se encontra habilitado ao desempenho das suas funções.
2. São da responsabilidade da Concessionária, os encargos decorrentes da formação do pessoal afeto à Concessão.
3. Ao pessoal que exerça funções de fiscalização do cumprimento do artigo 71.º do Código da



28. MAI 2020

209  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*de Portugal*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estrada, é aplicável o disposto na Portaria n.º 190/2016, de 15 de julho, nomeadamente no que se refere ao perfil e formação que devem possuir.

4. A Concessionária deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, que demonstre não possuir o perfil exigível para o desempenho da respetiva função, aceitando como fundamento suficiente para o efeito, o pedido formulado pelo Concedente, e sem qualquer encargo para este.
5. Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, a Concessionária fica obrigada a comunicar à ANSR, no prazo de 10 (dez) dias, a cessação do contrato de trabalho de qualquer dos seus trabalhadores que exercem funções de fiscalização, indicando expressamente a causa daquela cessação.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Uniformes e cartões de identificação**

1. A Concessionária deve garantir que todo o pessoal afeto à Concessão possui uniforme e equipamento adequado à função, sendo responsável pela respetiva aquisição.
2. A Concessionária deve ainda garantir que todo o pessoal se encontra sempre devidamente identificado durante o exercício de funções.
3. Aos uniformes e cartões de identificação dos trabalhadores que exercem funções de fiscalização do estacionamento, tem-se por aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, e na Portaria n.º 191/2016, de 15 de julho.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Veículos**

1. Os trabalhadores no exercício de funções de fiscalização só podem utilizar nas suas deslocações em serviço, veículo caracterizado e aprovado, devidamente identificado como estando ao serviço de funções de fiscalização.
2. Aos modelos dos veículos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, e na Portaria n.º 192/2016, de 15 de julho.
3. Compete à Concessionária enviar à ANSR a matrícula dos veículos utilizados pelos



28. MAI 2020

**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

210  
Pleu

trabalhadores com funções de fiscalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria referida no número anterior.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. A Concessionária fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas, as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, bem como a assumir os encargos que de tal resultem.
2. A Concessionária deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar e instruir os trabalhadores envolvidos.
3. Os trabalhadores devem ser submetidos a exames médicos de admissão e periódicos, nos termos da lei.
4. A Concessionária é ainda obrigada, em conformidade com as disposições gerais e regulamentares aplicáveis, a prestar assistência médica a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, por motivo de acidente de trabalho.
5. Todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao Concedente sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.
6. Em caso de negligência da Concessionária no cumprimento destas obrigações, poderá o Concedente tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto exclua ou diminua as responsabilidades da Concessionária.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Reuniões**

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre a Concessionária e o Concedente no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, trimestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da concessão.
2. Compete à Concessionária elaborar ata de todas as reuniões existentes, incluindo as



**GONDOMAR**

*em auto*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

*M. Tavares*

mencionadas no número anterior, que o Concedente aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

3. Sempre que a Concessionária se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 3 (três) dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Concedente.

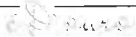
### **Cláusula 21.ª**

#### **Relatórios**

1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no presente Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, em suporte digital, a partir da data de início da concessão e até ao seu término, Relatórios Trimestrais de Operação.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:
  - a. 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
  - b. 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
  - c. 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - d. 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios que deverão ser referentes aos períodos:
  - a. Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a data de início da Concessão até ao final do trimestre;
  - b. Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do contrato até à data final do Contrato.
4. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até 15 (quinze) dias após a data de término do período a que o mesmo respeita.
5. No termo do contrato, a Concessionária obriga-se a apresentar um relatório final da execução do contrato.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a apresentação de registos diários e



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

112  
P. Cui

atempados das anomalias verificadas na execução do contrato, com indicação do local, causas e diligências tomadas para repor a situação.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Garantias**

Os equipamentos e materiais a fornecer pela Concessionária, designadamente parcómetros e outros equipamentos de gestão do estacionamento, dispõem do prazo de garantia indicado na proposta da Concessionária.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Condicionamentos**

1. O Concedente comunica à Concessionária as licenças concedidas referentes à ocupação de espaço público que de algum modo interfiram com a respetiva atividade, nomeadamente que abranjam lugares de estacionamento.
2. O Concedente dá ainda conhecimento à Concessionária com a devida antecedência, das restrições à circulação rodoviária que tenha autorizado, nomeadamente por motivo de obras ou realização de eventos.
3. Os condicionamentos e impedimentos de exploração do estacionamento concessionado por motivo da realização de eventos promovidos pelo Município de Gondomar ou das Festas Tradicionais do Município, não dão direito à Concessionária a qualquer compensação financeira.



113  
Plein

### Anexo B - Âmbito da Concessão

Zonas	Número de lugares atuais 0,80 €	Número de lugares NA RUA a tarifar por zona (I)		Número de lugares <b>PARQUE</b> <b>SUBTERRÂNEO</b> a tarifar por parque 0,60 € (II)	Total (I) + (II)
		Zona A – 0,80 €	Zona B – 0,60 €		
S. Cosme	518	530	795	264	<b>1589</b>
Areosa	342	90	177	200	<b>467</b>
Rio Tinto		253	233		<b>486</b>
Fânzeres			211		<b>211</b>
Venda Nova		85	232		<b>317</b>
<b>Total</b>	<b>860</b>	<b>958</b>	<b>1648</b>	<b>464</b>	<b>3070</b>

Os valores acima referidos incluem IVA à taxa legal em vigor.

Período de Taxação NA RUA : das 9.00h às 19.00h em dias úteis

#### TARIFÁRIO

A política de tarifação, período horário e período permanência nas zonas de estacionamento de duração limitada é igual em todo o concelho. Com a expansão das áreas de estacionamento tarifado propõe-se a alteração das tarifas de estacionamento. As propostas desenvolvidas baseiam-se: (i) na pressão de estacionamento registada e; (ii) das características da envolvente de cada área.

A definição destas áreas teve em conta que todas as zonas têm espaços com características diferenciadas, pelo que, estabelecendo-se dois escalões bases, um alto e outro baixo que correspondem a duas zonas: i) Zona de estacionamento de duração limitada de alta rotatividade – Zona A; ii) Zona de estacionamento de duração limitada de baixa rotatividade – Zona B. Pelo que, foi considerado:

Zona de estacionamento de duração limitada de alta rotatividade – Zona A

As ZELD de alta rotatividade são zonas onde não é possível aumentar a oferta de estacionamento e simultaneamente, zonas mais centrais com elevada pressão de estacionamento pela concentração dos



28. MAI 2020

M4  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

principais equipamentos, serviços e comércio mais problemáticas, pelo que, pretende-se promover a rotatividade e desincentivar os estacionamento de média e longa duração.

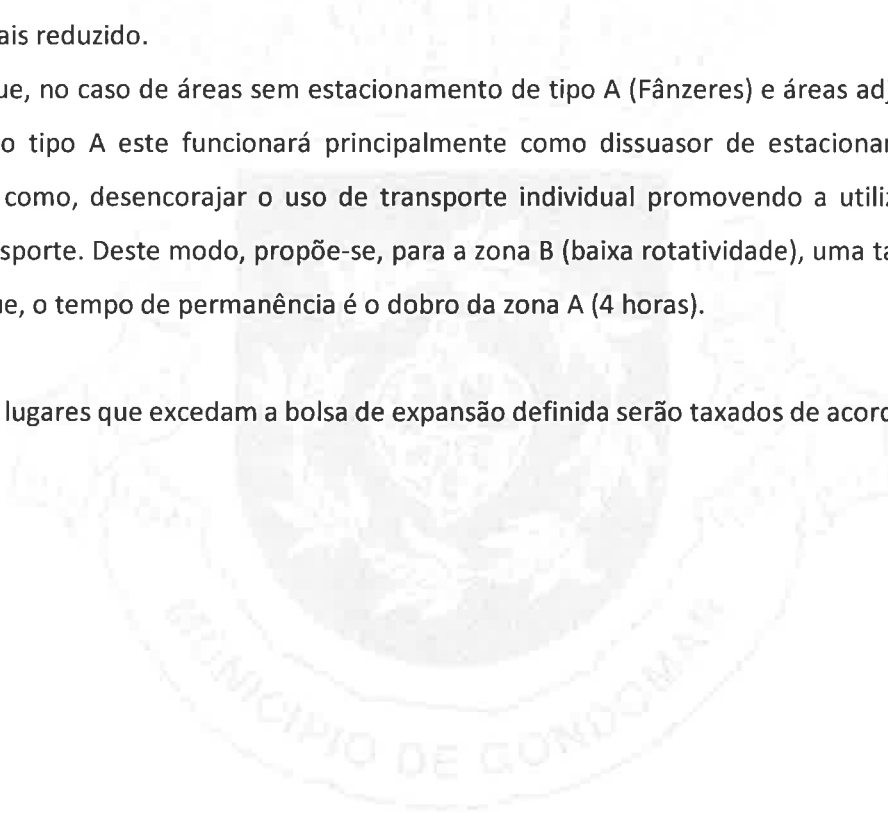
Para tal, propõe-se, como apresentado que nestas zonas o preço do estacionamento (0,80€) e tempo máximo de permanência (2 horas) sejam elementos de regulação da procura. Fazendo com que os estacionamento de longa duração sejam feitos em parques, ou em áreas menos centrais.

Zona de estacionamento de duração limitada de baixa rotatividade – Zona B

No caso das ZELD de baixa rotatividade, que correspondem, no caso das zonas de tarifação do tipo A (e.g. Areosa, S. Cosme), a áreas adjacentes, por sua vez, menos congestionadas. De modo a otimizar a utilização destes lugares detrimento da zona A, os limites de permanência desta zona são mais alargados 4 horas e um tarifário mais reduzido.

De ressaltar que, no caso de áreas sem estacionamento de tipo A (Fânzeres) e áreas adjacentes a zonas de tarifação do tipo A este funcionará principalmente como dissuasor de estacionamento de longa duração, bem como, desencorajar o uso de transporte individual promovendo a utilização de outros modos de transporte. Deste modo, propõe-se, para a zona B (baixa rotatividade), uma taxa de 0,60€ por hora, sendo que, o tempo de permanência é o dobro da zona A (4 horas).

Nota: todos os lugares que excedam a bolsa de expansão definida serão taxados de acordo com a Zona B.





28. MAI 2020

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

S. Cosme

Arruamento	Formalizar e Tarifar	Tarifar	Gratuito	Manter estacionamento Tarifado	Zona A	Zona B
Av. 25 de Abril	0	14	0	125	139	0
Praceta São Crispim	30	0	0	0	30	0
Av. Oliveira Martins	117	0	0	0	0	117
Largo de Santo António	3	0	0	6	9	0
Parque do Largo de Santo António	0	52	0	0	52	0
Parque Rua Nossa Senhora de Fátima	0	0	50	0	0	0
Praça da República	52	6	0	0	0	58
Praça Manuel Guedes	0	0	0	40	40	0
R. 25 de Abril	16	0	0	63	63	16
R. 5 de Outubro	0	56	0	12	68	0
R. Bento de Jesus Caraça	73	0	0	0	0	73
R. D. António Ferreira Gomes	0	0	38	0	0	0
R. da Igreja	6	4	0	11	21	0
R. do Monte Crasto	0	0	0	8	0	8
R. Dr. Afonso Costa	59	0	0	0	0	59
R. José Cardoso Pires	0	0	0	54	0	54
R. José Saramago	92	0	0	0	0	92
H. Marques Santos	16	0	0	0	0	16
R. Padre Augustão Maia	0	0	0	80	0	80
R. Padre Crespim Gomes Leite	11	0	0	6	0	17
R. São João Deus	6	0	0	0	6	0
R. Serafim Rosas	85	17	0	0	0	102
Rua Combatentes Grande Guerra	28	0	0	76	78	26
Rua do Monte Crasto	0	0	0	11	11	0
Rua José do Paço	27	0	0	0	0	27
Rua Manuel Ribeiro de Almeida	20	0	0	0	0	20
Rua Nossa Senhora de Fátima	0	0	23	0	0	0
Travessa 5 de Outubro	9	0	0	0	0	9
Travessa Monte Crasto	0	0	0	21	0	21
Travessa São João Deus	13	0	0	0	13	0
Total	663	149	111	513	530	795





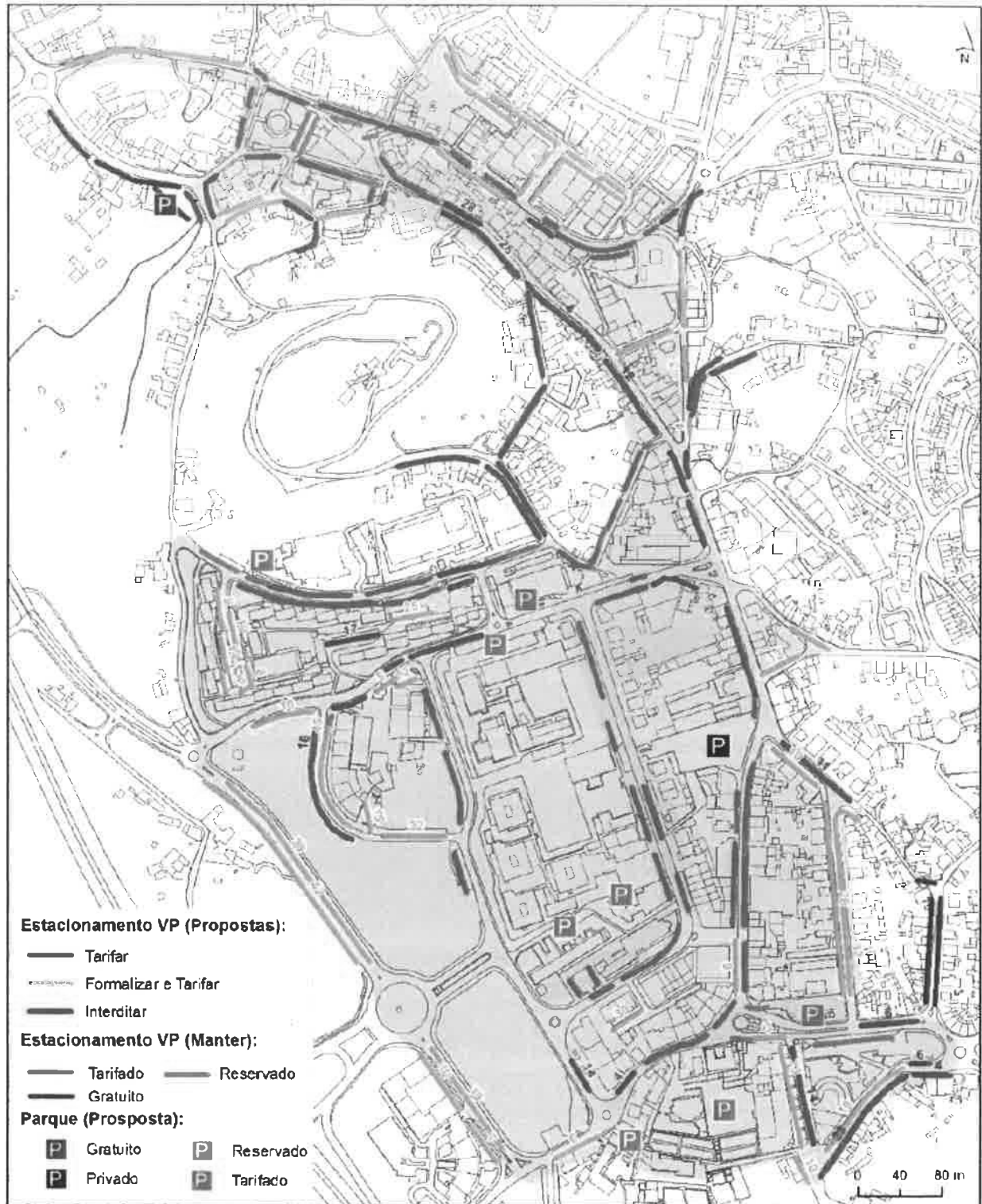
28. MAI 2020

*Handwritten signature:* J. G. Correia

# GONDOMAR

*Alentejo*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR





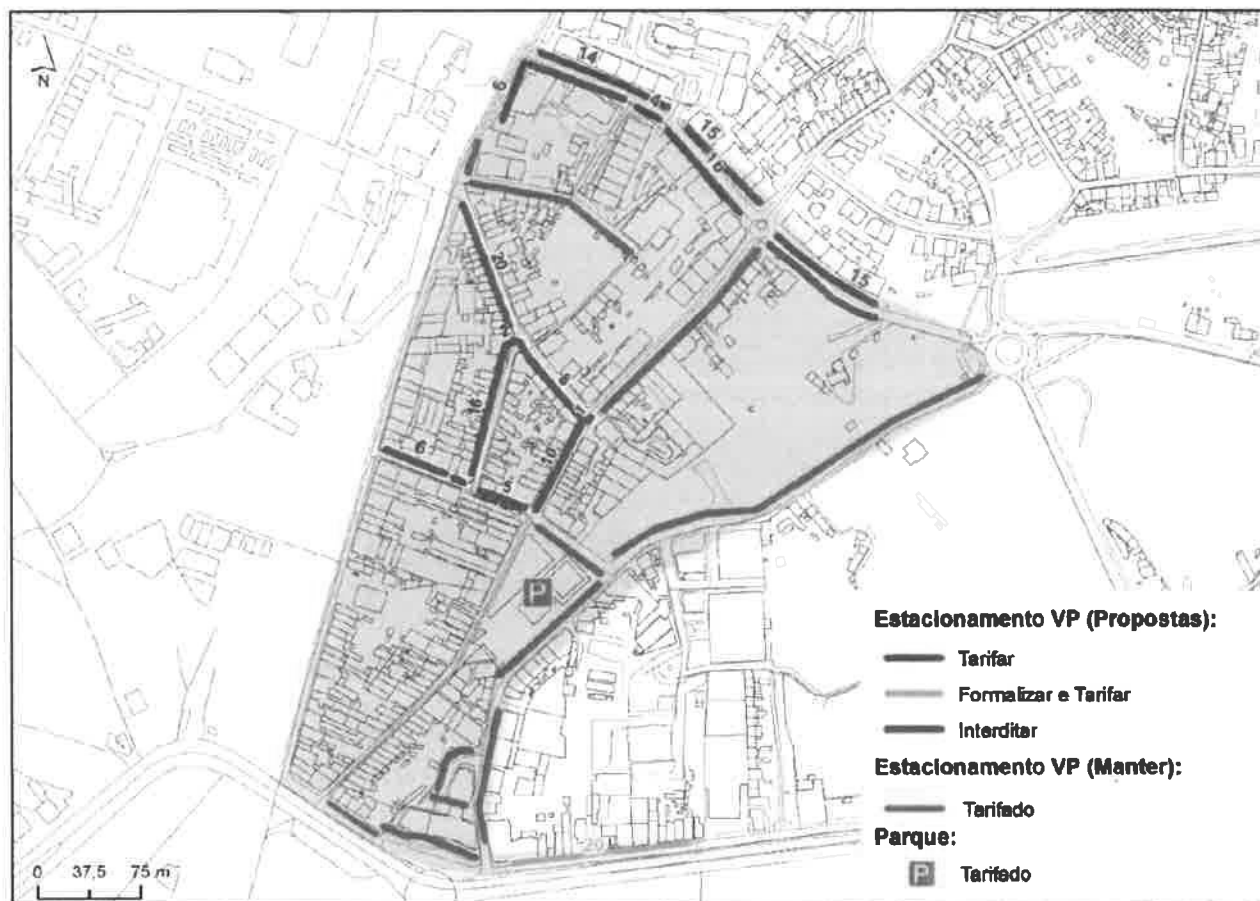
28. MAI 2020

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Areosa**

Arruamento	Formalizar e Tarifar	Tarifar	Gratuito	Manter estacionamento Tarifado	Zona A	Zona B
Estrada da Circunvalação	20	0	0	8	28	0
Rua António da Costa Viseu	0	49	0	0	0	49
R. dos Bombeiros Voluntários de Areosa	0	15	0	0	0	15
R. Dom Afonso Henriques	0	6	0	3	0	9
Travessa das Oliveiras	0	0	0	21	0	21
Rua das Arrozeias	0	0	0	30	0	30
Rua Filipa de Lencastre (Norte)	0	0	0	53	0	53
Rua Filipa de Lencastre (Sul)	0	0	0	12	12	0
R. Feira	0	0	0	7	7	0
Travessa Heróis da Pátria	0	0	0	25	25	0
Estrada da Circunvalação (Bolsa estacionamento)	0	0	0	18	18	0
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>70</b>	<b>0</b>	<b>177</b>	<b>90</b>	<b>177</b>





28. MAI 2020

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Rio Tinto

Arruamento	Formalizar e Tarifar	Tarifar	Gratuito	Zona A	Zona B
Rua das Perlinhas	6	0	10	6	0
Rua Manuel Serra	0	19	0	19	0
Rua da Boavista	9	42	0	0	51
Praça da Estação	23	0	0	23	0
Rua do Cais	18	0	0	18	0
Rua Dr. Mário Cal Brandão	50	0	0	50	0
Rua da Estrada Nova	5	0	0	5	0
Rua Manuel Serra	8	0	0	8	0
Praça da Estação (Este)	0	42	0	42	
Praça da Estação (Este) - Parque	0	0	50	0	0
Rua da Lourinha	25	41	0	0	66
Rua Calouste Gulbenkian	47	30	0	0	77
Largo Mosteiro	0	24	0	24	0
Avenida Dr. Domingos Gonçalves de Sá	58	0	51	58	0
Rua Padre António Costa Leite	0	39	0	0	39
Avenida do Rio Tinto	0	0	127	0	0
Rua Ator Mário Viegas	0	0	53	0	0
Total	249	237	291	253	233





28. MAI 2020

# GONDOMAR

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

119  
P. Guedes





28. MAI 2020

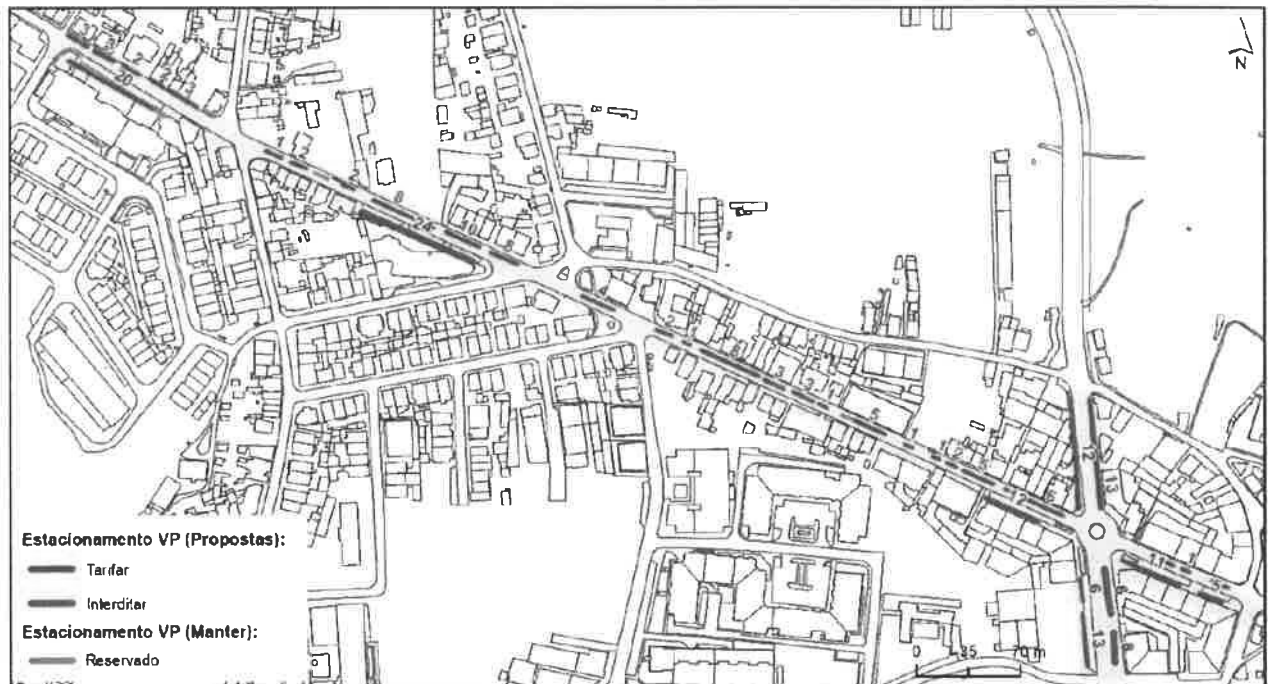
20  
P. 1

**GONDOMAR**  
*o novo*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Fânzeres

Arruamento	Formalizar e Tarifar	Tarifar	Gratuito	Zona A	Zona B
Avenida Dom João I	0	33	0	0	33
Avenida da Carvalha	0	134	0	0	134
Avenida da Conduta	0	44	0	0	44
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>211</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>211</b>





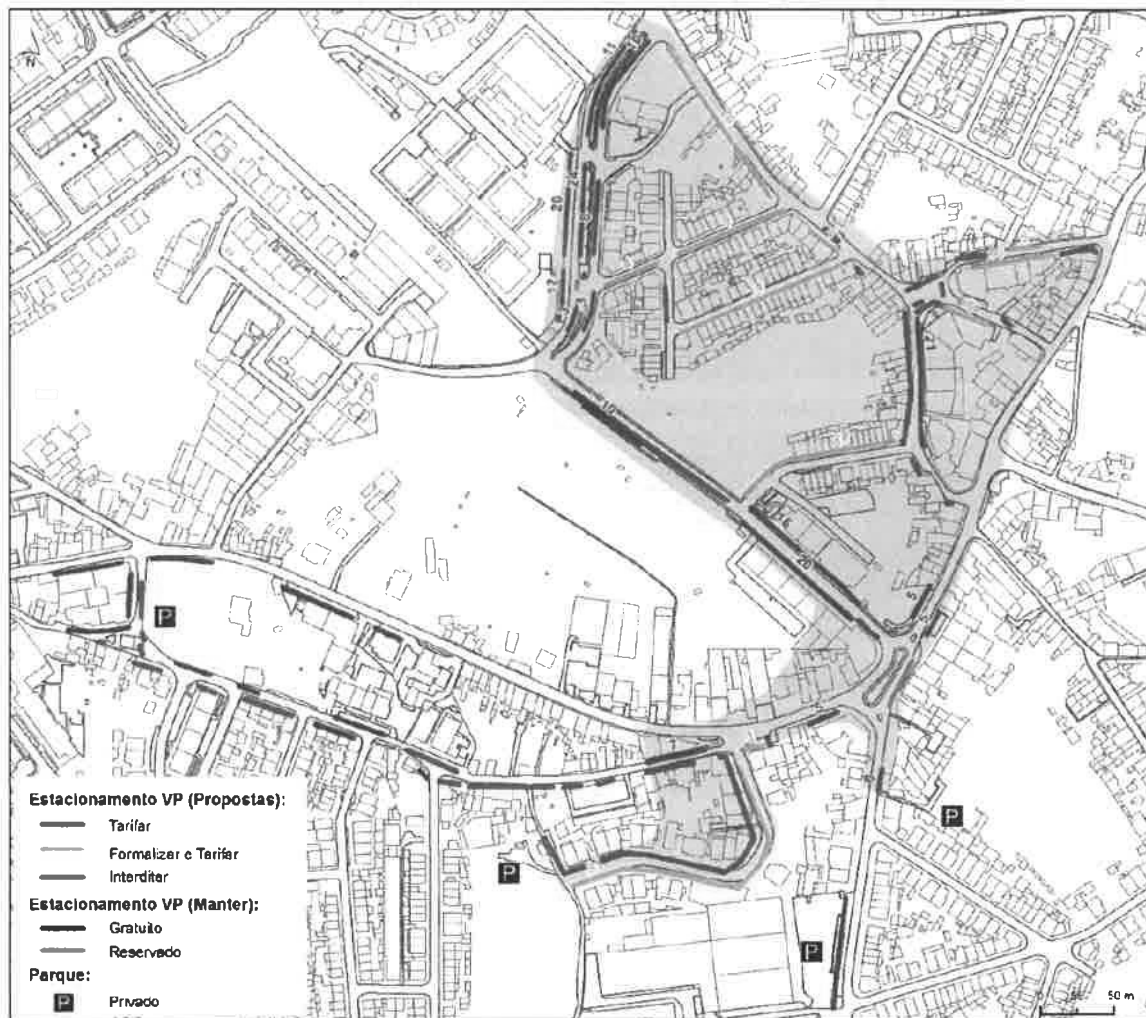
28. MAI 2020

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Venda Nova

Arruamento	Formalizar e Tarifar	Tarifar	Gratuito	Zona A	Zona B
Travessa da Cavada Nova	0	97	0	0	97
Rua da Ferraria	24	20	0	20	24
Travessa Venda Nova	15	0	0	15	0
Rua Carvalho Araújo	13	0	0	0	13
Rua Pêro da Covilhã	14	0	0	0	14
Rua Dr. José Luis de Araújo	0	46	0	0	46
Rua Fernão de Magalhães	3	15	29	18	0
Rua Infante Dom Henrique	0	6	20	6	0
Travessa Fernão de Magalhães	31	0	0	0	31
Rua Afonso de Paiva	0	0	0	0	0
Rua Pedro Álvares Cabral	0	0	7	0	0
Rua Sá de Miranda	17	0	0	17	
Rua São Sebastião	0	7	34	0	7
Travessa da Ferraria	9	0	4	9	0
Travessa São Sebastião	0	0	10	0	0
<b>Total</b>	<b>126</b>	<b>191</b>	<b>104</b>	<b>85</b>	<b>232</b>





28. MAI 2020

122  
Pleu

**GONDOMAR**

*o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **Anexo C - Requisitos dos Planos de Arruamento**

Os Planos de Arruamento devem conter os seguintes elementos:

a) Peças desenhadas:

As peças desenhadas devem representadas à escala de 1/500, sendo apresentadas em formato papel e digital (.DWG (AutoCad 2004) e .PDF). Devem identificar e caracterizar:

Data, número do desenho;

Toponímia;

Cartografia;

Sinalização vertical e horizontal;

Localização dos parâmetros, equipamento e demais elementos, mesmo que não afetos diretamente à concessão, mas que tenham influência na compreensão da distribuição do espaço público proposta, nomeadamente árvores, iluminação pública, mobiliário urbano e equipamentos de resíduos sólidos urbanos;

Marcação de lugares de estacionamento afetos à concessão e localização e numeração dos mesmos;

Identificação clara das alterações propostas para a viabilização das soluções apresentadas;

Quaisquer outros elementos não mencionados nas alíneas anteriores, mas que interfiram diretamente ou indiretamente com a gestão do estacionamento na zona em análise.

b) Peças escritas

Deve ser elaborado um quadro resumo que permita a identificação dos desenhos e que seja atualizado pela Concessionária sempre existam alterações nos arruamentos ao abrigo do proposto no Plano Arruamento. O quadro deve ser apresentado na entrega da proposta e as suas versões atualizadas serão parte integrante do Relatório Trimestral de Operação. Os campos obrigatórios são:

Data da elaboração do quadro;

Nome do arruamento;

Número Zona;

Número lugares;

Número desenho;



28. MAI 2020

123  
Pleu

**GONDOMAR**

*Opuscula*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Data do desenho;  
Versões anteriores;  
Observações.

Sempre que as peças desenhadas dos Planos de Arruamento não permitam a correta aferição dos trabalhos e mudanças propostas, a Concessionária deverá apresentar um documento escrito onde deverá descrever os trabalhos propostos.





28. MAI 2020

224  
P. Tavares

**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Anexo D - Elementos a Apresentar no Relatório Trimestral de Operação

Após adjudicação o Concedente, com a colaboração com a Concessionária, apresentará os quadros a incluir no presente relatório, nomeadamente quanto à RFTE (Renda Fixa Trimestral por lugar de Estacionamento), RTENL (Renda Fixa Trimestral Novos Lugares) e RVT (Renda Variável Trimestral) e ARE (Antecipação da Receita de Expansão).

- Tabela de cálculo do número de lugares para expansão para compensação dos cartões de residente e comerciante de acordo com o Artigo 12.º do Código de Exploração (Anexo A do Caderno de Encargos):

Trimestre i	Número lugares novos para expansão no trimestre i (tarifa N) (NLE i (N))	Nº total de cartões de residente emitidos válidos no trimestre i (tarifa N) (NRI (N))	Valor máximo de cartões emitidos válidos nos trimestres anteriores (tarifa N) (NRMax i=(1,i-1) (N))

Sendo:

$$NLE\ i\ (N) = NRI-1\ (N) - NR_{max\ i=(1,i-1)}\ (N)$$

- Nível de implementação do Plano de Expansão: o Concessionário deverá apresentar um quadro que permita a comparação entre o número e tipo de parcómetros efetivamente instalados e o número e tipo de parcómetros previstos no Plano de Expansão à data de elaboração do relatório.
- Descrição dos trabalhos de manutenção: apresentação da listagem e caracterização dos trabalhos efetuados no trimestre anterior e proposta de trabalhos.
- Atualização do inventário de todos os bens afetos à concessão: através do preenchimento de uma tabela que contenha no mínimo os seguintes dados:

Data levantamento;

Tipo equipamento/consumível;

Estado (ativo/stock);



**GONDOMAR**  
*é ouro.*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

025  
GAV

Localização (zona, arruamento e coordenadas GPS);

Observações.

- Descrição das principais ações de monitorização e fiscalização: através do preenchimento de uma tabela que contenha no mínimo os seguintes dados por zona:

Número de avisos emitidos;

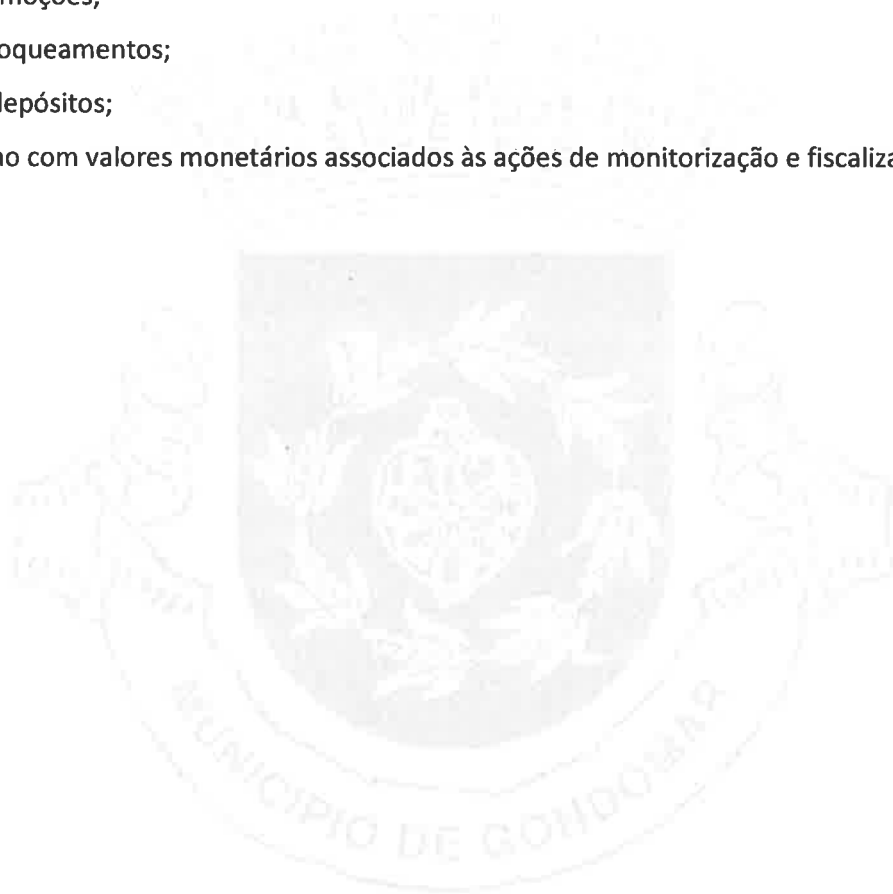
Número contraordenações emitidas;

Número de remoções;

Número de bloqueamentos;

Duração dos depósitos;

Quadro resumo com valores monetários associados às ações de monitorização e fiscalização.





**GONDOMAR**  
*1834*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete de Apoio à Vereação

28. MAI 2020

126  
Pleu

## **Anexo E - Requisitos do Plano de Monitorização da Fiscalização**

O Plano de Monitorização e Fiscalização deverá ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 14.º do Código de Exploração (Anexo A) e deve conter os seguintes elementos mínimos: Descrição pormenorizada das características do sistema de monitorização, bem como todos os seus componentes e equipamentos.

Descrição de todas as funcionalidades do sistema de monitorização que estarão disponíveis para a execução do contrato, tendo como referência os requisitos mínimos referidos no Artigo 7º do Código de Exploração, devendo estes ser esclarecedores quanto às funcionalidades nos descritores de avaliação de propostas.

Inclusão de todos os manuais de utilização e certificados relativos aos equipamentos a utilizar no âmbito da implementação do plano.

Planeamento das tarefas de monitorização, incluindo a indicação dos recursos humanos disponibilizados para as mesmas.

Planeamento das tarefas de fiscalização, incluindo proposta de afetação e procedimentos de trabalhos das equipas disponibilizadas pelo Concedente.

Descrição da metodologia para deteção de estacionamento abusivo em zona concessionada, incluindo controlo da duração máxima do estacionamento.

Descrição do procedimento a adotar em caso de deteção de estacionamento abusivo, nomeadamente quanto aos métodos a utilizar para a sua dissuasão exclusivamente dependentes do Concessionária.

Descrição do procedimento a adotar em caso de deteção de estacionamento abusivo, nomeadamente quanto aos métodos a utilizar em articulação com a equipa de fiscalização do Concedente.



28. MAI 2020

124  
Pleu

**GONDOMAR**  
*é pura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **Anexo F - Requisitos para o Plano de Manutenção**

O Plano de Manutenção deverá ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 14º do Código de Exploração (Anexo A) e deve conter os seguintes elementos mínimos:

Planeamento e descrição das ações de manutenção preventiva e corretiva, com apresentação de uma listagem com as reparações mais frequentes, com menção aos níveis de serviço e materiais propostos para cada tarefa;

Planeamento e características dos trabalhos e materiais a utilizarem no sistema de manutenção relacionado com a visibilidade da sinalização dos lugares de estacionamento concessionados, nomeadamente sinalização vertical e marcas reguladoras relacionadas direta ou indiretamente com a gestão dos mesmos e de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito;

Planeamento e descrição de tarefas de tratamento estético dos parómetros, incluindo a limpeza interna e externa, bem como a remoção de grafitis e pintura das máquinas

Descrição e planeamento dos meios humanos e materiais afetos às tarefas de manutenção.



28. MAI 2020

  
**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

“Concurso Limitado por prévia qualificação para concessão da gestão e  
exploração dos lugares de estacionamento tarifado no Município de  
Gondomar”

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

NOVEMBRO 2019

28. MAI 2020

Concurso Limitado por prévia qualificação para concessão da gestão e exploração dos  
lugares de estacionamento tarifado no Município de Gondomar ESTUDO DE VIABILIDADE



129  
P. Cui

## ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA
2. LUGARES DE ESTACIONAMENTO PUBLICOS TARIFADOS A CONCESSIONAR
3. POTENCIAL DE RECEITA DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PUBLICOS TARIFADOS A CONCESSIONAR -À SUPERFICIE
4. POTENCIAL DE RECEITA DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PUBLICOS TARIFADOS A CONCESSIONAR - NOS PARQUES SUBTERRANEOS
5. DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES
6. ESTIMATIVA ECONÓMICA
7. CONCLUSÃO

28. MAI 2020

Concurso Limitado por prévia qualificação para concessão da gestão e exploração dos lugares de estacionamento tarifado no Município de Gondomar



130  
P  
A

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

### ENQUADRAMENTO

A política de estacionamento nos centros urbanos constitui-se como um instrumento de planeamento e organização do território com o objetivo de “promover uma mobilidade mais sustentável”, mas também como um instrumento de controlo da procura de transporte individual em áreas centrais dos aglomerados urbanos onde se registam níveis significativos de procura.

Sempre que a oferta de estacionamento é escassa, porque o espaço público não possui perfil para acolher esta função, ou porque a procura registada é superior à oferta disponível, devem ser adotadas medidas de gestão que tenham como objetivo aumentar a rotatividade e, desta forma maximizar a oferta e procura.

Em zonas predominantemente de comércio e serviços, com oferta de transportes públicos, ou com boas acessibilidades pedonais a partir de zonas residenciais localizadas na envolvente, o estacionamento na via pública deve ser tarifado e de duração limitada, de forma desincentivar o uso de transporte individual. Nos acessos à “rede pesada” de transportes públicos (estações ferroviárias e de metro ligeiro) devem garantir-se lugar para os utilizadores destes modos de transporte, pelo que em algumas situações deverá apostar-se na tarifação dos parques de apoio às estações, aplicando tarifas especiais para os utilizadores destes modos ou mesmo isentado os utilizadores portadores de título de transporte (e.g. estação de Rio Tinto).

No Município de Gondomar existem duas áreas de estacionamento tarifado, correspondentes: (i) área central de Gondomar (S. Cosme) e (ii) zona da Areosa (freguesia de Rio Tinto). Estas áreas reportam--se a zonas centrais de aglomerados urbanos de forte concentração de comércio e serviços, onde se registam atualmente taxas de ocupação no período diurno, significativas. É intenção do Município de Gondomar alargar estas zonas de estacionamento tarifado no município, constituindo-se a definição destas zonas como o objetivo do presente estudo.

É importante ter presente que os arruamentos abrangidos pelo estacionamento de duração limitada devem constituir zonas homogéneas de modo a evitar-se a criação de ilhas de estacionamento gratuito dentro de uma zona de estacionamento tarifado.

### EVEF

O Município de Gondomar pretende proceder à Concessão dos lugares de Estacionamento públicos tarifados do Município de Gondomar. Neste sentido, foi solicitado ao GAV – Gabinete de Apoio à Vereação, a elaboração de um Estudo de Viabilidade Económica para este equipamento.

Todos os valores presentes neste estudo são definidos de acordo com a atual conjuntura económico-financeira, o conhecimento sobre a capacidade atual existente nos

28.MAI 2020

Concurso Limitado por prévia qualificação para concessão da gestão e exploração dos

lugares de estacionamento tarifado no Município de Gondomar

131  
P. Leu

estacionamentos NA RUA e PARQUES SUBTERRÂNEOS do Município de Gondomar, bem como a tipologia de utilização conhecida neste género de equipamentos.

O estudo considerou que o concessionário não irá recorrer a financiamento externo, realizando todo o investimento com capital próprio e que a exploração se inicia em julho de 2020.

## 2. LUGARES DE ESTACIONAMENTO PUBLICOS TARIFADOS A CONCESSIONAR

Zonas	Número de lugares atuais	Número de lugares NA RUA a tarifar por zona		Número de lugares PARQUE SUBTERRÂNEO a tarifar por parque	Total
		Zona A	Zona B		
S. Cosme	518	530	795	264	1589
Areosa	342	90	177	200	467
Rio Tinto		253	233		486
Fânzeres			211		211
Venda Nova		85	232		317
Total	860	958	1648	464	3070
Expansão diferencial face ao atual	1 485	862	1483		

## 3. POTENCIAL DE RECEITA DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PUBLICOS TARIFADOS A CONCESSIONAR – À SUPERFICIE

Zonas	Número de lugares a tarifar por zona		Taxa de ocupação atual		Taxa de ocupação futura	Receita anual estimada	Receita anual REAL estimada (31%)
	Zona A	Zona B	Taxado	Não taxado	Base	Base	Base
S. Cosme	477	716	48%	71%	48%	755 266 €	232 828 €
Areosa	81	159	51%	64%	51%	158 713 €	48 927 €
Rio Tinto	228	210		89%	60%	359 573 €	110 846 €
Fânzeres	0	190		81%	55%	121 070 €	37 322 €
Venda Nova	77	209		71%	48%	173 686 €	53 543 €
Total	862	1483				1 568 307 €	483 466 €

Receita média mensal por lugar (sem IVA)

17 €

28. MAI 2020

Concurso Limitado por prévia qualificação para concessão da gestão e exploração dos lugares de estacionamento tarifado no Município de Gondomar

132  
Pleu

Auxiliar 1 - Variação entre zona tarifada e não tarifada	
Pessim. = S. Cosme	68%
Base = Areosa	80%

Auxiliar 2 - Horário	
9h - 19h	10

Auxiliar 3 - Tarifa horária (sem IVA)		
Zona A	0,80 €	0,62 €
Zona B	0,60 €	0,46 €

Auxiliar 4 - validador receitas atuais S. Cosme		
nº lugares atuais	518	
receita mensal estimada	46 496 €	0,85
receita indicada pelo concessionário	14 333 €	
incumprimento atual	69%	

Auxiliar 5 - validador receitas atuais Areosa (2015)	
receita mensal estimada	92 769 €
receita indicada pela CMG	28 000 €
incumprimento	70%

Auxiliar 6 - pessoal		homens	Custo pessoal ano	
Horas anuais 10/365	3650	4	64 000,00 €	
Custo homem ano	16 000,00 €			
Turnos	1			

#### 4. POTENCIAL DE RECEITA DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PUBLICOS TARIFADOS A CONCESSIONAR - NOS PARQUES SUBTERRANEOS

Parques	Nº lugares	Taxa de ocupação atual	Taxa de ocupação futura	Receita anual estimada BASE	Número de avenças	Receita anual avenças
			Base			
S. Cosme	264	30%	30%	92 208 €	10	3 000 €
Areosa	200	23%	23%	53 555 €	3	900 €
				145 763 €		3 900 €

Auxiliar 1 - tarifa	
Areosa	0,462
S. Cosme	0,462

Auxiliar 2 - pessoal		homens	Custo pessoal ano	
Custo homem ano	16000			
Horas anuais 24/365	8760	6,0 €	96 000	
Turnos	3			

28.MAI 2020

Concurso Limitado por prévia qualificação para concessão da gestão e exploração dos lugares de estacionamento tarifado no Município de Gondomar



133  
P. Luís

## 5. DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

<b>Reparação de Infraestruturas e Equipamentos, para repor operacionalidade das Infraestruturas a concessionar</b>	
Valor estimado Manutenção / Reparações, tais como:	
gestão de estacionamento, máquinas de pagamento, barreiras, portões e equipamentos e acesso, iluminação, segurança contra incêndios, videovigilância, elevadores, sinalização, redes de abastecimento e drenagem	1 200 000,00 €
Pinturas nas vias	200 000,00 €
Total	1 400 000,00 €
Depreciação de Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento: taxa anual de 5,00%; vida útil de 20 anos.	
Depreciação Anual	70 000,00 €

<b>Máquinas (parquímetros)</b>	
Nº de novos lugares	1485
Nº máquinas (cada 50 lugares)	30
Preço médio máquina	2 700,00 €
Preço total máquinas	80 211,60 €
Depreciação Máquinas e Equipamentos: taxa anual de 10%; vida útil de 10 anos.	
Depreciação Anual	8 021,16 €

<b>Software</b>	
Valor estimado	20 000,00 €
Amortização de bens intangíveis: taxa anual de 33,33%; vida útil de 3 anos.	
Amortização Anual	6 666,00 €

**TOTAL ANUAL DE DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES**

**84 687 €**

28.MAI.2020

Concurso Limitado por prévia qualificação para concessão da gestão e exploração dos lugares de estacionamento tarifado no Município de Gondomar



134  
Plein

6. ESTIMATIVA ECONÓMICA

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
<b>Recursos</b>																					
A SUPERFICIE	241.733 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €	483.466 €
PARQUES SUBTERRANEOS	74.831 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €	149.663 €
<b>Recursos</b>	316.564 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €
<b>Outros</b>																					
Pessoal fiscalização A SUPERFICIE	32.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €	64.000 €
Pessoal PARQUES SUBTERRANEOS	96.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €	192.000 €
Electricidade parques anuais	14.400 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €	28.800 €
Manutenção parques anuais	10.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €
Depreciações e amortizações	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €	84.687 €
<b>Custos</b>	227.687 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €	455.374 €
<b>Resultados</b>	79.477 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €	243.641 €
IRE - Derrama	17.982 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €	54.819 €
<b>Resultados após impostos</b>	61.595 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €	188.822 €
<b>Total</b>	316.564 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €	633.128 €

28.MAI 2020

Concurso Limitado por prévia qualificação para concessão da gestão e exploração dos lugares de estacionamento tarifado no Município de Gondomar



135  
Pleu

## 7. CONCLUSÃO

Pretende-se com o presente estudo, efetuar o enquadramento de Viabilidade Económico-Financeira da operação de “concessão da gestão e exploração dos lugares de estacionamento tarifado no Município de Gondomar”.

Importa realçar que o retorno financeiro ultrapassa em larga medida os custos suportados neste projeto, verificando-se que desde o primeiro ano económico, a concessão permite obter Resultados Positivos que se mantêm ao longo da mesma, conforme demonstrado no capítulo 6. Assim sendo, podemos concluir que a concessão tem Viabilidade Económica.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Concurso Limitado Por Prévia Qualificação

CLPQ 01/20 – Concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar

### Convite à Apresentação de Propostas

Conforme Relatório Final da fase de Qualificação, foram qualificados a apresentar proposta os seguintes candidatos:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Assim são convidados a apresentar proposta para a concessão dos lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar, conforme anúncio do procedimento n.º \_\_\_\_\_/2020 publicado no Diário da República, II Série, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

- a) Declaração com o valor da percentagem mensal constante da proposta, a aplicar à remuneração mensal bruta da Concessionária para efeitos da determinação da retribuição do Concedente;
- b) Documento descritivo do Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento proposto: com descrição do sistema de gestão centralizada dos parcometros e equipamentos de gestão dos parques em rede e respetivas funcionalidades, informação quanto ao grau de tratamento de dados efetuado pelo sistema



137  
Pleu

## GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e respetivo acesso pela entidade adjudicante, e ainda caracterização dos parâmetros e outros equipamentos a instalar, incluindo características funcionais, estéticas e de acessibilidade para os utilizadores e robustez, bem como respetivas quantidades, nos termos previstos no caderno de encargos;
- c) Plano de Monitorização da Fiscalização, nos termos do Anexo E do caderno de encargos, incluindo quadro de pessoal com indicação das respetivas qualificações, certificações e experiência profissional, bem como descrição das atividades e respetiva frequência, propostas para a monitorização e fiscalização, designadamente o número de rondas diárias a realizar e outras nos termos previstos no caderno de encargos;
- d) Documento onde constem os poderes de representação dos assinantes dos documentos apresentados pelos concorrentes;
- e) Declaração em que o concorrente confirme que se inteirou, por exame direto, das condições existentes no local de exploração e que as aceita;
- f) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### **Prazo para a apresentação das propostas**

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico [www.vortal.gov.pt](http://www.vortal.gov.pt), até às 18:00h do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (mínimo 25 dias)

### **Prazo de manutenção das propostas**

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

### **Caução**



28. MAI 2020

138  
Pleu

**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1 – A caução, no montante de 2%, referida no programa do concurso, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes moldes:

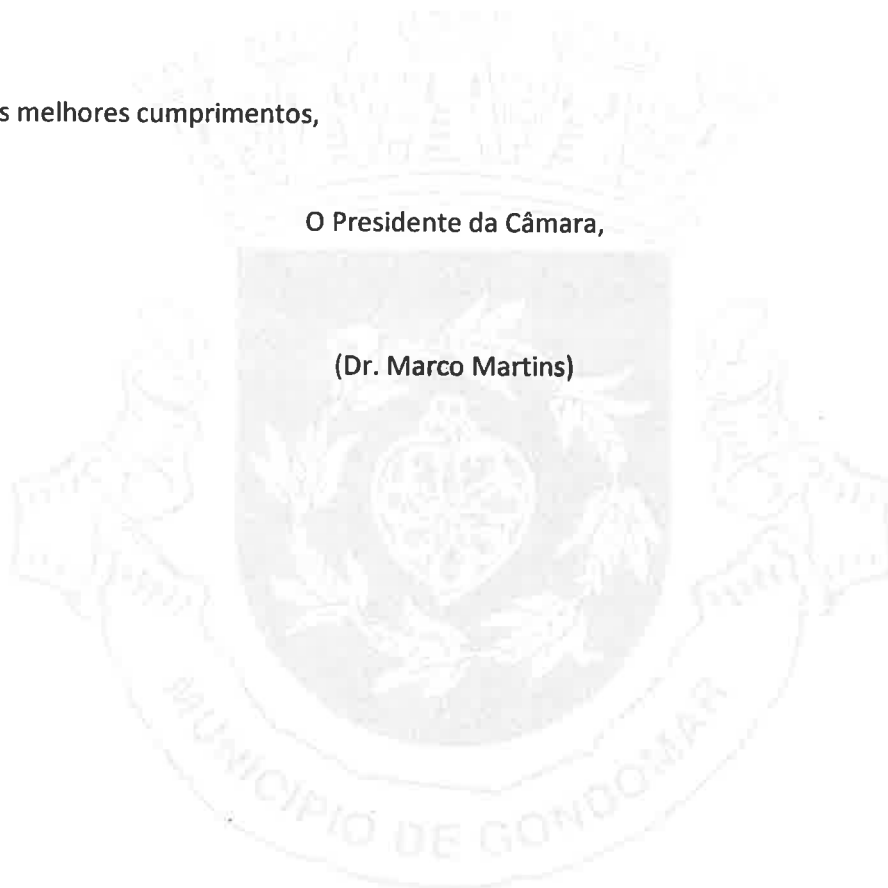
- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)





28. MAI 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

039  
Pleu

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 28-05-2020

Declaração de Voto – Ponto 4

A proposta em discussão e votação - lançamento de concurso público para a concessão dos lugares de estacionamento público no município de Gondomar - corresponde a um processo cuja decisão política já foi tomada pela maioria PS, ao qual a CDU se opôs desde o início. Com um discurso ziguezagueante sobre a gestão do estacionamento público, a maioria PS prepara tudo para mais que triplicar os lugares de estacionamento concessionados. Esta opção, com consequências para os próximos 20 anos, representa uma medida negativa para o comércio local e para a população, em freguesias cuja gestão do trânsito não representa qualquer problema.

Gondomar, 28 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR

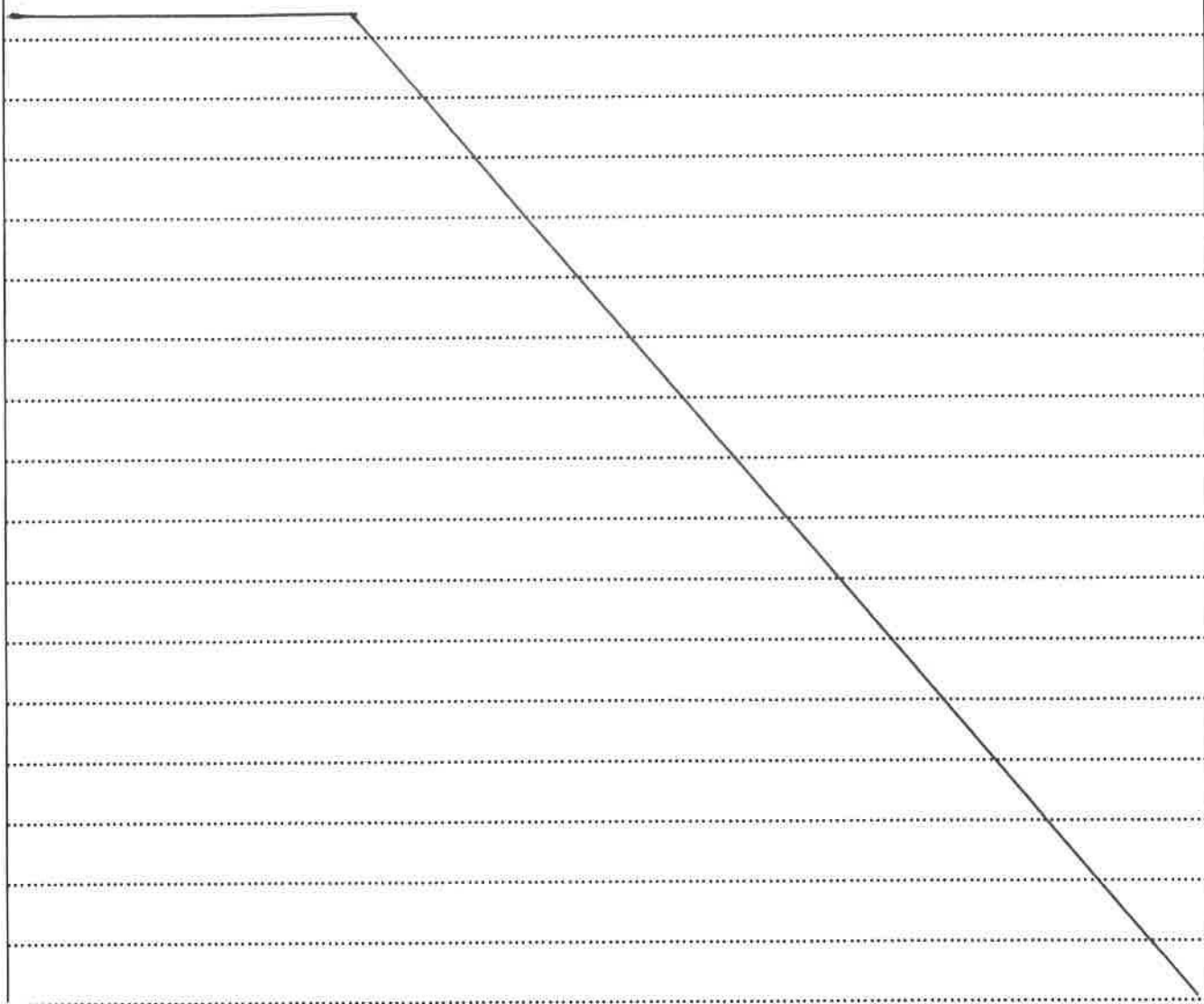
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

240  
061

LINHA DE APOIO ESPECIAL E SIMPLIFICADO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE GONDOMAR E MINUTA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.





28. MAI 2020

**GONDOMAR**

Espírito

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

P/ Assunção  
J. M.141  
P. G.

## PROPOSTA

A Câmara Municipal, na sua reunião de 3 de abril de 2020, deliberou criar uma Linha de Apoio Especial e Simplificado ao Movimento Associativo de Gondomar, considerando:

- a importância e relevo do contributo das instituições para a melhoria da qualidade de vida das populações e os fins de interesse público prosseguidos pela sua atuação;
- o encerramento a que as instituições foram obrigadas por força do decretamento de estado de emergência e as suas repercussões sociais e económicas;
- o conhecimento de que, não obstante, as mesmas continuaram a funcionar, cumprindo os fins estatutários para que foram constituídas, suportando as despesas e encargos fixos daí decorrentes, designadamente salários, rendas, créditos e outras despesas correntes; e
- a necessidade de salvaguarda da existência e continuidade dessas instituições, de modo a permitir que as mesmas possam prosseguir os seus fins e atividades, de modo a não agravar aquelas repercussões sociais e económicas

A Federação das Coletividades de Gondomar assume um papel preponderante no seio do movimento associativo de Gondomar, quer ao nível do estabelecimento e desenvolvimento de relações de parceria e articulação com o Município e inter pares, quer ao nível do desenvolvimento de ações de capacitação e qualificação dos seus associados.

Neste enquadramento, os princípios e fundamentos que motivaram a criação de um apoio especial e simplificado, imediato, às associações sociais, culturais, recreativas, desportivas, e socioeducativas, e bem assim os princípios de rigor, transparência, imparcialidade e equidade do apoio público, subjazem igualmente à necessidade de apoiar a Federação das Coletividades de Gondomar, atento o reconhecido interesse público do seu papel e da sua atuação.

Considerando que a Federação das Coletividades de Gondomar prossegue os seus fins estatutários continua e ininterruptamente;



28. MAI 2020

**GONDOMAR**  
*o Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*162  
D. Luís*

Considerando a orientação prosseguida de determinar nesta fase um apoio especial e simplificado, imediato, por referência ao valor total atribuído no âmbito da deliberação da Câmara de 9 de setembro de 2019; e

Considerando o disposto no nº. 1, alínea u), do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro,

**Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere:**

- a) Aprovar a atribuição de um apoio à Federação das Coletividades de Gondomar no valor de € 15 000,00 (quinze mil euros), no âmbito da Linha de Apoio Especial e Simplificado ao Movimento Associativo de Gondomar;
- b) Aprovar a minuta do contrato de cooperação a celebrar com a Federação das Coletividades de Gondomar, no âmbito referido, que se anexa e que faz parte integrante desta proposta.

Paços do Município de Gondomar, 25 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. Marco Martins)

143  
P. Guedes**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO****PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
LINHA DE APOIO ESPECIAL E SIMPLIFICADO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE GONDOMAR  
FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE GONDOMAR**

Considerando que,

O Movimento Associativo é um exemplo de organização e cooperação que desempenha um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, através da mobilização de sinergias e energias, que historicamente têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade;

A situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;

Face à necessidade imperiosa de prever medidas extraordinárias e de carácter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias e com vista a prevenir a transmissão do vírus, foi pelo Senhor Presidente da República decretado no dia 18 de março de 2020 o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual se encontra em vigor desde as 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 até às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei;

Importa assegurar que, após o restabelecimento da normalidade, designadamente económica e social, decorrente do termo desta pandemia, Instituições que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população do concelho e que prosseguem fins de interesse público no domínio das atribuições do Município, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas ou outros de



28. MAI 2020

**GONDOMAR**  
*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

144  
Fleu

relevante interesse público, possam manter ou continuar o seu funcionamento, cumprindo as suas ações e atividades de acordo com os respetivos fins estatutários;

Deve salvaguardar-se a existência dessas mesmas Instituições, para que estas possam ultrapassar esta fase pandémica que grandes repercussões económicas e sociais tem no seu dia-a-dia, de forma a permitir que as mesmas façam face às suas despesas fixas, designadamente com salários, rendas, créditos e outras despesas correntes (luz, gás, telefone, etc.) e façam face aos custos associados à manutenção da sua atividade, sempre que aplicável;

A Federação das Coletividades de Gondomar assume um papel preponderante no seio do movimento associativo de GoOndomar, quer ao nível do estabelecimento e desenvolvimento de relações de parceria e articulação com o Município e inter pares, quer ao nível do desenvolvimento de ações de capacitação e qualificação dos seus associados.

O disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o qual aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispõe que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Foi aprovada a criação de uma Linha de apoio especial e simplificado ao Movimento Associativo de Gondomar, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, tomada em sua reunião realizada no dia 2 de abril de 2020,

O Município de Gondomar, pessoa coletiva de direito público n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, com poderes para o ato, diante designado como Primeiro Outorgante;

E

Federação das Coletividades de Gondomar, pessoa coletiva n.º 503 502 570, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, representada pelo seu Presidente da Direção, Senhor Manuel Rocha Teixeira Pinto, com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato de Cooperação, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO E PRAZO**

1. O presente Contrato tem como objeto o apoio à Federação das Coletividades de Gondomar, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, o qual consistirá em apoiar financeiramente o seu funcionamento e a execução das ações/atividades enquadradas nos seus fins estatutários e no Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar pelo qual beneficiou de apoio por parte do Câmara Municipal no ano de 2019.
2. Consideram-se abrangidas pelo apoio todas as ações/atividades desenvolvidas e a desenvolver entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2020, de acordo com o quadro legal em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março.
3. Neste âmbito, a Associação obriga-se a cumprir todos os princípios e pressupostos do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, do qual beneficiou no ano 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **APOIO FINANCEIRO**

1. A atribuição do presente apoio, corresponde a 50% da verba referente ao ano 2019.
2. O Município de Gondomar disponibiliza a verba correspondente a 15 000€ (quinze mil euros) após a assinatura do presente Contrato.
3. O valor atribuído é posteriormente deduzido no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar de 2020.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

146  
10/05/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**FALSAS DECLARAÇÕES**

O Segundo Outorgante, na qualidade em que intervém, declara ter conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a devolução integral das quantias recebidas e referentes ao ano 2020, não podendo a Federação das Coletividades de Gondomar beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano em curso e no ano seguinte, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura.

Ficam anexas a este Contrato, dele fazendo parte integrante, certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças, ou de que as mesmas se encontram em fase de regularização (as declarações referidas podem ser substituídas pelo consentimento de autorização eletrónica à C.M.G. para consulta da situação contributiva e tributária).

Os Outorgantes concordam com as Cláusulas constantes do presente Contrato que depois de lido vai ser assinado, em duplicado, pelos Outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Gondomar, \_\_ de maio de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,

(Marco Martins, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante,  
O Presidente da Direção,

(Manuel Rocha Teixeira Pinto)

## Ficha do Compromisso

**ENC. OBRIG: ASSDESP2846ESPEC/2020**

N.Seq.: 60692

Serviço Requiritante: 84 Divisão Desporto e Gestão Eq.

Cabimento prévio: PROP.: ASSOC.DESP.2020/2020

Contrato:

Entidade: 2846 Federação Colectividades Gondomar

NIF: 503502570

Orgânica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 20 ANO 2020

24 DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS  
2018/34 APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Anos Seguintes	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
27-05-2020	4965	15.000,00					15.000,00	ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO 2020 - APOIO ESPECIAL E SIMPLIFICADO

28.MAI 2020



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020



248  
Cláudia  
Vieira

**CANDIDATURAS AO "EIXO DE APOIO + HABITAÇÃO (1.ª FASE DE 2020)" – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

28. MAI 2020

149  
D. Vieira

CONCLUSÃO  
M. Almeida  
JL

**PROPOSTA**  
**Prorrogação prazo de candidatura + Habitação**

Considerando que o Município de Gondomar, através da Divisão de Desenvolvimento Social, se encontra a implementar o programa **Social +**, com Regulamento – 1ª alteração - aprovado em Assembleia Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, destinado a apoiar agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

Considerando que, em conformidade com o definido no n.º 2.1. do n.º 2. do art.º 12º do regulamento supra mencionado, um dos período de candidaturas ao eixo de apoio + Habitação decorre de 1 a 31 de maio;

Considerando que o + Habitação consiste na atribuição de apoio para pagamento de renda ou crédito habitação, por um período máximo de 6 meses, assumindo-se como uma medida de extrema relevância, que se consubstancia num apoio direto às pessoas, numa das áreas com maior impacto no orçamento das famílias – a Habitação;


Considerando a atual situação nacional de calamidade pública, decorrente da propagação da infeção por SARS - CoV-2 e consequente pandemia de COVID-19, de que resulta um panorama socioeconómico excecional e de grande fragilidade para as famílias;

Atendendo à importância fulcral do Município de Gondomar na resposta às necessidades emergentes no seu território e considerando a premência incontornável de adoção de medidas extraordinárias de apoio aos Municípes em situação de maior e comprovada fragilidade social;

**Propõe-se que a Câmara delibere:**

Aprovar, excecionalmente, que o período de candidaturas ao Eixo de Apoio + Habitação, que decorre na 1ª fase de 2020, entre 1 de maio a 31 de maio, seja **prorrogado até ao dia 15 de junho** do corrente ano.

Por delegação do Presidente de Câmara  
A Vereadora,



(Dra. Cláudia Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

150  
Cláudia

ASSOCIAÇÃO GONDOMAR SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA – ISENÇÃO DO PAGAMENTO

DA RENDA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



28. MAI 2020

157  
D.OuCONVÊNIO  
A. NUNES  
A. M.**PROPOSTA****Isenção da renda - Gondomar Social**

Considerando as medidas de apoio que o Município de Gondomar tem vindo a desenvolver/implementar de modo a minimizar as consequências socioeconómicas nas famílias, nas empresas e nas Instituições, decorrente da atual situação de Pandemia, por propagação da infeção por SARS - CoV-2;

Considerando que a **Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária**, fundada em 2010, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e está vocacionada para desenvolver respostas e projetos de carácter social, embora o seu âmbito de atuação cubra outros domínios como a saúde, cultura e educação, dinamiza e desenvolve as seguintes respostas sociais:

**CARE- Casa de Acolhimento Residencial Especializado Coração d'Ouro**: acolhimento de jovens meninas, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos em situação de vulnerabilidade e com problemas comportamentais intervindo com um acolhimento especializado organizada num modelo terapêutico e educativo criando condições para o seu desenvolvimento integral, educação plena e bem-estar;

**Apartamento de Autonomização Casa D'Ouro**: estrutura com capacidade para cinco jovens, oferecendo uma retaguarda de apoio para iniciarem o seu projeto de vida, quando estas não tenham condições de reintegração na família, no final do seu percurso na CARE e depois dos 18 anos;

**SAAS - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social**: protocolo com o Instituto da Segurança Social - assegura o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, exclusão e emergência social, em cooperação com outros organismos;

**Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC)**: distribuição às pessoas mais carenciadas do território onde atua, géneros alimentares. Paralelamente, a instituição desenvolve medidas de acompanhamento, visando a inclusão social da população alvo desta medida através, nomeadamente, da capacitação dos destinatários na seleção dos géneros alimentares, na prevenção do desperdício e na otimização da gestão do orçamento familiar;

Considerando que o Apartamento de Autonomização Casa D'Ouro está integrado numa habitação municipal, sito na Rua Camilo de Oliveira, n.º 130 3.º esq. 4435 – 139 Rio Tinto, arrendado pelo município em regime de arrendamento condicionado;



**GONDOMAR**

*152*  
*DCU*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

Propõe-se que a Câmara delibere:

Conceder à **Associação Gondomar Social - Associação de Intervenção Comunitária** a isenção do pagamento da renda, respeitante ao apartamento sito na Rua Camilo de Oliveira n.º 130 3.º esq., pelo período de três meses (maio, junho e julho) como medida de apoio excecional, em consonância com os apoios extraordinários estabelecidos devido à situação pandémica, COVID 19 e considerando a importância do serviço comunitário e social que esta entidade desenvolve no Município.

Gondomar, 19 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

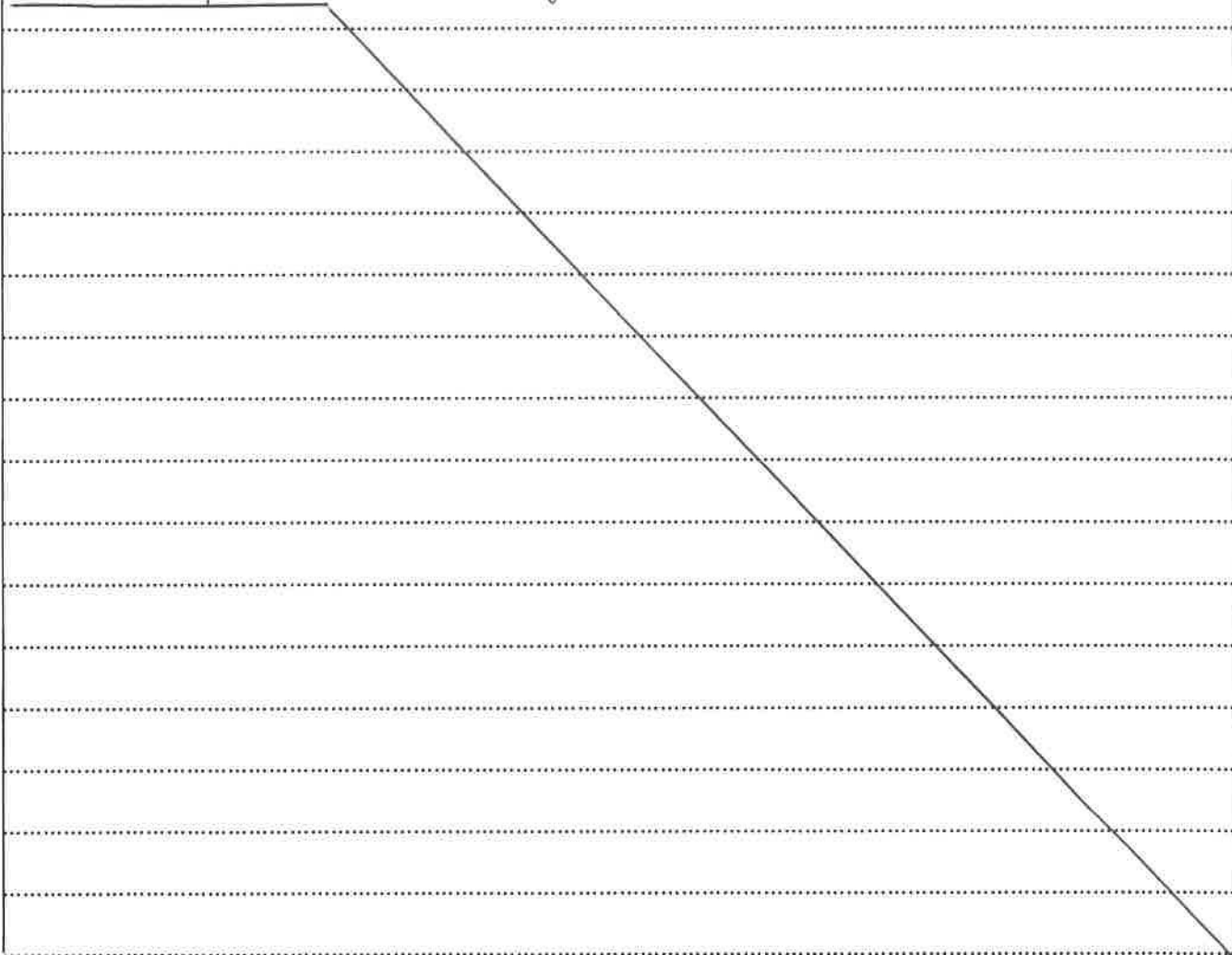


LICENÇA DE GUARDA-NOTURNO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO C (ÁREA TERRITORIAL DE JOVIM) – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS – PROPOSTA \_\_\_\_\_

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Aurora Vieira. \_\_\_\_\_

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por \_\_\_\_\_

*maioria aprova a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.* \_\_\_\_\_





**GONDOMAR**

*154*  
*154*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

28. MAI 2020

154  
154

CONGAM  
PI REVISÃO

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

## PROPOSTA

Considerando que a Câmara Municipal de Gondomar, na sua reunião realizada em 15 de abril de 2015, deliberou criar o serviço de guarda-noturno na freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e fixar 3 (três) Áreas de Atuação:

- Área de Atuação A – correspondente à área territorial de Gondomar (S. Cosme) – Ex-freguesia de Gondomar (S. Cosme);
- Área de Atuação B – correspondente à área territorial de Valbom – Ex-freguesia de Valbom;
- Área de Atuação C – correspondente à área territorial de Jovim – Ex-freguesia de Jovim.

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 30 de setembro de 2015 e, na sequência da abertura de concurso público para a atribuição de três licenças para exercício da atividade de guarda noturno (uma licença para cada área de atuação), apenas atribuiu 2 (duas) licenças - uma para a Área de Atuação A e outra para a Área de Atuação B, tendo ficado deserta a Área de Atuação C.

Considerando que a Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim vem, através do requerimento registado no Sistema de Gestão Documental do Município sob o nº. E/4148/2020, requerer a atribuição de 1 licença de guarda-noturno para a Área de Atuação C (correspondente à área territorial de Jovim).

Considerando que foi emitido parecer favorável pelo Senhor Comandante do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia;

Considerando que cabe à Câmara Municipal promover o recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela atividade, nos termos do Regime jurídico da atividade de guarda-noturno estabelecido na Lei nº. 105/2015, de 25 de agosto,

*[Handwritten signature]*

28. MAI 2020

155  
Pleii



## PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere a abertura de concurso público de recrutamento e seleção dos candidatos para atribuição de 1 (uma) licença de guarda-noturno para a Área de Atuação C, correspondente à área territorial de Jovim (Ex-Freguesia de Jovim), fixada por deliberação da Câmara de 15/04/2015;

Mais delibere que o Júri do concurso deverá ser constituído por:

- a) Vereadora do Atendimento Municipal e Inovação;
- b) Vogal a designar pela força de segurança territorialmente competente (PSP – Gondomar (S. Cosme));
- c) Vogal a designar pela União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Gondomar, 21 de maio de 2020

A Vereadora do Atendimento e Inovação,



(Dra. Aurora Vieira)



28. MAI 2020  
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

156  
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 28-05-2020

Declaração de Voto – Pontos 8 e 9

Compreendendo as iniciativas das Juntas de Freguesia e até de alguns dos candidatos a esta função, os vereadores da CDU alertam para um processo que, para além de algumas limitações legais, oneram o comércio local e as autarquias por uma competência que é do estado central. A opção do Município de Gondomar devia ser exigir, junto do estado central, mais meios humanos e materiais para as forças de segurança.

Gondomar, 28 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

157  
166

LICENÇA DE GUARDA-NOTURNO PARA AS ÁREAS DE ATUAÇÃO A, C E D, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – ABERTURA  
DE CONCURSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

unidade aprovar a proposta anexa.  
Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira  
e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração  
de voto que adiante segue.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

158  
Pleu

com com  
11/2/2020  
J R

## PROPOSTA

Considerando que a Câmara Municipal de Gondomar, na sua reunião realizada em 15 de fevereiro de 2017, deliberou criar o serviço de guarda-noturno na freguesia de Rio Tinto e fixar 4 (quatro) Áreas de Atuação:

- Área de Atuação A
- Área de Atuação B
- Área de Atuação C
- Área de Atuação D

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 19 de julho de 2017 e, na sequência da abertura de concurso público para a atribuição de quatro licenças para exercício da atividade de guarda noturno (uma licença para cada área de atuação), apenas atribuiu 1 (uma) licença para a Área de Atuação B.

Considerando que a Junta de Freguesia de Rio Tinto vem, através do requerimento registado no Sistema de Gestão Documental do Município sob o nº. E/21499/2020, requerer a atribuição de 3 (três) licenças de guarda-noturno (1 licença por cada Área de Atuação A, C e D).

Considerando que compete à Câmara Municipal promover o recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela atividade, nos termos do Regime jurídico da atividade de guarda-noturno estabelecido na Lei nº. 105/2015, de 25 de agosto,



**GONDOMAR**

*Aurora*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

28. MAI 2020

159  
Vieira

## PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere a abertura de concurso público de recrutamento e seleção dos candidatos para atribuição de 3 (três) licenças de guarda-noturno (uma por cada Área de Atuação A, C e D, correspondente às áreas territoriais definidas na planta em anexo, fixadas por deliberação camarária de 15/02/2017;

Mais delibere que o Júri do concurso deverá ser constituído por:

- a) Vereadora do Atendimento Municipal e Inovação;
- b) Vogal a designar pela força de segurança territorialmente competente (PSP – Rio Tinto);
- c) Vogal a designar pela Junta de Freguesia de Rio Tinto.

Gondomar, 21 de maio de 2020

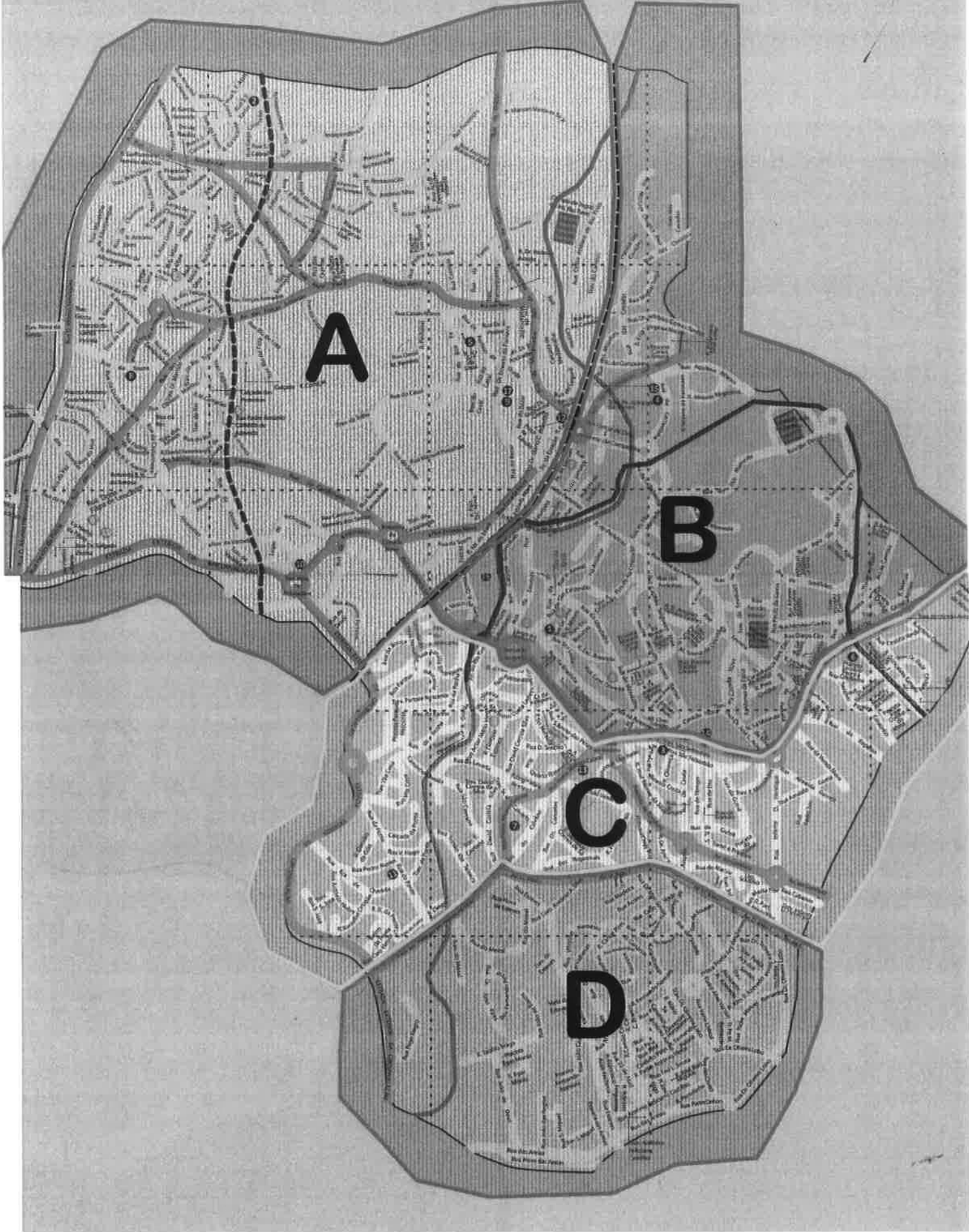
A Vereadora do Atendimento e Inovação,

(Dra. Aurora Vieira)

# GUARDAS NOTURNOS DIVISÃO TERRITORIAL - OUT 2016

160  
Plan

28.MAI.2020





28. MAI 2020

161  
Vieira

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 28-05-2020

Declaração de Voto – Pontos 8 e 9

Compreendendo as iniciativas das Juntas de Freguesia e até de alguns dos candidatos a esta função, os vereadores da CDU alertam para um processo que, para além de algumas limitações legais, oneram o comércio local e as autarquias por uma competência que é do estado central. A opção do Município de Gondomar devia ser exigir, junto do estado central, mais meios humanos e materiais para as forças de segurança.

Gondomar, 28 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

162  
16/05

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA – SUSPENSÃO DA  
EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES E ADITAMENTO DE NOVA CLÁUSULA AO ACORDO DE SUSPENSÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*  
*anexa.*



**GONDOMAR**

*1919*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

163  
Pleu

CONDOM  
P/15 JUN  
J. M.

## PROPOSTA

Considerando que,

Em 20 de julho de 2012 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a sociedade C.P.E. – Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., um Contrato de Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública, na sequência de procedimento concursal, por concurso público, autorizado por deliberação da Câmara Municipal, de 22 de setembro de 2011, e da Assembleia Municipal, de 29 de setembro de 2011, pelo preço mensal de quinze mil e um euros, atualizado de acordo com a taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede;

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;

O Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tendo sido, na sequência da renovação da declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, aprovado o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril. Atendendo à prorrogação do estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, foi publicado o Decreto-Lei n.º 2-C/2020, de 17 de abril;

Em 5 de maio de 2020 foi outorgado entre as partes um Acordo de Suspensão do Contrato de Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública para vigorar durante o período do estado de emergência;

Face à manutenção da situação excecional em que se vive e à proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 foi, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, declarada a situação de calamidade, em todo o território nacional, até às 23.59h do dia 17 de maio de 2020, a qual foi prorrogada, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, até às 23.59h do dia 31 de maio de 2020;



28. MAI 2020

164  
Pleu**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O processo de desconfinamento das medidas adotadas para combater o COVID-19 tem que ser gradual, de forma a prevenir a doença, conter a pandemia e garantir a segurança dos portugueses e, em simultâneo, permitir um regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento;

Continuam a não estar excluídos os riscos de contágio e de propagação através de produtos ou de superfícies onde o vírus temporariamente se aloje, pelo que a redução do contacto entre pessoas e bens ou entre estruturas físicas deve ser acautelada e reduzida tanto quanto possível;

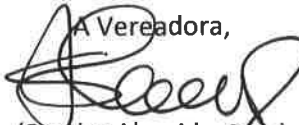
Existe acordo e razões de interesse e saúde públicos para que a suspensão contratual, adotada também em função da responsabilidade social das entidades intervenientes, se mantenha durante o período da situação de calamidade,

Proponho que, de acordo com os artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de janeiro, na redação aplicável, a Câmara Municipal delibere aprovar que a execução das prestações que constituem objeto do Contrato de Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública continue totalmente suspensa com fundamento na impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, até ao termo da situação de calamidade.

Mais proponho que a Câmara Municipal igualmente delibere que ao Acordo de suspensão seja aditada uma Cláusula do seguinte teor:

“O Acordo de Suspensão do Contrato de Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública é prorrogado enquanto vigorar a situação de calamidade”.

Gondomar 20 de maio de 2020

A Vereadora,  
  
(Sandra Almeida, Dra.)



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020



165  
Almeida

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA TEIXEIRA LOPES, EM VALBOM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE RAFAEL FIGUEIREDO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprouva a proposta anexa.  
Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veis, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa.

28. MAI 2020

CO-GRUPO  
PI NEJUS.

266  
Cecé

## PROPOSTA

O requerente Rafael Figueiredo solicitou uma indemnização por danos causados no veículo matrícula 15-OC-74 em virtude de um acidente que ocorreu na Rua Teixeira Lopes, 91, em Valbom, alegadamente provocado por "[...] um grande buraco que existia na via".

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A.. O requerente não usou o direito de resposta.


Por aquele Departamento foram emitidas as Informações n.º 194/2019, datada de 23 de agosto, e n.º 76/2020, datada de 29 de abril, que se encontram anexas a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para as quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidas, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes das referidas informações, **proponho que a Câmara Municipal delibere indeferir o peticionado pelo requerente.**

Gondomar, 1ª de Maio de 2020.

Por Delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora,



(Sandra Almeida, Dra.)

<sup>1</sup> Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 6 de setembro de 2019.



**GONDOMAR**

*e. P. Guedes*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

28. MAI 2020

167  
*[Handwritten signature]*

**INFORMAÇÃO N.º 194/2019**

**MGD 30789, 23.07.2019**

**ASSUNTO:** Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua Teixeira Lopes, Valbom

**REQUERENTE:** Rafael Figueiredo

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Laurinda Cerqueira,

**O Pedido:**

Solicita o Senhor Rafael Figueiredo uma indemnização por danos causados num veículo em virtude de um acidente que ocorreu na Rua Teixeira Lopes, 91, em Valbom, alegadamente provocado por “[...] *um grande buraco que existia na via*”.

**I - Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente**

1. No dia 20.05.2019, o requerente colidiu alegadamente com “[...] *um grande buraco que existia na via*”, na Rua Teixeira Lopes, 91, em Valbom, tendo tido danos no veículo que conduzia, matrícula 15-OC-74, solicitando, por conseguinte, que a Câmara Municipal de Gondomar assumira os prejuízos causados.



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

168  
Dleu

2. O requerente junta Auto de Participação de Acidente (NPP: 243781/2019 Reg.: 1248-T/2019), elaborado pela Polícia de Segurança Pública, Recibo n.º 500000219190, emitido pela Polícia de Segurança Pública, em 12.06.2019, no montante de 57 €, um orçamento, com o valor da reparação, no montante de 84,00 €, com IVA, emitido pela sociedade Garagem Cavada Nova, Lda., com a designação do serviço (“reparação da jante frente direita e alinhamento direção da viatura Volvo V40 D2 matrícula 15-OC-74”), e fotografias do pneu e da estrada. Não foram indicadas testemunhas.
3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional e de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 07.08.2019, “[...] fui ao local e verifiquei que existia um buraco no pavimento betuminoso mas que já foi reparado”.
4. Sucede que, de acordo com o auto de participação do acidente anexado (NPP: 243781/2019 Reg.: 1248-T/2019 – Polícia de Segurança Pública) o proprietário do veículo é a sociedade Carlos Alberto Alves Pereira e CA, pelo que o requerente não tem, nos termos do disposto no artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, legitimidade procedimental para iniciar o procedimento.

## II - Conclusão

Considerando que o veículo alegadamente sinistrado não é propriedade do requerente, somos de parecer que este deve ser notificado da intenção de indeferimento do peticionado por falta de legitimidade procedimental, nos termos do disposto no artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo.

A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.



**GONDOMAR**  
*o Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

169  
Rita

É quanto nos cumpre informar.

DJ-NAJ 23.08.2019

A Técnica Superior,

RITA SANDRA  
BARROS RIBEIRO  
LOURENÇO

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENÇO  
4471-000 MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
25 ARIANA DE CARREIROS, 2.º ANDAR, 4471-000  
Gondomar, Portugal - Telefone: +351 22 461 11 11  
www.cm-gondomar.pt  
TÉCNICA SUPERIOR, para área jurídica em apoio jurídico,  
RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENÇO, 4471-000  
RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENÇO  
25/08/2019 11:04:47

28.MAI.2020

170  
Pleu

**INFORMAÇÃO N.º 76/2020**

**MGD 30789, 23.07.2019**

**ASSUNTO:** Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua Teixeira Lopes, Valbom

**REQUERENTE:** Rafael Figueiredo

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Laurinda Lobo Cerqueira,

**O Pedido:**

O requerente Rafael Figueiredo solicitou uma indemnização por danos causados num veículo em virtude de um acidente que ocorreu na Rua Teixeira Lopes, 91, em Valbom, alegadamente provocado por “[...] *um grande buraco que existia na via*”. Após a instrução do procedimento, o requerente foi notificado, para efeitos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para exercer o seu direito de audiência prévia. Decorrido o prazo, o requerente não se pronunciou.

**I - Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente**

1. No dia 20.05.2019, o requerente colidiu alegadamente com “[...] *um grande buraco que existia na via*”, na Rua Teixeira Lopes, 91, em Valbom, tendo tido danos no veículo que conduzia, matrícula 15-OC-74, solicitando, por conseguinte, que a Câmara Municipal de Gondomar assumisse os prejuízos causados.

28. MAI 2020

*(Handwritten signature and initials)*

2. O requerente juntou Auto de Participação de Acidente (NPP: 243781/2019 Reg.: 1248-T/2019), elaborado pela Polícia de Segurança Pública, Recibo n.º 500000219190, emitido pela Polícia de Segurança Pública, em 12.06.2019, no montante de 57 €, um orçamento, com o valor da reparação, no montante de 84,00 €, com IVA, emitido pela sociedade Garagem Cavada Nova, Lda., com a designação do serviço (*“reparação da jante frente direita e alinhamento direção da viatura Volvo V40 D2 matrícula 15-OC-74”*), e fotografias do pneu e da estrada. Não foram indicadas testemunhas.
3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional e de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 07.08.2019, *“[...] fui ao local e verifiquei que existia um buraco no pavimento betuminoso mas que já foi reparado”*.
4. Sucede que, de acordo com o auto de participação do acidente anexado (NPP: 243781/2019 Reg.: 1248-T/2019 – Polícia de Segurança Pública) o proprietário do veículo é a sociedade Carlos Alberto Alves Pereira e CA.
1. O n.º 1 artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sob a epígrafe *“Legitimidade procedimental”*, dispõe que:  
*“1 - Têm legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins”*.
5. De acordo o requerimento apresentado, respetivos documentos anexos, e demais informação existente no MGD, este Departamento emitiu a Informação n.º 194/2019, datada de 23 de agosto, na qual se informa que o requerente, não provou a sua legitimidade para intervir no procedimento.

28. MAI 2020

*Handwritten signature*

6. O artigo 109.º do Código do Procedimento Administrativo dispõe que o órgão competente para a decisão final, logo que estejam apurados os elementos necessários, conhece de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o seu objeto e, nomeadamente, da ilegitimidade do requerente.

## II - Conclusão

Considerando a factualidade supra vertida e o seu enquadramento jurídico, e atendendo ao facto do requerente não se ter pronunciado em sede de audiência prévia, somos de parecer que, com base nos documentos juntos ao peticionado, o requerente não demonstrou ter legitimidade para iniciar o procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando que o veículo alegadamente sinistrado não é propriedade do requerente.

Considerando ainda que, em conformidade com o disposto no artigo 109.º do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente para a decisão final, logo que estejam apurados os elementos necessários, conhece de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o seu objeto e, nomeadamente, da ilegitimidade do requerente, somos de parecer que a indemnização por danos causados no veículo em virtude de um acidente que ocorreu na Rua Teixeira Lopes, 91, em Valbom, alegadamente provocado por “[...] *um grande buraco que existia na via*”, deve ser indeferida.

A ser aceite o presente parecer, deverá o requerido ser presente a deliberação de Câmara, pelo que se anexa a respetiva proposta.

É quanto nos cumpre informar.

DJ 29/04/2020

A Chefe de Divisão

(em regime de substituição)

RITA SANDRA  
BARROS RIBEIRO  
LOURENCO

Assinado de forma digital por  
RITA SANDRA BARROS RIBEIRO  
LOURENCO  
Dados: 2020.04.30 16:34:30  
+01'00'



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

173  
Pleu

TERRENOS – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 345,00M<sup>2</sup>,  
SITA NA RUA LUÍS DE CAMÕES, EM GONDOMAR (S. COSME) E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – ENVIO À  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*  
*anexa.*

Empty lined area for additional text or signatures.



28.MAI 2020

com  
M ACURADO

J. M.

J. M.

## PROPOSTA

Pelo processo de licenciamento 10/2008/8144, foi aprovada a construção de um edifício habitacional, sito na Rua Luís de Camões, nºs 263, 273, 275 e 283, em Gondomar (S. Cosme), integrando a cedência ao domínio público Municipal, no âmbito do projeto de arranjos exteriores, uma parcela de terreno com a área de 345,00m<sup>2</sup>, destinada jardim e estacionamento, devidamente lapiada a vermelho na planta topográfica anexa a esta proposta, em nome da firma Imobiliar – Imobiliária, Lda.

Considerando que, os documentos existentes no projeto, no âmbito do licenciamento do edifício, sito na Rua Luís de Camões, nºs 263, 273, 275 e 283, em Gondomar (S. Cosme), não são documentos bastantes para procedermos à inventariação da área cedida no domínio público municipal;

Considerando que, esta cedência não está abrangida pelo previsto no artigo 44º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, é necessário que a Câmara Municipal tome conhecimento da referida cedência e, nos termos da lei, a submeta a apreciação da Assembleia Municipal.

Pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro, foi elaborado o competente relatório de avaliação, do qual resulta o valor de 1 166,96€ (mil cento sessenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), a atribuir à parcela de terreno supra referida.

Verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, delibere:

- 1- Propor à Assembleia Municipal para que aprove, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a afetação ao domínio público municipal da parcela de terreno, sita na Rua Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme), destinada jardim e arruamento, devidamente identificada a vermelho na planta anexa.



**GONDOMAR**  
*é Doura*  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo do Património

28. MAI 2020

175  
Vilã

- 2- Autorizar a sua inclusão no inventário do Município de Gondomar, pelo valor de 1.166,96€ (mil cento sessenta e seis euros e noventa e seis cêntimos).

Paços do Município de Gondomar, 11 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dr.ª. Sandra Almeida)







CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

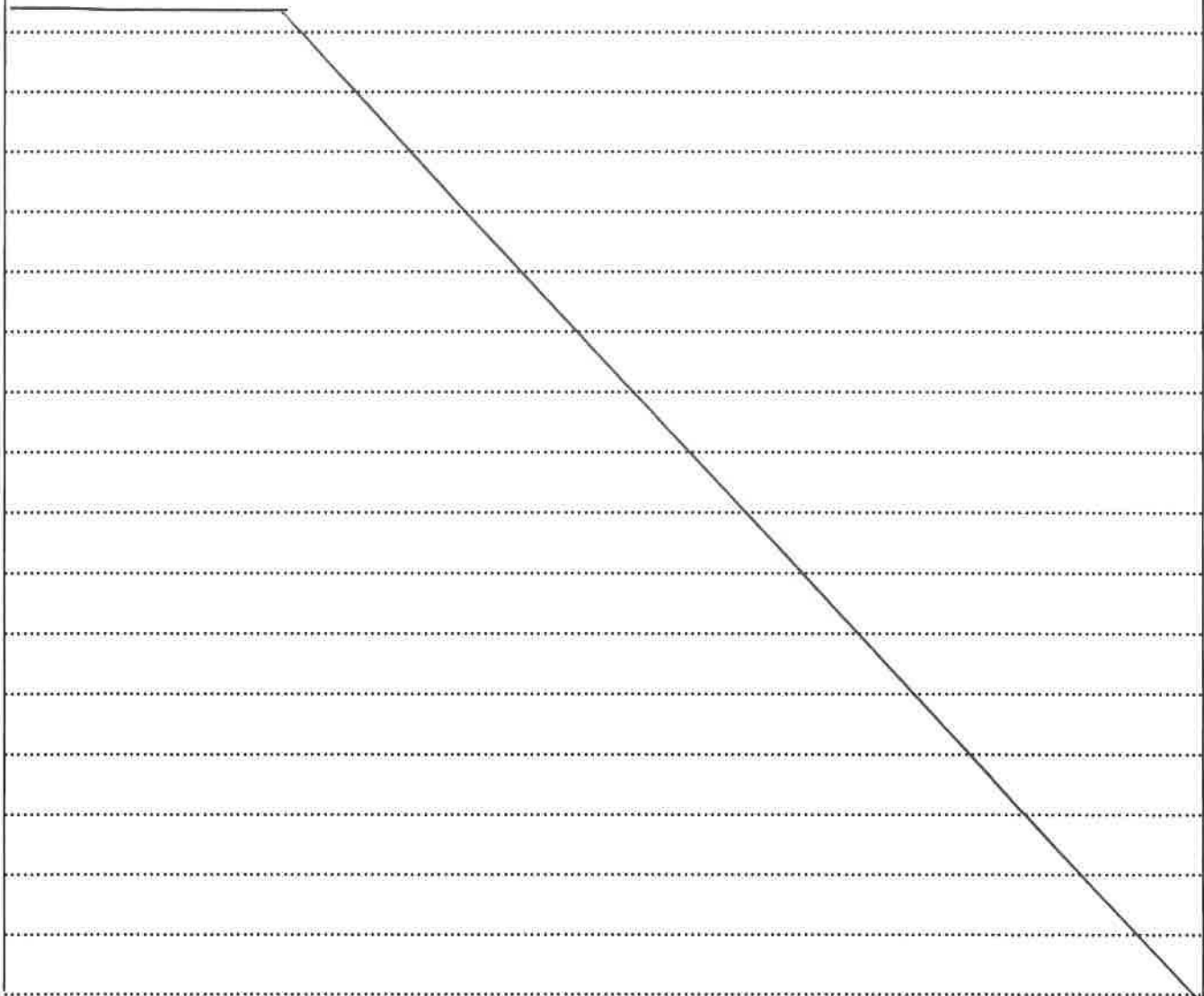


FF  
P. Cui

TERRENOS – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DUAS PARCELAS DE TERRENO, COM AS ÁREAS DE 2 222,00M<sup>2</sup> E 400,00M<sup>2</sup>, SITAS NA TRAVESSA DE S. MIGUEL, NA FREGUESIA DE RIO TINTO E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*  
*aulka:* \_\_\_\_\_





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo do Património

28. MAI 2020

COMISSÃO  
DE AVALIAÇÃO  
E CADASTRO

*[Handwritten signature]*

278  
D'Almeida

## PROPOSTA

Pelo processo de licenciamento nº. 11/2002/2827, foi aprovada a construção de um edifício habitacional, na Travessa de S. Miguel n.ºs 40, 52, 62, 70, 82, 94, 104, 120, 128, 136, 146, 148 e 156, em Rio Tinto, constituído em regime de propriedade horizontal, aprovada em 16-03-2006, integrando a cedência ao domínio público municipal de duas parcelas de terreno com as áreas de 2 222,00m<sup>2</sup> e 400,00m<sup>2</sup>, destinadas a zonas verdes e campo de jogos, devidamente lapiadas a verde e a vermelho, na planta topográfica anexa à presente proposta, em nome da firma Efimóveis – Imobiliária S.A.

Considerando que, os documentos existentes no projeto, no âmbito do licenciamento do edifício, não são documentos bastantes para **procedermos à inventariação** da área cedida no domínio público municipal;

Considerando que, estas cedências não estão abrangidas pelo previsto no artigo 44º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, é necessário que a Câmara Municipal tome conhecimento das referidas cedências e, nos termos da lei, a submeta a apreciação da Assembleia Municipal.

Pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro, foi elaborado o competente relatório de avaliação, do qual resulta os valores de 7.515,91€ (sete mil quinhentos e quinze euros e noventa e um cêntimos) para áreas ajardinadas e 1.353,00€ (mil trezentos e cinquenta e três euros) para campo de jogos, a atribuir às parcelas de terreno supra referidas.

Verificando os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, delibere:

- 1- Propor à Assembleia Municipal para que aprove, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a afetação ao domínio público municipal das parcelas de terreno, sitas na Travessa de S. Miguel, em Rio Tinto, com as áreas



**GONDOMAR**

*é D'ours*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo do Património

28. MAI 2020

279  
Pleu

de 2 222,00m<sup>2</sup> e 400,00m<sup>2</sup>, destinadas a zonas verdes e campo de jogos, devidamente lapiadas a verde e a vermelho, na planta topográfica anexa à presente proposta.

- 2- Autorizar a sua inclusão no inventário do Município de Gondomar, pelos valores constantes do relatório de avaliação.

Município de Gondomar, 11 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara

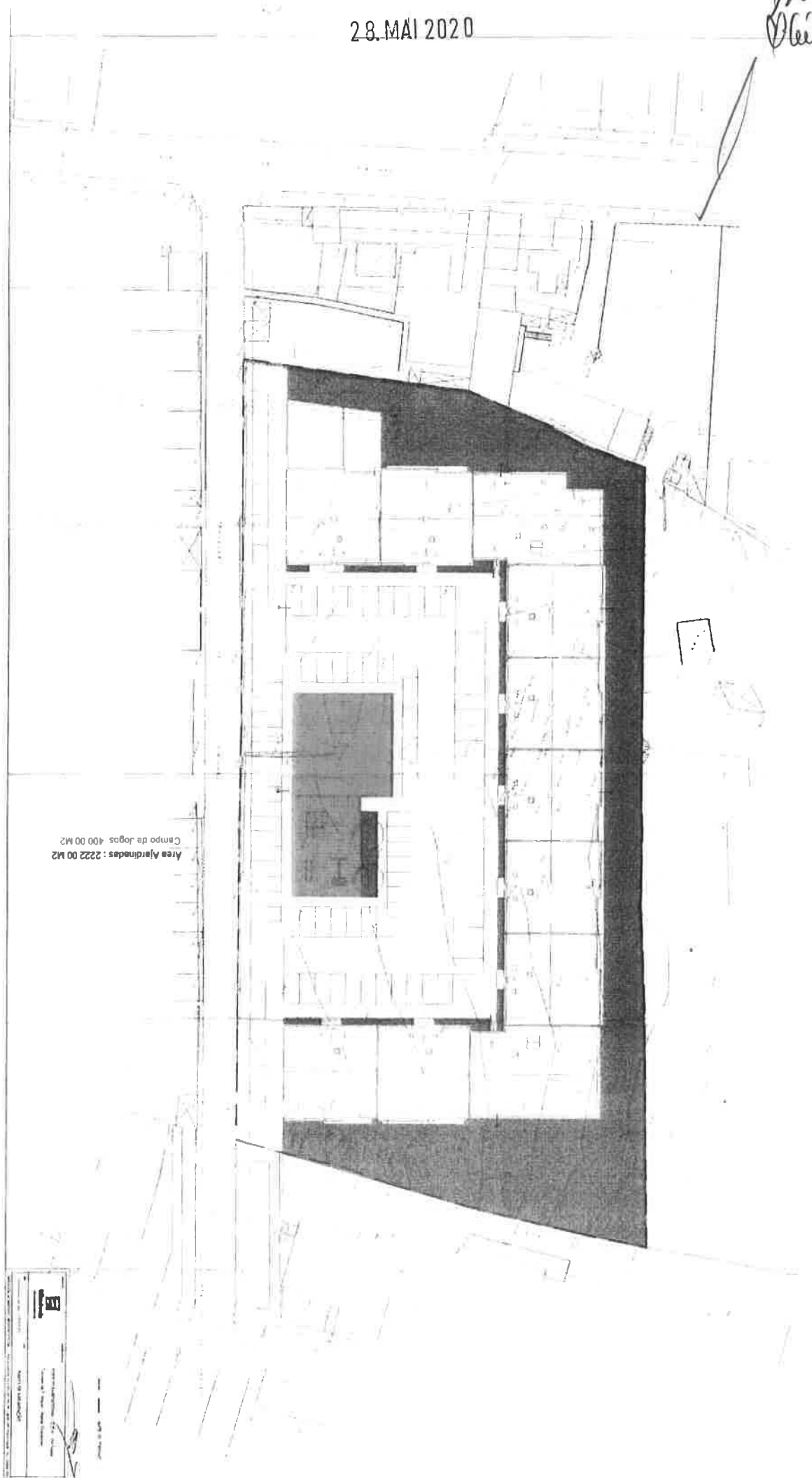
A Vereadora do Património

(Dr.ª Sandra Almeida)



28.MAI 2020

190  
D. Lú



Area Aljardes : 2222 00 M2  
Campo de Jogos : 400 00 M2

1:500

PROJETO DE ARQUITETURA
PLANO DE SITUAÇÃO
PROJETO DE ARQUITETURA
PLANO DE SITUAÇÃO
PROJETO DE ARQUITETURA
PLANO DE SITUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

28.MAI 2020

*RETIRADO*

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE

7,68M2, SITA NA RUA DAS PEREIRINHAS, NA FREGUESIA DA LOMBA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade retirar o assunto para melhor análise.*



CÂMARA MUNICIPAL

28.MAI.2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

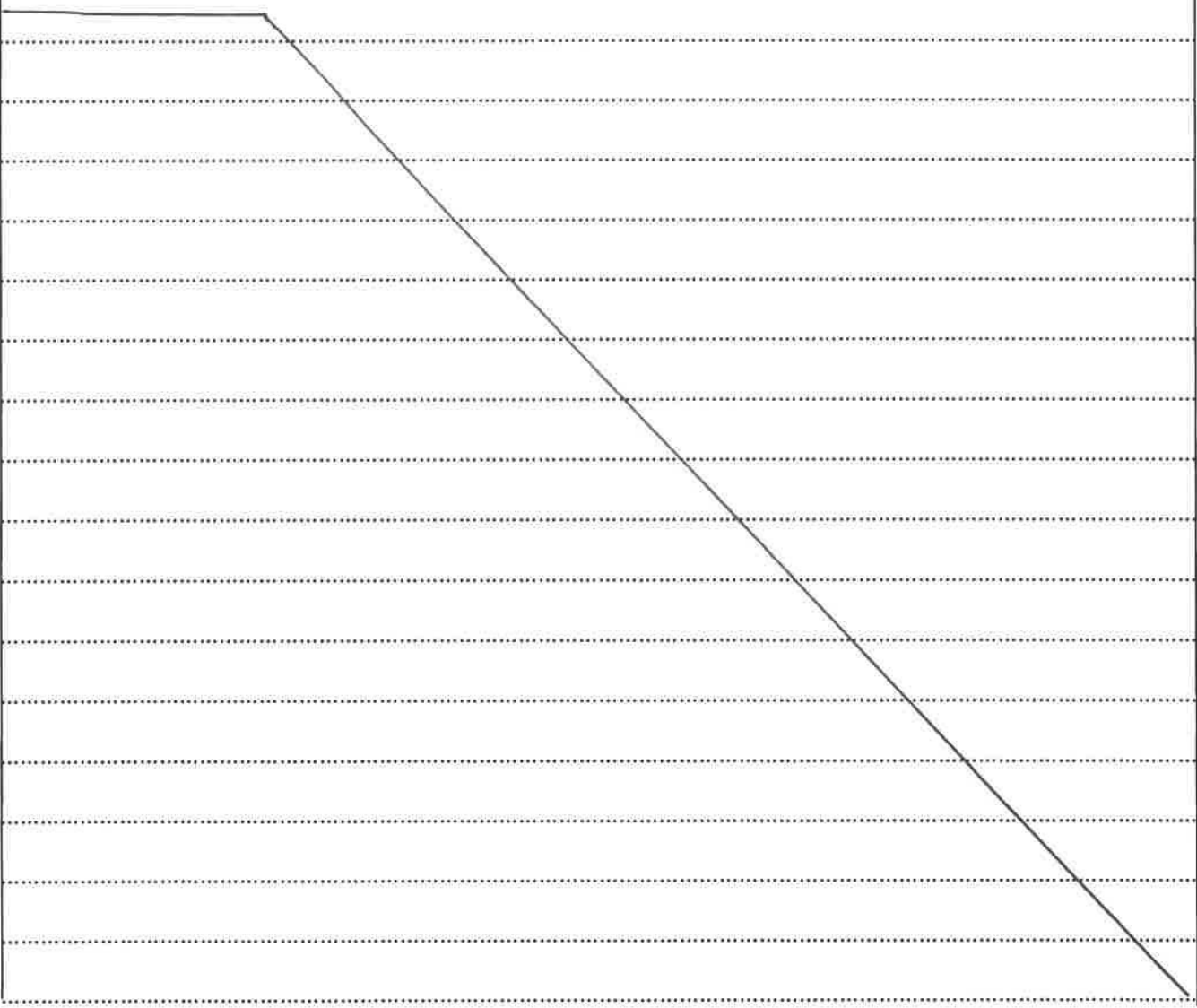
182  
Pleu

**TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 796,30M2, SITA NA TRAVESSA DA FONTE, EM MELRES, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta anexa.*





**GONDOMAR**  
e o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo do Património

28. MAI 2020

Conclusão  
Pl 13 União  
P.H.

183  
P.H.

## PROPOSTA

Pela União de Freguesias de Melres e Medas, foi solicitado a desafetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 796,30m<sup>2</sup>, sita na Travessa da Fonte, em Melres, a pedido da ABA - Associação Branzelo Ativo, local onde se encontra construída a sua sede que pretendem legalizar.

Considerando que, para legalização da construção existente é necessário o terreno esteja na posse da Associação;

Considerando que, a Associação tem efetuado melhoramentos na construção que pretende ver agora legalizados;

Considerando que, como refere a União de Freguesias o terreno é um espaço do domínio público.

Para que, posteriormente, a Câmara decida sobre a doação da parcela de terreno em causa, é necessário promover a sua desafetação do domínio público integrando-a no domínio privado do município.

Face ao exposto e verificados os pressupostos legais, PRPONHO que, a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 796,30m<sup>2</sup>, sita na Travessa da Fonte, em Melres, identificada a vermelho na planta anexa à presente proposta, a confrontar de norte com terreno particular e nascente, sul e poente com domínio público.

Município de Gondomar, 20 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

28.MAI 2020

184  
Plan

**LEGENDA**

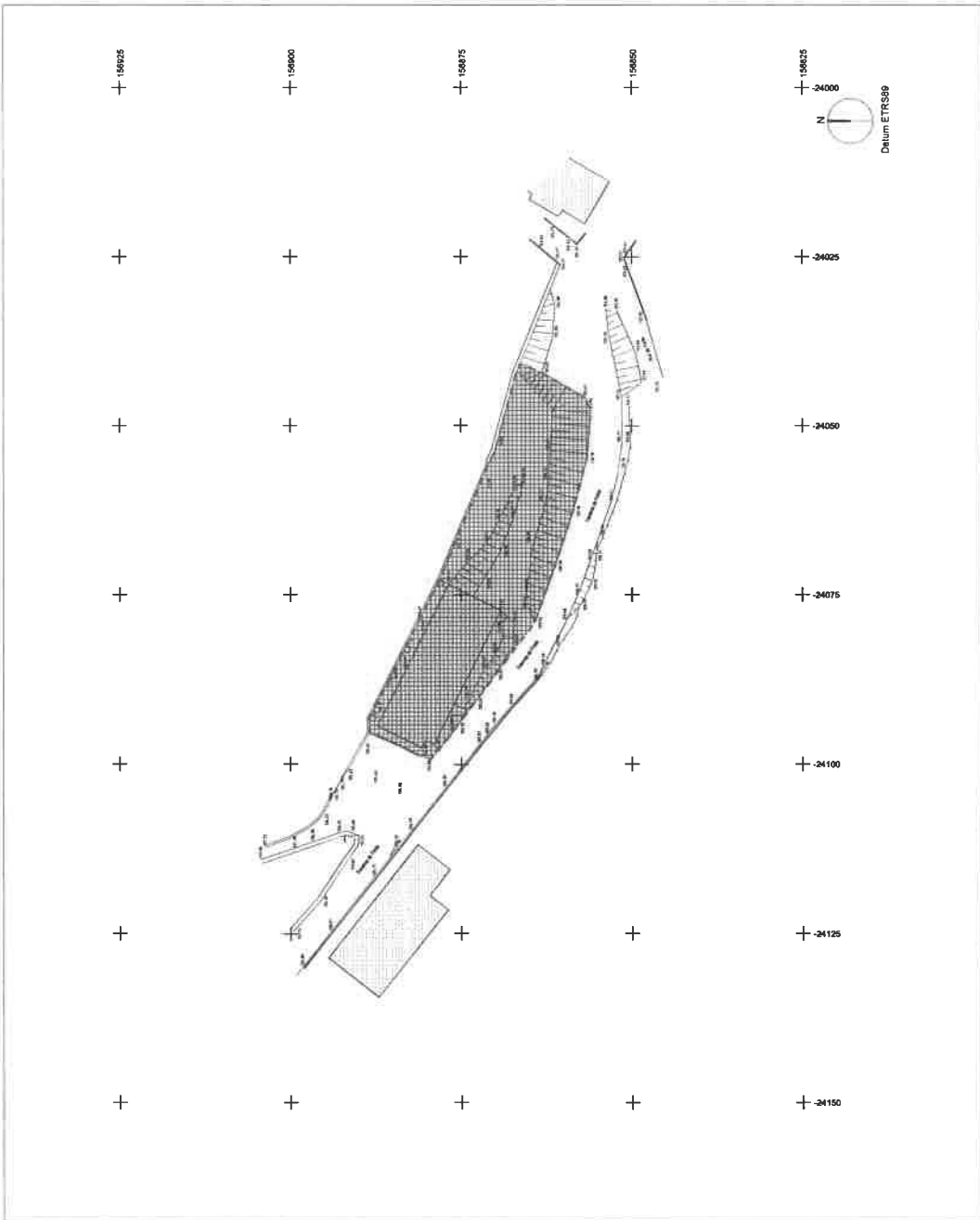
	EDIFÍCIOS
	APREDAÇÕES / ANDEIOS
	MARGEM DE SUPORTE DE ALVENARIA / PISA
	MARGEM DE ALVENARIA
	MARGEM DE PISA
	TALUDES
	SIBES
	VEDAÇÕES EM REDE
	LIMITE DO TERRENO
	ESPONTO
	ÁRVORES ISOLADAS
	ÁREAS VERDES EM GERAL
	CRELHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
	CÂMERAS DE INSPEÇÃO (BANCAMENTO)
	CÂMERAS DE INSPEÇÃO (ÁGUAS PLUVIAIS)
	VÁLVULAS DE CORTE ÁGUA
	CÂMERAS DE REDE DE GÁS
	CÂMERAS DE RAMAL DE LIGAÇÃO
	CÂMERAS DA TELECOM
	ARMÁRIO EP
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
	POSTES LUMINAÇÃO
	POSTES TELECOMUNICAÇÕES
	POSTE DE ALTA TENSÃO
	BICA DE INCÊNDIO
	CURVAS DE NÍVEL

ÁREA DO TERRENO = 795,30 m²



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS**

Designação:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (ASSOCIAÇÃO BRANZELO ACTIVO)
Data:	02 2019
Escala:	1:500
Topografia:	Idade 1 Tiago Barbosa
Verificação:	Idade 1 Eduardo Costa Silve
Numero:	01





CÂMARA MUNICIPAL

28.MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

185  
Pleá

**TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE**

**36M2, SITA NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR**

**(S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria... aprova a proposta anexa.*  
*Absteram-se os Vereadores Senhores Sr. Saul Veir e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**

*e D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

28. MAI 2020

CONGLO  
V1 A=VNIAS  
f h

186  
Pau

## PROPOSTA

Pelo Senhor Jorge Manuel Campos Marques Pereira, proprietário de um prédio sito, na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), foi solicitado a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 36,00m<sup>2</sup>, afeta ao domínio público, sita na rua anteriormente referida, para anexar ao logradouro do seu prédio.

A área de terreno, acima referida, está afeta ao domínio público municipal, sendo a mesma, uma pequena parte de um espaço destinado a estacionamento de viaturas.

Considerando que, o espaço pretendido não corresponde a nenhum lugar de estacionamento, dado à sua configuração em forma triangular e ser um espaço morto com pouca iluminação, dando origem a acumulação de lixos diversos;

Considerando que, o requerente é o único confrontante interessado e com a aquisição desta pequena parcela de terreno, permite o alinhamento do limite do seu prédio, dando ao espaço de estacionamento uma configuração em linha reta.

Para que, posteriormente, a Câmara decida sobre a venda da parcela de terreno em causa, é necessário promover a sua desafetação do domínio público integrando-a no domínio privado do município.

Face ao exposto e verificados os pressupostos legais, PRPONHO que, a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 36,00m<sup>2</sup>, sita na Rua Nossa senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), identificada a azul na planta anexa à presente proposta, a confrontar de norte e poente com Jorge Manuel Campos Marques Pereira, nascente com terreno do domínio público e sul com terreno particular.

Município de Gondomar, 15 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

28. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

187  
P. Cui



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO  
CARTOGRAFIA

Requerente: **JORGE MANUEL CAMPOS MARQUES FERREIRA**  
Natureza da Obra:  
Local da Obra: **RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 81**  
Freguesia: **SÃO COSME**

Escala: 1:1000  
Data: 17/02/2020  
Guia nº:



A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.

Planta apenas válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar.

Planta válida pelo prazo de um ano.

Utilizador:

Paulo Carmona

Id: 32190

Y: 164024,15

X: 33946,69



X: 34119,55

Y: 163808,95

Localização conforme indicado pelo requerente

Cartografia produzida à escala 1:5000 de 2000

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de **28-05-2020**

Declaração de Voto – Ponto 16



Os vereadores da CDU, nada tendo a obstar à proposta em discussão, abstiveram-se no ponto 16 da ordem de trabalhos porque, à semelhança de outras situações com o mesmo teor, não dispõem dos meios técnicos e humanos para uma análise rigorosa deste tipo de procedimentos.

Gondomar, 28 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

28.MAI 2020



189  
P. Almeida

TERRENOS – AQUISIÇÃO, A HERDEIROS DE AUGUSTO LEITE, DAS PARCELAS DE TERRENO NºS. 21 E 22, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, NECESSÁRIAS PARA A “CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL – LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA DAS CAVADAS” - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*Quarou a aprovar a proposta anexa.*

*Votaram contra os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e Sr. José António Pinto.*

*Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.*



**GONDOMAR**  
Cidade do Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo do Património

28. MAI 2020

190  
Pleu

Com Condição  
Pl. Resumida  
f. l.

## PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com carácter urgente de expropriação das parcelas de terreno, necessárias à construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação Entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas, tendo sido publicado no Diário da República nº 144 – II série de 30 de julho de 2019.

No dia 4 de novembro de 2019, foi realizada a vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam*, das parcelas de terreno identificadas com os nºs 21 e 22, tendo sido tomada a posse administrativa das mesmas, em 13 de janeiro de 2020.

Dos relatórios de avaliação prévia elaborados por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, resultou o valor/m<sup>2</sup> de 12,56€ para a parcela 21 e 104,72€/m<sup>2</sup>, deduzido 10% pela inexistência de risco para a parcela 22.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com os proprietários das parcelas, tendo sido acordado adquirir as seguintes parcelas de terreno:

- Parcela nº 21, totalidade do prédio, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 816, de Baguim do Monte, acordado o valor/m<sup>2</sup> de 16,66€, pelo valor total de 30.000,00€;
- Parcela nº 22, com a área de 86,31m<sup>2</sup>, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 815, de Baguim do Monte, acordado o valor resultante da avaliação elaborada pelo perito da lista oficial do Ministério da Justiça, sendo o mesmo de 104,72€/m<sup>2</sup>, deduzido 10% pela inexistência de risco para a parcela 22, pelo valor total de 8.134,54€.

Para os valores e condições acordadas foi tido em consideração o seguinte:

- A qualidade do solo para a atividade agrícola;



**GONDOMAR**

*1919*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo do Património

28. MAI 2020

- A possibilidade do proprietário ver a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;
- A morosidade nos processos litigiosos e a conseqüente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros;
- A necessidade destas parcelas para a concretização total da obra.

Do montante total a pagar já se encontra depositado a favor do expropriado, em depósitos autónomos efetuado na Caixa Geral de Depósitos com os seguintes registos:

- Para a parcela nº 21, o montante de 22.694,81€, com o registo, PT 0035 0351058532950;
- Para a parcela nº 22, o montante de 8.134,54€, com o registo, PT 0035 0351058533750.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir as parcelas de terreno discriminadas da seguinte forma: .

- Parcela de terreno nº 21, totalidade do prédio, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 816, de Baguim do Monte, acrescida de benfeitorias, a Herdeiros de Augusto Leite, no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros);
- Parcela de terreno nº 22, com a área de com a área de 86,31m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 815, em Baguim do Monte, a Herdeiros de Augusto Leite, no montante de 8.134,54€ (oito mil cento e trinta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Município de Gondomar, 16 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património



## Ficha do Compromisso

**ENC. OBRIG: TER-P21/22/2019**

Serviço Requisitante: 87 Setor do Património

Cabimento prévio: PROP.: ESTR.N/S-TER/2019

Entidade: 16381 Herdeiros de Augusto Leite

NIF: 700191127

Orgânica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património

Económica: 070101 Terrenos

GOP: 20 ANO 2020

09 PATRIMÓNIO

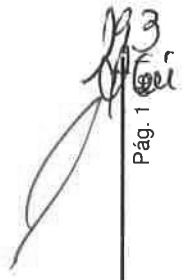
2018/30 AQUISIÇÃO DE TERRENOS

N.Seq.: 53769

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
02-01-2020	72	30.829,35				30.829,35		Transição do ano anterior de ENC. OBRIG: TER-P21/22/2019
23-01-2020	294					0,00		
27-05-2020	4975			ENC. OBRIG: TER21/22-16381/2020	30.829,35	7.305,19		acerto parcelas 21/22

28.MAI 2020





CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

194  
Fls

VEÍCULOS EM FIM DE VIDA – ALIENAÇÃO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unânime aprova a proposta anexa.*

*Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. David Veira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**  
A Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
NÚCLEO DO PATRIMÓNIO

28. MAI 2020

195  
195  
CONV. 2020  
01 Reunião

J. M.

## PROPOSTA

### Considerando que:

Os artigos 163º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio, na sua redução atual, estabelecem as situações em que os veículos estacionados abusivamente na via pública são considerados abandonados e adquiridos, por ocupação, pelo Estado ou pelas Autarquias Locais.

O Município de Gondomar procedeu à remoção de veículos nas condições acima referidas, notificando os respetivos proprietários, ou eventuais credores, nos termos legais.

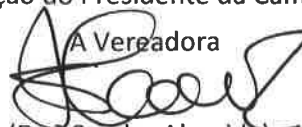
**Assim**, nos termos do artigo 266º-C do CCP e da Portaria nº 371/2017, de 14 de dezembro, bem como no seguimento do procedimento levado a efeito pela ESPAP, através do qual o desmantelamento qualificado é realizado através da rede VALORCAR, e tendo o Município de Gondomar assinado protocolo com a entidade nacional gestora de Veículos em Fim de Vida (VFV), VALORCAR, aprovado em reunião de Câmara em 29 de abril de 2005, para cumprimento das Cláusulas Terceira e Quarta do referido Protocolo,

### Proponho que a Camara municipal autorize:

- A alienação do lote nº 1 de 2020, constantes da listagem em anexo, compostos por Veículos em Fim de Vida.
- O anúncio em anexo a publicar no Diário da República
- Enviar o anúncio à VALORCAR.
- A nomeação do Júri, constituído por: EFETIVOS - Dr. Mário Tavares, Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Rosa Martins, Coordenadora Técnica do Núcleo de Património e Dra. Rosa Ferreira Vaz, do Departamento Jurídico. SUPLENTEs - Ana Torres, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação e Olga Rodrigues, Assistente Técnica do Núcleo de Património, competindo-lhes realizar todas as operações do procedimento.

Gondomar, 20 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora  
  
(Dr.ª Sandra Almeida)

## ANÚNCIO

### PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE UM LOTE COMPOSTOS POR VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

1 – Entidade alienante:

Município de Gondomar, NIF 506848957, Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar.

2 – Objeto do anúncio:

Alienação de um lote compostos por Veículos em Fim de Vida (VFV).

3 – A arrematação será feita mediante apresentação de propostas para assegurar o transporte e desmantelamento dos VFV, as quais devem conter a identificação do proponente, do lote e das condições oferecidas, serem encerradas em subscrito fechado, com indicação exterior do lote a que a mesma respeita.

Estes subscritos devem ser introduzidos em subscrito exterior enviados por correio registado para Departamento de Atendimento Municipal e Inovação – Balcão Único, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.

O envelope exterior deverá conter a indicação de “PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA LOTE Nº 1/ 2020”, com a identificação do proponente.

4 - Na proposta, o concorrente indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo mencionar os seguintes elementos:

- a) O preço unitário por tonelada, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos e por extenso. O IVA é devido pelo adquirente ao abrigo do Código do IVA.
- b) Campanhas de sensibilização, material multimédia ou livros direcionados para os alunos do Ensino Básico das Escolas do Concelho, tendo como temática os Veículos em Fim de Vida.
- c) O prazo de execução, que não deve exceder os 10 dias úteis, após a comunicação por escrito da existência de um lote de sucata para levantamento.



28. MAI 2020

197  
Pleii

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5 - Os subscritos contendo as propostas deverão ser encerrados em subscrito fechado, em cujo rosto é devidamente identificada (1) a entidade alienante (Município de Gondomar – Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar), (2) o proponente e respetivo endereço bem como a indicação de “PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA - LOTE Nº 1/ 2020” e enviados por “Correio Registado” com “Aviso de Receção” para a morada, Departamento de Atendimento Municipal e Inovação – Balcão Único, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.

O envio da proposta deveser efetuada pelo correio registado com aviso de receção até ao dia 07 de junho de 2020

6 – A abertura das propostas terá lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Manuel Guedes - Gondomar, às 11 horas do dia 17 de junho de 2020, podendo à mesma assistirem os representantes legais dos concorrentes.

7 – Os VFV encontram-se depositados no Parque da Cal, sito na Rua da Cal, em S. Cosme, 4420-047 Gondomar, e poderão ser examinados pelos possíveis concorrentes todos os dias úteis das 09:00 horas às 17:00 horas.

8 - A arrematação será feita à proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:

- a) Preço – 90%.
- b) Campanhas de sensibilização, livros ou multimédia sobre VFV direcionadas para os alunos das Escolas do Concelho – 5%.
- c) Menor prazo para levantamento da sucata – 5%.

9 – Ao Município de Gondomar reserva-se o direito de não fazer a adjudicação de alguns ou de todos os lotes, caso os montantes apresentados não sejam economicamente favoráveis ao município, sendo, neste caso, o procedimento nulo.

11 - O pagamento será por peso/preço da respetiva venda, e efetuar-se-á no prazo de 15 dias após a emissão da fatura.

12 - O juro para a mora no pagamento, quando não seja cumprido o prazo estipulado no número anterior, será o legalmente em vigor.



28. MAI 2020

198  
P. Almeida

**GONDOMAR**  
*é a casa*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13 – Apenas poderão apresentar propostas os concorrentes que pertençam à REDE VALORCAR, devidamente credenciados para a gestão de VFV.

14 – O transporte e desmantelamento dos VFV, deverá ser realizado nos termos do definido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, respetivamente.

Gondomar, 21 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,  
A Vereadora

(Dr.ª Sandra Almeida)



**GONDOMAR**  
*em curso*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

28. MAI 2020

299  
Máí

## ANEXO II

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



**GONDOMAR**  
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

28. MAI 2020

200  
Pleii

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

28.MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Equipamento

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**De:** Sr. Manuel Gonçalves (Encarregado Oficina-Auto)

**Para:** Exmo. Sr. Diretor do Planeamento Eng.º Castelo Grande

**Assunto:** Avaliação (estimativa) do valor aproximado do lote de viaturas aparcadas no Parque da Cal (Divisão do Ambiente) - Lote 1/2020

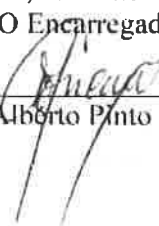
Venho por este meio informar a V. Ex.ª que após várias consultas presenciais em alguns centros de abate de veículos, o valor estimado em média por cada viatura seria de 130€ (cento e trinta euros).

Sendo assim, como não temos mais dados técnicos, como por exemplo, o valor por kg, valor das viaturas completas ou com falta de algum componente (motor, caixa de velocidades, portas, capô, ...), o valor seria aproximadamente de (130,00€ x 49 viaturas = 6.370,00€) (seis mil e trezentos e setenta euros).

Sem outro assunto de momento e ~~sempre disponível para colaborar.~~

Respeitosos cumprimentos.

Gondomar, 19 de maio de 2020  
( O Encarregado )

  
( Manuel Alberto Pinto Gonçalves )

## Mario Tavares

---

**De:** Castelo Grande  
**Enviado:** 20 de maio de 2020 12:27  
**Para:** Mario Tavares  
**Assunto:** FW: Informação Interna - Avaliação (estimativa) do valor aproximado do lote de viaturas aparcadas no Parque da Cal (Divisão do Ambiente) - Lote 1-2020  
**Anexos:** Informação Interna - Avaliação (estimativa) do valor aproximado do lote de viaturas aparcadas no Parque da Cal (Divisão do Ambiente) - Lote 1-2020.pdf

Bom dia

Junto envio a avaliação solicitada, com a qual concordo.

Com os melhores cumprimentos

**José Castelo Grande**

*Director de Departamento*



MUNICIPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E EQUIPAMENTO  
Praça Manuel Guedes  
4420-193 Gondomar  
T 224 660 500  
F 224 660 538

**GONDOMAR**  
MUNICIPIO DE GONDOMAR

[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt)

[castelo.grande@cm-gondomar.pt](mailto:castelo.grande@cm-gondomar.pt)

---

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

---

**De:** Jose Pinheiro <jose.pinheiro@cm-gondomar.pt>

**Enviada:** 19 de maio de 2020 17:02

**Para:** Castelo Grande <castelo.grande@cm-gondomar.pt>

**Cc:** Maria Jose Ferreira <mjose.ferreira@cm-gondomar.pt>; Manuel Pinto <manuel.pinto@cm-gondomar.pt>

**Assunto:** Informação Interna - Avaliação (estimativa) do valor aproximado do lote de viaturas aparcadas no Parque da Cal (Divisão do Ambiente) - Lote 1-2020

28.MAI 2020

Boa tarde Exmo Sr. Eng.º Castelo Grande.

O encarregado da oficina auto, Sr. Manuel Gonçalves, solicita-me que lhe envie em anexo a presente informação interna.

Sem outro assunto de momento.

Estimados cumprimentos,

**José Manuel Coutinho dos Santos Pinheiro**

*Assistente Técnico*



MUNICIPIO DE GONDOMAR

NÚCLEO DE EQUIPAMENTO

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

T 224 660 500

F 224 660 538

**GONDOMAR**

*Eng.º Manuel Guedes*

[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt)

[joze.pinheiro@cm-gondomar.pt](mailto:joze.pinheiro@cm-gondomar.pt)

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

28. MAI 2020

203  
Pinheiro



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28.MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

204  
Mou

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR**

Designação do Serviço	Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (C) = (Ax B)
PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA  <i>de acordo com o discriminado no Anuncio</i>	1	€ _____	€ _____
<b>VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA</b>			€ _____

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Preços unitários até 2 (duas) casas decimais.

**Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta:** 60 dias (artigo 65.º do CCP).

**Prazo de Execução:** \_\_\_\_\_ (ter em atenção o prazo máximo de execução fixado na Cláusula 3.ª do caderno de encargos).

**O Valor Total Geral da Proposta** para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de \_\_\_\_\_ (— por extenso—), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

.....(local), .....(data), .....[assinatura]

205  
Pleir

**Lote 1/ 2020 DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (V.F.V.)**

**VEÍCULOS LIGEIOS**

Matricula	Marca	Modelo
80-48-ST	Citroen	Saxo
92-26-QB	Opel	Astra
60-49-FF	Peugeot	306
20-95-HC	Mazda	323
13-34-DG	Seat	Ibiza
30-07-RX	Fiat	Punto
61-70-NO	Volvo	S40
24-28-CL	Rover	416
RA-43-39	Ford	Escort
49-11-RU	Peugeot	405
99-80-OQ	Opel	Astra
72-58-HD	Fiat	Punto (carc)
49-22-DT	Fiat	Punto
45-47-CM	Renault	Clio
64-96-FD	Opel	Corsa
Sem matricula	VW	Golf
53-39-LM	Fiat	Punto
76-37-PC	Opel	Corsa
80-15-NZ	Fiat	Bravo
97-98-EP	Renault	Clio (capot)
S/ Matricula	BMW	Serie 5
86-52-FV	BMW	316 i
43-52-HC	Fiat	Punto
12-37-FG	Fiat	Punto
22-28-HR	Opel	Corsa
04-79-FL	Audi	A4
10-27-GF	Ford	Fiesta
93-80-IF	Ford	Fiesta
41-53-ED	Hyundai	Pony
RC-47-30	Renault	Express
QG-36-26	Peugeot	405
25-65-IG	VW	Polo
64-84-HM	Fiat	Cinque.
93-04-EN	Ford	Mondeo

28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

  
**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

75-13-PH	Seat	Ibiza
26-46-DE	Opel	Astra
71-23-LV	Fiat	Punto
81-58-JN	Opel	Omega
96-13-TC	Opel	Corsa
59-75-IA	Fiat	Punto
19-97-ET	Renault	Clio
28-82-IA	Renault	Clio
85-BS-72	VW	Sharan
35-77-EC	Renault	19
80-58-JB	Renault	Laguna
49-46-DC	Opel	Astra
26-78-ES	Iveco	30.8.1
23-17-MI	Audi	A6
63-33-ZX	Mercedes	Classe A



*207  
Fls*

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



92-26-QB



92-26-QB



RA-43-39



RA-43-39



80-15-NZ



80-15-NZ



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



61-70-NO



61-70-NO



49-22-DT



49-22-DT



S/ Matricula



S/ Matricula



28.MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

209  
Alu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



13-34-DG



13-34-DG



76-37-PC



76-37-PC



53-39-LM



53-39-LM



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

210  
Guedes



30-07-RX



30-07-RX



12-37-FG



12-37-FG



BMW



BMW



21  
Pleii

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



99-80-OQ



99-80-OQ



49-11-RU



49-11-RU



97-98-EP



97-98-EP



28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

212  
P. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



72-58-HD



72-58-HD



43-52-HC



43-52-HC



22-28-HR



22-28-HR



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

28. MAI 2020

213  
Pleu



86-52-FV



86-52-FV



80-48-ST



80-48-ST



64-96-FD



24-28-CL



28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

214  
P. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



60-49-FF



45-47-CM



45-47-CM



81-58-JN



81-58-JN



28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

215  
Klein

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



93-80-IF



93-80-IF



23-17-MI



23-17-MI



10-27-GF



10-27-GF



28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

216  
P. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



25-65-IG



25-65-IG



04-79-FL



04-79-FL



75-13-PH



75-13-PH



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

28. MAI 2020

217  
Pleu



20-95-HC



20-95-HC



80-58-JB



80-58-JB



RC-47-30



RC-47-30



QG-36-26



QG-36-26



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

28. MAI 2020

218  
Guedes



64-84-HM



64-84-HM



41-53-ED



41-53-ED



49-46-DC



26-46-DE



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

28. MAI 2020

219  
Guedes



35-77-EC



35-77-EC



85-BS-72



59-75-IA



59-75-IA



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

2020  
Guedes



93-04-EN



93-04-EN



71-23-LV



71-23-LV



19-97-ET



19-97-ET



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. MAI 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

99  
Guedes



28-82-IA



96-13-TC



63-33-ZX



63-33-ZX



26-78-ES



26-78-ES

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 28-05-2020*

Declaração de Voto – Ponto 18

Os vereadores da CDU não dispõem dos meios técnicos e humanos para proceder a uma análise detalhada da proposta, mas, consideram, que, todo o tipo de procedimentos que impliquem um processo de alienação de bens móveis ou imóveis, devem ser conduzidos com o máximo rigor e informação pública.

Gondomar, 28 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

28. MAI 2020



923  
P. C. C.

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h, 15m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Pei Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Considerando que a reunião se realizou por videoconferência e na impossibilidade de a presente folha ser assinada por todos, certifico que participaram na mesma:

OS(AS) VEREADORES(AS), Senhores (as):

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Pei Santos